

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 017/2023

Processo nº 2022-50CDB

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS E A EMPRESA MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE MÃO DE OBRA ADMINISTRATIVA/SUPORTE DE ATIVIDADE MEIO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, com sede na Avenida Governador Bley, nº 236 – Centro CEP: 29010-150 - Vitória / ES representada legalmente pelo seu Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, Sr. Marcelo Calmon Dias, Brasileiro, Casado, Advogado, CPF/MF no 887.470.427-53, residente e domiciliado na Av. Est. José Júlio de Souza, 1300 – Praia de Itaparica – Vila Velha/ES – CEP: 29103-865, e a Empresa MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., doravante denominada CONTRATADA, com sede Av. Álvares Cabral 200 - 2º, 6º, 12º e 16º andares – Centro Belo Horizonte/MG - CEP: 30.170-000 inscrita no CNPJ sob o nº 33.224.254/0001-42 neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Marcelo Magalhães Rosa Isoni, CPF nº 005.289.576-94, pelo Diretor de Operações, Sr. Michel Lopes França Chaves, CF nº 015.697.076-77, pelo Diretor de Administração e Finanças Sr. Paulo Henrique Fonseca de Melo, CPF nº 094.993.766-58 e pelo Diretor Jurídico Sr. Helter Verçosa Morato, CPF nº 000.177.786-62, ajustam o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE SUPORTE DE NÍVEL OPERACIONAL, POR MEIO DE POSTOS DE ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS E ENCARREGADOS, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8666/93, de acordo com o processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços administrativos e de suporte de nível operacional, por meio de postos de Assistentes Administrativos e Encarregados, conforme discriminado no Termo de Referência.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) o Termo de Referência e todos os seus Anexos;
- b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1 - Pelo serviço contratado, a Contratada receberá mensalmente, conforme tabela abaixo, a importância de **R\$7.802.351,25** (Sete milhões, oitocentos e dois mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

CUSTO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO DISTRIBUÍDO POR ÓRGÃO, POR POSTO E POR PERCENTUAL DE ISSQN

Posto de Serviço	ISSQN (%)	Quant.	Custo do Posto			
			Mensal	Valor Mensal Total	Valor 12 meses	Valor 24 meses
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	5,00%	1061	R\$ 4.757,04	R\$ 5.047.219,44	R\$ 60.566.633,28	R\$ 121.133.266,56
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5,00%	191	R\$ 5.230,42	R\$ 999.010,22	R\$ 11.988.122,64	R\$ 23.976.245,28
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	5,00%	10	R\$ 5.703,84	R\$ 57.038,40	R\$ 684.460,80	R\$ 1.368.921,60
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	5,00%	79	R\$ 4.779,85	R\$ 377.608,15	R\$ 4.531.297,80	R\$ 9.062.595,60
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5,00%	15	R\$ 5.253,23	R\$ 78.798,45	R\$ 945.581,40	R\$ 1.891.162,80
ENCARREGADO I	5,00%	20	R\$ 6.045,94	R\$ 120.918,80	R\$ 1.451.025,60	R\$ 2.902.051,20
ENCARREGADO GERAL	5,00%	1	R\$ 6.613,31	R\$ 6.613,31	R\$ 79.359,72	R\$ 158.719,44
SUBTOTAL - ISS 5%	-	1377	R\$ 38.383,63	R\$ 6.687.206,77	R\$ 80.246.481,24	R\$ 160.492.962,48
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4,50%	1	R\$ 4.729,70	R\$ 4.729,70	R\$ 56.756,40	R\$ 113.512,80
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,50%	18	R\$ 5.200,34	R\$ 93.606,12	R\$ 1.123.273,44	R\$ 2.246.546,88
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4,50%	1	R\$ 5.671,02	R\$ 5.671,02	R\$ 68.052,24	R\$ 136.104,48
ENCARREGADO I	4,50%	1	R\$ 6.011,13	R\$ 6.011,13	R\$ 72.133,56	R\$ 144.267,12
ENCARREGADO GERAL	4,50%	0	R\$ 6.613,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4,50%	1	R\$ 4.752,39	R\$ 4.752,39	R\$ 57.028,68	R\$ 114.057,36
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,50%	3	R\$ 5.223,02	R\$ 15.669,06	R\$ 188.028,72	R\$ 376.057,44
SUBTOTAL - ISS 4,5%	-	25	R\$ 38.200,91	R\$ 130.439,42	R\$ 1.565.273,04	R\$ 3.130.546,08
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4,00%	18	R\$ 4.702,67	R\$ 84.648,06	R\$ 1.015.776,72	R\$ 2.031.553,44
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,00%	51	R\$ 5.170,60	R\$ 263.700,60	R\$ 3.164.407,20	R\$ 6.328.814,40
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4,00%	1	R\$ 5.638,56	R\$ 5.638,56	R\$ 67.662,72	R\$ 135.325,44
ENCARREGADO I	4,00%	1	R\$ 5.976,72	R\$ 5.976,72	R\$ 71.720,64	R\$ 143.441,28
ENCARREGADO GERAL	4,00%	0	R\$ 6.613,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4,00%	3	R\$ 4.725,22	R\$ 14.175,66	R\$ 170.107,92	R\$ 340.215,84
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,00%	8	R\$ 5.193,15	R\$ 41.545,20	R\$ 498.542,40	R\$ 997.084,80
SUBTOTAL - ISS 4%	-	82	R\$ 38.020,23	R\$ 415.684,80	R\$ 4.988.217,60	R\$ 9.976.435,20
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3,50%	4	R\$ 4.675,96	R\$ 18.703,84	R\$ 224.446,08	R\$ 448.892,16
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,50%	7	R\$ 5.141,20	R\$ 35.988,40	R\$ 431.860,80	R\$ 863.721,60
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3,50%	1	R\$ 5.606,48	R\$ 5.606,48	R\$ 67.277,76	R\$ 134.555,52
ENCARREGADO I	3,50%	1	R\$ 5.942,70	R\$ 5.942,70	R\$ 71.312,40	R\$ 142.624,80
ENCARREGADO GERAL	3,50%	0	R\$ 6.613,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3,50%	1	R\$ 4.698,38	R\$ 4.698,38	R\$ 56.380,56	R\$ 112.761,12
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,50%	3	R\$ 5.163,62	R\$ 15.490,86	R\$ 185.890,32	R\$ 371.780,64
SUBTOTAL - ISS 3,5%	-	17	R\$ 37.841,65	R\$ 86.430,66	R\$ 1.037.167,92	R\$ 2.074.335,84
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3,00%	1	R\$ 4.649,54	R\$ 4.649,54	R\$ 55.794,48	R\$ 111.588,96
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,00%	18	R\$ 5.112,14	R\$ 92.018,52	R\$ 1.104.222,24	R\$ 2.208.444,48
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3,00%	1	R\$ 5.574,77	R\$ 5.574,77	R\$ 66.897,24	R\$ 133.794,48
ENCARREGADO I	3,00%	1	R\$ 5.909,07	R\$ 5.909,07	R\$ 70.908,84	R\$ 141.817,68
ENCARREGADO GERAL	3,00%	0	R\$ 6.613,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3,00%	1	R\$ 4.671,84	R\$ 4.671,84	R\$ 56.062,08	R\$ 112.124,16
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,00%	3	R\$ 5.134,43	R\$ 15.403,29	R\$ 184.839,48	R\$ 369.678,96
SUBTOTAL - ISS 3%	-	25	R\$ 37.665,10	R\$ 128.227,03	R\$ 1.538.724,36	R\$ 3.077.448,72
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	2,00%	45	R\$ 4.597,60	R\$ 206.892,00	R\$ 2.482.704,00	R\$ 4.965.408,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2,00%	23	R\$ 5.054,98	R\$ 116.264,54	R\$ 1.395.174,48	R\$ 2.790.348,96
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	2,00%	1	R\$ 5.512,40	R\$ 5.512,40	R\$ 66.148,80	R\$ 132.297,60
ENCARREGADO I	2,00%	1	R\$ 5.842,93	R\$ 5.842,93	R\$ 70.115,16	R\$ 140.230,32
ENCARREGADO GERAL	2,00%	0	R\$ 6.613,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	2,00%	1	R\$ 4.619,64	R\$ 4.619,64	R\$ 55.435,68	R\$ 110.871,36
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2,00%	3	R\$ 5.077,02	R\$ 15.231,06	R\$ 182.772,72	R\$ 365.545,44
SUBTOTAL - ISS 2%	-	74	R\$ 37.317,88	R\$ 354.362,57	R\$ 4.252.350,84	R\$ 8.504.701,68
SUBTOTAL GERAL	-	1600	R\$ 227.429,40	R\$ 7.802.351,25	R\$ 93.628.215,00	R\$ 187.256.430,00

3.2 - O valor anual estimado para o contrato é de **R\$ 93.628.215,00 (noventa e três milhões, seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e quinze reais)**, perfazendo o valor total estimado do contrato de **R\$187.256.430,00** (Cento e oitenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais), para 28 (vinte e oito) meses de vigência, sendo considerado o período de até 04 (quatro) meses para implementação, sem faturamento, e 24 (vinte e quatro) meses para execução dos serviços.

3.2.1 - O detalhamento da composição dos custos segue o estabelecido no item 24 do Termo de Referência.

3.2.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados (postos de serviço preenchidos).

3.2.3 - Os custos indiretos e lucro serão, respectivamente, de 6,5% e 5%.

3.3 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.4 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.4.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.4.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.4.4 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

3.5 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos itens seguintes:

- 3.5.1 Os encargos relacionados no quadro “INSUMOS DA MÃO DE OBRA”, contidos no item 24 do Termo de Referência: “COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E DOS PREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇO” serão reajustados com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa já tenha sido incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), a alteração submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item 3.6, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC).
- 3.5.2 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.
- 3.6 Os encargos relacionados no quadro “MÓDULO 1 – REMUNERAÇÃO” do item 24 do TR e todas aquelas rubricas cuja base de cálculo seja o Módulo 1, serão reajustados em conformidade com a convenção ou dissídio coletivo de trabalho, formalizando-se a alteração por meio de Termo Aditivo.
- 3.6.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 3.7 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos módulos “III – Encargos Sociais e Trabalhistas” e “VII - Tributos”, contidos no ANEXO VI do Termo de Referência, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.
- 3.8 As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, ou com o encerramento do Contrato.
- 3.9 No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida a título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

4 CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1A Contratante pagará à Contratada pelo serviço prestado, conforme definição abaixo:
- 4.1.1 A Contratada disponibilizará Relatórios de Faturamento relativos à prestação de serviços para o ÓRGÃO-ENTIDADE ANUENTE e para a CONTRATANTE-PRINCIPAL, via WEB, através do site www.CONTRATADA.srv.br, até o dia 26 do mês corrente para pagamento até o 4º dia útil do mês subsequente.

- 4.1.1.1 Para fins de faturamento, o período compreendido entre os dias 26 até o último dia do mês será registrado como plenamente executado, sem prejuízo às execuções do item 4.1.2.
- 4.1.2 Para fins de medição de serviços será considerado do primeiro até o último dia do mês de prestação dos serviços aferidos no relatório.
- 4.1.2.1 Ocorrências apuradas na documentação apresentada após a disponibilização dos relatórios de faturamento serão contabilizadas e incluídas na fatura subsequente com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada.
- 4.1.2.2 Fica resguardado o direito da CONTRATADA de contabilizar e incluir no faturamento as ocorrências apuradas após a disponibilização dos relatórios de faturamento do último mês de vigência do contrato, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada, em até 30 (trinta) dias após o término do contrato, no caso de não ter havido renovação do período de vigência.
- 4.1.3 O Fiscal do Órgão/Entidade Anuente efetuará as conferências e atestes provisórios em até 03 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização dos relatórios pela CONTRATADA.
- 4.1.3.1 O aceite provisório deverá atestar a entrega dos relatórios previstos nos itens 4.1.1, a quantidade de postos ocupados e as devidas certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 4.1.3.2 Em caso de não atendimento do item 4.1.3.1 a contratada emitirá a NF conforme previsto no item 4.1.4, sem prejuízo para cumprimento da regra do item 4.1.6.
- 4.1.4 Após o recebimento provisório do Fiscal do Órgão/Entidade Anuente, a CONTRATADA terá até 01 (um) dia útil para emitir a Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, com vencimento para o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, a qual ficará disponível no endereço eletrônico www.mgs.srv.br.
- 4.1.5 Após a emissão da Nota Fiscal, o Fiscal do Órgão/Entidade Anuente deverá atestar a NF e realizar os procedimentos para efetuar o pagamento até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.
- 4.1.6 O Recebimento provisório e ateste da NF pelo Fiscal do Órgão/Entidade Anuente se dará para fins de tramitação da Nota Fiscal em análise, não impedindo que a eventual desconformidade seja posteriormente avaliada e descontada.
- 4.1.7 Após o envio da Nota Fiscal para pagamento, o Fiscal do Órgão/Entidade deverá efetuar a análise detalhada dos relatórios e atestar de forma permanente as entregas dos serviços, em até 15 (quinze) dias, nos termos de portaria específica a ser expedida pela Contratante para regulamentar Gestão e Fiscalização de contrato celebrado com a Contratada.
- 4.1.7.1 Nos casos previstos no item 4.1.2.1, a regularização será feita na Nota Fiscal subsequente após o aceite permanente.

- 4.1.8 Em caso de contestação dos Relatórios de Faturamento pelo Fiscal do Órgão/Entidade Anuente, na forma do item 4.1.1, a CONTRATADA terá 02 (dois) dias úteis para resposta ao mesmo, cabendo ao fiscal decidir pela correção dos valores na(s) próxima(s) fatura(s).
- 4.1.9 Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão das Notas Fiscais, para contestações de faturamentos anteriores não identificados no item 4.1.8.
- 4.1.10 Todo o faturamento está sujeito à incidência tributária referente ao ISSQN, de acordo com as alíquotas dos referidos municípios, conforme Anexo VI do TR.
- 4.1.11 As despesas de vale-alimentação com os ocupantes de postos de serviços serão objeto de faturamento ao Órgão/Entidade Anuente mediante emissão de Nota Fiscal única (postos de serviços e vale-alimentação) pela CONTRATADA, calculadas de acordo as regras previstas na CCT da categoria.
- 4.1.12 Caso o atraso de pagamento gere multas administrativas fixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e por Convenções Coletivas de Trabalho (CCT's), o ÓRGÃO/ENTIDADE ANUENTE reembolsará à CONTRATADA os valores incorridos mediante comprovação de quitação, desde que o fato gerador da multa ocorra comprovadamente em razão de ato omissivo ou comissivo do ÓRGÃO/ENTIDADE ANUENTE, a ser apurado pela Administração em processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 4.1.13 Havendo divergência no faturamento dos serviços contratados, o acerto será efetuado quando da emissão de uma próxima Nota Fiscal, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada, a fim de não comprometer os prazos legais para recolhimento de tributos, devido ao cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal.
- 4.1.14 Em caso de ações judiciais provocadas por atos, fatos ou omissões da CONTRATANTE-PRINCIPAL ou do ÓRGÃO E ENTIDADE ANUENTE, com interposição de ação judicial contra a CONTRATADA, pelo descumprimento das normas legais, convencionais ou contratuais inerentes às relações de emprego abrangidas pelo presente Contrato, serão cobrados pela CONTRATADA os valores decorrentes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.14.1 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE-PRINCIPAL e o ÓRGÃO E ENTIDADE ANUENTE, por escrito, a cobrança disposta, acompanhada de cópia da sentença judicial condenatória transitada em julgado;
- 4.1.14.2 A necessidade de realização da devida apuração e comprovação da responsabilidade da CONTRATANTE-PRINCIPAL ou ÓRGÃO E ENTIDADE ANUENTE por meio de processo administrativo próprio, garantida a participação da CONTRATADA, de acordo com a legislação vigente;
- 4.1.15 Por conveniência da Administração os ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES ou a CONTRATANTE-PRINCIPAL poderão exigir da CONTRATADA documentos comprobatórios dos eventos, conforme previsto nas demais cláusulas do presente termo;

4.1.15.1 A CONTRATADA deverá apresentar relatório com as ausências legais, atestados médicos, auxílios de acidente de trabalho e licenças paternidade, as quais serão abatidas do valor do posto de serviço, caso não substituídas;

4.1.15.2 A CONTRATADA deverá apresentar relatório com as faltas não justificadas, as quais serão abatidas do valor do posto de serviço, caso não substituídas;

4.1.16 Os relatórios para cobranças ou abatimentos decorrentes dos eventos previstos nos itens 4.1.15 e seus subitens serão apresentados até dia 26 do mês subsequente de sua ocorrência.

4.2 Decorrido o prazo de vencimento da nota fiscal, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura, por meio do relatório de faturamento.

4.4 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.5 As regras relativas à aplicação do Instrumento de Medição de Resultado estão previstas no item 12 e Anexo VIII do Termo de Referência e serão observadas pelos fiscais dos órgãos e entidades anuentes para fins de desconto na remuneração da contratada, caso a contratada descumpra um indicador.

4.6 Os pagamentos serão devidos apenas quando do início da execução contratual, considerando os períodos de implementação e execução definidos na cláusula 3.2.

5 CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

5.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal que:

5.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

5.2- Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5.383/1997 e no Decreto Estadual 1.938-R/2007, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE só poderão ser efetuados após o CONTRATADO apresentar documentação, nos termos de portaria específica a ser expedida pela Contratante para regulamentar Gestão e Fiscalização de contrato celebrado com a Contratada, bem como declaração formal da Contratada, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.3 – Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS RETENÇÕES CAUTELARES EM CASO DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

6.1. Quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular das obrigações previdenciárias e trabalhistas, inclusive o pagamento de salários, benefícios diversos e as relativas ao FGTS, caso a garantia não seja suficiente, poderá a Administração efetuar descontos nas faturas e realizar os depósitos ou pagamentos diretamente aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo obrigatória a reposição da garantia voluntária em 30 (trinta) dias, sob pena de retenção cautelar pela Administração.

6.1.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, guias de recolhimento e termos de rescisão dos contratos de trabalho e a empresa se recusar a fornecê-los, a Procuradoria Geral do Estado deverá ser imediatamente comunicada, a fim de que sejam adotadas providências com o objetivo de utilizar o crédito exclusivamente no pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias.

6.2. No caso de ação trabalhista em desfavor da empresa e do Estado do Espírito Santo, relacionada a empregado vinculado a este Contrato, poderá o contratante adotar os seguintes procedimentos:

6.2.1. Notificar a contratada para se manifestar sobre os termos da ação, comprovando a quitação das verbas pleiteadas na ação trabalhista, ou justificando as razões da ausência de pagamento. Tal justificativa será analisada conjuntamente pela (contratante) SEGER e Procuradoria-Geral do Estado.

6.2.2. Independentemente do resultado da análise referida no item 6.2.1, permanece a responsabilidade da Contratada pelo pagamento das

obrigações previdenciárias e trabalhistas, ressalvado o disposto na norma no Art. 5º-A, §5º da Lei Federal nº 6.019/74.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de vigência contratual terá início a partir da data de assinatura do termo de contrato e terá duração de 28 (vinte e oito) meses, dispensada a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial, com fulcro na dispensa prevista no Enunciado administrativo 33, inciso I, da Procuradoria Geral do Estado.
- 7.2. Haverá um prazo de implementação de até 04 (quatro) meses a partir da data de início da vigência contratual, devendo as partes envidarem esforços para viabilizar o início da execução no menor tempo possível, dentro dos termos legais e operacionais.
- 7.3. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.
- 7.4. Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 7.5. Ocorrendo a prorrogação admitida no item 7.3, deverá ser efetuada revisão do preço contratado de acordo com os custos envolvidos para o eventual novo período, de forma a excluir os custos de instalação já amortizados no preço do contrato na vigência original.
- 7.6. O início da execução dos serviços ocorrerá com a assinatura do Termo de Adesão pelo órgão ou entidade Contratante, que também deverá ser publicado na forma do art. 61 da Lei 8.666/93, observado o prazo de vigência contratual único acima indicado.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato são próprios das respectivas dotações dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, relacionados no Anexo IV deste Contrato: DEMANDA ESTIMADA PARA 24 MESES.

9. CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 2.808.846,45 (dois milhões, oitocentos e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), na modalidade de caução em dinheiro, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.
- 9.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

- 9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 9.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 9.2.3. Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - 9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.
- 9.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
 - 9.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.
 - 9.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
 - 9.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
 - 9.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
 - 9.8. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.
 - 9.9. Será considerada extinta e liberada a garantia:
 - 9.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhadas de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;
 - 9.9.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
 - 9.10. Para todos os casos de utilização da garantia, a responsabilidade da CONTRATADA deverá ser devidamente apurada em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos deste contrato e seus anexos, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- b) Fornecer à Contratante, se solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- d) Observar o disposto nos termos de portaria específica a ser expedida pela Contratante para regulamentar Gestão e Fiscalização de contrato celebrado com a Contratada;
- e) Manter, na prestação dos serviços ora contratados, pessoal maior de 18 (dezoito) anos; alfabetizado com diploma de, no mínimo, ensino médio; com qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas de acordo com as atribuições do posto; que possuam bons princípios de urbanidade; e pertencentes ao quadro de empregados da Contratada;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho, desde que os danos sejam decorrentes de conduta dolosa ou culposa dos empregados da CONTRATADA, comprovada mediante processo administrativo com participação de representante da CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- g) Efetuar o provimento de postos de serviços nos seguintes prazos:
 - i. Em até 30 (trinta) dias corridos para postos anteriormente previstos em municípios do contrato;
 - ii. Em até 60 (sessenta) dias corridos para atendimento a um novo ÓRGÃO E ENTIDADE ANUENTE;
 - iii. Em até 180 (cento e oitenta) dias corridos para postos que sejam vinculados a municípios ainda não atendidos no contrato.
- h) Necessário observar o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993 quando se tratar de novos postos de trabalho, bem como sobre o eventual acréscimo nos valores ou quantidades contratadas.
- i) Atender, em até 30 (trinta) dias corridos, ao pedido de reposição de empregado devolvido ou colocado à disposição da CONTRATADA, observadas as demais condições previstas neste Contrato;
- j) Realizar, em todos os municípios atendidos pela CONTRATADA, a substituição de todos os postos de serviço nos casos de férias e/ou absenteísmo;
- k) Realizar a substituição, através de registro de solicitação via sistema informatizado, em caso de absenteísmo, em até 24 (vinte e quatro) horas para postos alocados no município de Vitória e 48 (quarenta e oito) horas para os demais municípios previstos:

k.1. a contar do início do horário de trabalho do posto de serviço do dia útil subsequente ao registro. Substituir, no primeiro dia útil subsequente, a empregada que se afastar por licença maternidade;

l) A substituição programada será exercida por empregado trajando uniforme padrão fornecido pela CONTRATADA, quando for exigível seu uso;

m) A CONTRATADA se reserva o direito de remanejar atividades de empregados ausentes entre aqueles que estiverem presentes, com o objetivo de garantir a continuidade da prestação de serviços, sem que o fato implique ônus para o Órgão/Entidade Anuente;

n) Responsabilizar-se pelas obrigações legais, convencionais e contratuais, decorrentes das relações empregatícias do seu pessoal;

o) Efetuar o planejamento das férias a serem concedidas aos empregados que prestam serviços em função do Contrato, de forma a programar a substituição dos empregados, a preservar a continuidade e qualidade dos serviços e a não onerar os custos do Contrato para o Órgão/Entidade Anuente.

p) Cumprir e determinar que os seus empregados cumpram todas as instruções e regulamentos emanados do Órgão/Entidade Anuente, desde que estes sejam previamente divulgados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e aos empregados;

q) Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes:

- i. É vedado qualquer tipo de jogo, venda de rifas ou produtos de qualquer natureza e circulação de listas;
- ii. É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual se prestam os serviços contratados, antes ou depois do horário de trabalho;
- iii. É vedado aos empregados da CONTRATADA utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do Órgão/Entidade Anuente, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia;
- iv. É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do Órgão/Entidade Anuente.

r) Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos e assuntos do Órgão/Entidade Anuente colocados ao alcance dos empregados;

s) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS.

t) Cumprir o disposto na Portaria n.º 3214, de 08/06/78 e suas Normas Regulamentadoras - NR, do Ministério do Trabalho e Emprego, com as alterações posteriores, no tocante às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho, notificando a CONTRATANTE-PRINCIPAL e o Órgão/Entidade Anuente para proceder às adequações nas instalações, caso necessário.

u) Assegurar que, durante a execução dos serviços, seus empregados se mantenham nas dependências do Órgão/Entidade Anuente, capacitados para o determinado serviço, devidamente limpos, uniformizados, diferenciados dos servidores estaduais, identificados por meio de crachás contendo o nome de cada um e a denominação da empregadora.

v) Destacar nas notas fiscais o valor referente à retenção para o INSS, no montante de 11% (onze por cento), conforme preceitua o art. 31 da Lei Federal n.º 8212/91 alterada pela Lei Federal 9711/98 e portarias regulamentares do Ministério da Previdência.

w) Enviar à CONTRATANTE-PRINCIPAL o Termo Aditivo assinado pelos representantes legais da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento, para registro e publicação.

x) Dos Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI):

- Apresentar comprovantes de entrega dos Uniformes/EPI aos trabalhadores adquiridos após o início da vigência do contrato, sempre que solicitado, conforme proposto no Anexo VII do Termo de Referência;
- Garantir aos seus empregados 01 (um) kit completo de uniforme para a execução dos serviços, conforme atividade exercida e local de trabalho. O referido kit deverá ser substituído a cada 12 (doze) meses, contados da data da primeira entrega;
- Os uniformes e EPI's a serem entregues, por atividade exercida e local de trabalho, deverão obedecer às especificações e quantitativos indicados no Anexo VII do Termo de Referência;
- Os uniformes e EPI's deverão ser entregues a todos os empregados cuja atividade e local de trabalho estejam contemplados no Anexo IV e V do Termo de Referência, mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional ou por meio eletrônico via relatório extraído do sistema);
- Fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação escrita dos fiscais do contrato, substituindo-os sempre que necessário;
- Fornecer aos seus empregados 01 (um) conjunto de EPI's no início da execução dos serviços, conforme atividade exercida e conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho. Após a primeira entrega, os EPI's de cada empregado deverão ser substituídos respeitando a vida útil de cada um dos equipamentos;
- Os EPI's a serem entregues, por atividade exercida, deverão obedecer às especificações e quantitativos indicados no Anexo VII do Termo de Referência;
- Os EPI's deverão ser entregues a todos os empregados cuja atividade esteja contemplada no Anexo V do Termo de Referência, mediante recibo assinado e datado por cada profissional ou por meio eletrônico via relatório extraído do sistema;
- Nos casos decorrentes de estado de emergência de saúde pública, haverá a entrega de EPI's específicos aos profissionais alocados neste contrato, conforme determinar a Lei quanto à obrigatoriedade do seu uso;

y) Manter Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com o previsto na Norma Regulamentadora n.º 04 do Ministério do Trabalho e Emprego.

z) Manter treinamento constante e adequado de seus empregados, conforme a especificidade de cada posto de trabalho na forma do plano de treinamento mínimo a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE-PRINCIPAL em até 60 (sessenta) dias contados do início da vigência deste contrato.

aa) Responsabilizar-se pelo correto controle de ponto de seus empregados.

bb) Manter um supervisor ou preposto responsável pelo controle das obrigações funcionais, tais como ponto, assiduidade e adequação de conduta dos empregados, informando à Contratante sobre os índices de absenteísmo e incidentes identificados mensalmente.

cc) A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitada pela CONTRATANTE-PRINCIPAL ou pelos ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES, os comprovantes, memórias de cálculo e/ou quaisquer documentos necessários à adequada fiscalização do contrato ou que se façam pertinentes, dentro do prazo indicado, respeitados os limites impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

dd) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena da aplicação de sanções por inadimplemento, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

ee) Informar, imediatamente, ao Contratante eventual alteração do regime de tributação (lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado ou Simples).

ff) Observar a regulamentação estadual vigente de gestão de contratos ou aquela que lhe sobrevier;

gg) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;

hh) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços, observadas as obrigações da CONTRATANTE quanto ao ambiente de trabalho em suas dependências ou local previamente convencionado, nos termos da Lei Federal nº 6.019/74, art. 5º-A;

ii) Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado na prestação do serviço;

jj) Manter a Administração Estadual informada sobre julgamentos do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas quanto à legitimidade de sua contratação por dispensa de licitação por ente público distinto do Estado de Minas Gerais.

10.2 Compete à Contratante Principal:

a) Gerir o objeto contratual na função de coordenador e supervisor das condições em que os serviços serão prestados, de forma global, especialmente quanto à sua qualidade, quantidade e efetividade;

b) Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão contratual.

c) Formalizar os termos aditivos, termos de apostilamento e termo de rescisão;

- d) Comunicar e coordenar os ÓRGÃOS/ENTIDADES ANUENTES acerca das condições de execução contratual;
- e) Fiscalizar e supervisionar a qualidade dos serviços de acordo com o disposto na regulamentação estadual vigente ou aquela que lhe sobrevier, e definições do TR e deste contrato;
- f) Realizar, mediante aditivo, eventuais remanejamentos das quotas-partes entre os ÓRGÃOS/ENTIDADES ANUENTES;
- g) Aplicar sanções administrativas à CONTRATADA pelo descumprimento total ou parcial do contrato, observado o contraditório e a ampla defesa;
- h) Restabelecer à CONTRATADA o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, conceder revisão, reajuste e repactuação, conforme previsto em lei, e estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e de acordo com regulamentação estadual vigente ou aquela que lhe sobrevier;
- i) Enviar à CONTRATADA com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de término da vigência do contrato, o Termo Aditivo devidamente aprovado e assinado para fins de assinatura dos representantes legais da CONTRATADA;
- j) Manter atualizada a relação do gestor central e fiscais dos órgãos/entidades anuentes do contrato.
- k) O enquadramento do adicional de insalubridade será realizado pela CONTRATADA dentro do prazo de implantação previsto no item 7.3 do Termo de Referência (período de implantação).
- l) A CONTRATANTE se compromete, juntamente com os órgãos anuentes, a observância quanto ao correto enquadramento do adicional de insalubridade nas alocações/relocações dos terceirizados.
- m) Encaminhar à CONTRATADA o comprovante de rendimentos pagos e de impostos sobre a renda retidos na fonte até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente dos rendimentos na forma da legislação específica.
- n)

10.3 Compete ao Órgão/Entidade Anuente:

- a) Analisar e fixar sua demanda por serviços no período previsto para a vigência da contratação;
- b) Formalizar sua participação na contratação, no prazo estipulado pela CONTRATANTE-PRINCIPAL, por meio do encaminhamento do termo de anuência, que será juntado aos autos do processo de contratação dos serviços;
- c) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da quota-parte do objeto que lhe cabe no contrato, bem como a qualidade dos serviços, e realizar o ateste pela prestação dos serviços, nos termos de portaria específica a ser expedida pela Contratante para regulamentar Gestão e Fiscalização de contrato celebrado com a Contratada;
- e) Realizar o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa relativa aos serviços prestados, referente a sua quota-parte, conforme regras definidas na contratação;
- f) Realizar o aceite dos Relatórios de Faturamento e o ateste da Nota Fiscal, observados os prazos e condições previstos nas Cláusulas 4ª e 5ª deste Contrato.

g) Descontar do valor do posto de trabalho os dias que não tiverem prestação de serviços, tampouco substituição do posto de serviço. O desconto dos dias ocorrerá de acordo com a seguinte metodologia:

Dias:

$$VD = (VIP \times n/DM) + DSR$$

Onde:

VD: valor do desconto por ausência de prestação dos serviços;

VIP: valor integral do posto de serviço para o fim de desconto por ausência de prestação dos serviços. Não é computado para base desse cálculo o valor do vale alimentação, cujo cálculo do desconto é realizado por dias úteis e não pelo total de dias do mês;

n: número de dias de ausência de prestação dos serviços;

DM: quantidade de dias no mês (mês comercial);

DSR: descanso semanal remunerado, que corresponde a 1/30 do VIP.

Horas:

$$VD = VIP \times n/CHM$$

Onde:

VD: valor do desconto por atraso;

VIP: valor integral do posto de serviço para o fim de desconto por atraso. Não é computado para base desse cálculo o valor do vale-alimentação. A rubrica de vale-alimentação não sofre desconto em caso de atrasos;

n: número de horas de atraso;

CHM: carga horária mensal, que é calculada pela carga horária semanal do posto de serviço multiplicada por 5.

- h) Notificar formalmente à CONTRATADA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da ocorrência do fato, as irregularidades ou falhas encontradas na execução dos serviços para a devida correção;
- i) Comunicar prontamente à CONTRATANTE-PRINCIPAL as eventuais ocorrências e inconformidades verificadas na execução contratual;
- j) Indicar à CONTRATANTE-PRINCIPAL, dentro do prazo solicitado, servidor que irá acessar os Relatórios de Faturamento e as notas fiscais no site da CONTRATADA, a fim de que seja cadastrado e credenciado com senha de acesso;
- k) Manifestar formalmente à CONTRATANTE-PRINCIPAL a intenção de prorrogação do vínculo contratual ou de qualquer outra alteração no instrumento;
- l) Designar e manter servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- m) Informar e manter atualizado o nome das pessoas credenciadas a efetuar solicitações à CONTRATADA, limitadas às condições estabelecidas neste contrato;
- n) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;
- o) Impedir o início da prestação dos serviços da pessoa que não portar uma carta de apresentação, a ser encaminhada por meio eletrônico pela CONTRATADA ao Órgão/Entidade Anuente, responsabilizando-se esta pelos ônus decorrentes;

- p) Notificar à CONTRATADA, concedendo-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para efetuar a reposição de empregado cujo desempenho, apresentação, conduta pessoal ou profissional sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, mediante expressa motivação no ato de devolução, devidamente acompanhada de toda documentação comprobatória, devendo o empregado a ser devolvido continuar prestando serviços ao Órgão/Entidade Anuente até a apresentação do substituto, nos casos em que for exigido;
- q) Ao notificar a CONTRATADA, o Órgão/Entidade Anuente deverá reportar o seu pedido de reposição à CONTRATANTE-PRINCIPAL;
- r) Nenhum pedido de reposição ou devolução será aceito com justificativa vaga, contraditória, genérica ou sem os subsídios e documentação comprobatória pertinentes a sua fundamentação;
- s) Em caso de obrigação legal da parte da CONTRATADA de constituição de CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, o Órgão/Entidade anuente deverá liberar os empregados membros da CIPA para participarem de reuniões mensais, pelo período de 1 (uma) hora, a fim de atender ao disposto em legislação a respeito dessa obrigatoriedade;
- t) Nos termos do art. 165 da CLT e inciso II do art. 10 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, somente poderá ser requerida a devolução de empregado membro da CIPA, em caso de demissão por justa causa, elencada no art. 482 da CLT;
- u) Ceder as dependências de sua propriedade para armazenamento seguro de materiais e equipamentos, assim como as instalações sanitárias para uso dos empregados da CONTRATADA, todos em conformidade com as normas regulamentadoras do MTE, sob pena de responsabilizar-se por eventuais multas decorrentes de descumprimento dessas normas;
- v) Proporcionar ao pessoal da CONTRATADA o acesso a suas instalações, assim como a movimentação e acesso aos sistemas necessários para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- w) Não promover o desvio da função para a qual o empregado foi contratado ou praticar qualquer outra atitude contrária à lei, que possibilite o ajuizamento de ação trabalhista, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de eventual condenação judicial transitada em julgado, se comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE;
- x) Não alterar os períodos de férias estabelecidos no planejamento feito pela CONTRATADA para os empregados que prestam serviços ao Órgão/Entidade Anuente e à CONTRATANTE-PRINCIPAL em função deste contrato, exceto em caso de extrema excepcionalidade, mediante aviso prévio formal no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, desde que analisada e autorizada pela CONTRATADA;
- y) Efetuar a retenção e recolher ao INSS, na data estabelecida na legislação pertinente, o montante de 11% (onze por cento) sobre o valor das notas fiscais de prestação de serviços da CONTRATADA, conforme determina o art. 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei Federal nº 9.711, de 20 de novembro de 1988 e portarias regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego;
- z) Efetuar a retenção e recolher às respectivas prefeituras, na data prevista em lei municipal, o valor correspondente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer

Natureza, destacado na Nota Fiscal. Responsabilizar-se também pelas despesas referentes à taxa de expediente correspondente à efetivação do citado recolhimento;

aa) Encaminhar à CONTRATADA até o dia 15 (quinze) do mês subsequente do pagamento, documento comprobatório (GPS) do recolhimento ao INSS do montante de 11% sobre o valor das notas fiscais e a cópia da guia de recolhimento do ISSQN, conforme citado nos itens acima;

bb) Emitir nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de serviço para formalizar a sua demanda para a execução junto à CONTRATADA;

cc) Comunicar oficialmente à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a necessidade de redução do número de empregados abrangidos neste Contrato, quando essa redução for superior a 11 (onze) empregados, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos quando acima de 30 (trinta) empregados;

dd) Caso seja identificada recorrência nos casos de absenteísmo em serviços considerados prioritários, os órgãos/entidades anuentes devem comunicar à Contratante-Principal a necessidade de compor postos para substituição nestes casos;

- i. Caso a Contratante-Principal julgue procedente, a mesma providenciará os postos de serviço adicionais para este fim, a partir de 90 (noventa) dias da notificação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;

11.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 dessa minuta e na Lei 8.666/1993.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “d”.

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nas alíneas “b” e “c”.

11.2.2 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.3 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá à SEGER proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e no SICAF, em campo apropriado.

11.2.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, endereçado a contato previamente pactuado, com confirmação de recebimento, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da intimação pela CONTRATADA, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

c.1. Em caso de comunicação eletrônica o recebimento da intimação será comprovado pela data e hora de envio desta ao endereço eletrônico informado pela contratada.

d) A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de contratação e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

- 11.3. Os montantes relativos às multas moratória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à CONTRATADA, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 11.4. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 11.5. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da CONTRATADA, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 11.6. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na contratação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 12.1. Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 12.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 12.3. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 12.4. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, a Contratante promoverá a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciará processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes, conforme artigos 77 a 87 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei estadual 5.383/1997, de acordo com regulamentação estadual vigente ou aquela que lhe sobrevier.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS

- 13.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS

- 15.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1. O Órgão/Entidade Anuente designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato e a legislação vigente, bem como, portaria específica a ser expedida pela Contratante para regulamentar Gestão e Fiscalização de contrato celebrado com a Contratada, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 16.2. O recebimento do serviço ocorrerá de acordo com o estabelecido nas Cláusulas QUARTA E QUINTA deste Contrato.
- 16.3. O Contratante poderá, por intermédio dos auditores da Secretaria de Controle e Transparência (SECONT), realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato, respeitados os limites impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.
- 16.3.1. A auditoria *in loco* será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.
- 16.3.2. Caso a empresa não permita a realização de qualquer auditoria *in loco* serão aplicadas as sanções previstas em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 17.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

- 17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
- 17.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
 - 17.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
 - 17.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 17.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 17.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 17.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 17.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 17.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 17.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 17.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

17.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção e repressão à corrupção vigentes e leis às quais estão submetidas, bem como aquelas a elas aplicáveis em decorrência deste Contrato, adicionalmente, se obrigam a cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, “Lei Anticorrupção” e correlatas que tenham por finalidade, no âmbito público ou privado, especialmente, mas não se limitando, o combate à prática de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, crimes contra a administração pública e violações à defesa da livre concorrência, corretamente, no estrito cumprimento da lei.

18.2. O CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento de que a CONTRATADA possui o Código de Conduta e Integridade, além de outras políticas internas disponíveis no site oficial da MGS, por meio do site www.mgs.srv.br.

- 18.3. AS PARTES declaram que observarão os princípios e as boas práticas relativos a conformidade e integridade, naquilo que seja aplicável às obrigações previstas neste contrato.
- 18.4. AS PARTES se comprometem a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, empregados e representantes tomem ciência do teor da Lei Nacional Anticorrupção, de forma a absterem-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável e ao presente instrumento contratual, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiverem conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

19.1. A representação na execução será formalizada pela CONTRATADA por meio de ofício.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente eletronicamente para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 11 de outubro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
CONTRATANTE

MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A
CONTRATADA



TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO
2. CONTEXTO DA DEMANDA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
4. ITENS QUE NÃO SE APLICAM À CONTRATAÇÃO
5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
7. VIGÊNCIA
8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
9. CONTRATO
10. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA
11. DO PAGAMENTO
12. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR
13. ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS
14. JUSTIFICATIVA DE PREÇO
15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
16. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18. INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE ITENS ENTRE ÓRGÃOS
19. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
20. CONFIDENCIALIDADE
21. NÃO PRECLUSÃO LÓGICA
22. SUBCONTRATAÇÃO
23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
24. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
25. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E DOS PREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇO
26. ANEXOS



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S/A para a Prestação de serviços administrativos e de suporte de nível operacional, por meio de postos de Assistentes Administrativos e Encarregados, visando a atender a continuidade do fluxo dos trabalhos executados no âmbito das atividades meio dos ÓRGÃOS/ENTIDADES ANUENTES do Estado do Espírito Santo, mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste Termo de Referência.

1.1.1. Atenta-se que a interrupção de tais serviços, que são de natureza contínua, pode comprometer a oferta de serviços entregues à sociedade, portanto, faz-se necessária a pretensa contratação.

1.2. Para fins deste Termo de Referência considerar-se-ão:

- **Contratante Principal:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) - Órgão responsável pela formalização da contratação, eventuais alterações no contrato e sua respectiva instrução processual, ao qual incumbe a gestão do objeto contratual na função de coordenador e supervisor das condições em que os serviços serão prestados de forma global, especialmente quanto a sua qualidade, quantidade e efetividade.
- **Órgão/Entidade Anuente:** órgão ou entidade constante do Anexo IV, que manifesta anuência formal à contratação, apresenta a sua demanda inicial para a prestação de serviços, bem como as alterações necessárias durante sua vigência e se responsabiliza pela execução dessa parcela do objeto contratado, exercendo o acompanhamento, a fiscalização da execução contratual e promovendo o pagamento pelos serviços prestados.
- **Comissão Gestora Central/Gestor Central:** Comissão composta por dois ou mais servidores pertencente aos quadros da SEGER, formalmente responsável pela coordenação e supervisão geral do contrato, inclusive quanto: ao acompanhamento dos aspectos administrativos e econômicos, tratando de questões relativas ao planejamento da contratação, em seu aspecto global; à coordenação e supervisão geral da execução contratual e a promoção de medidas necessárias à fiel execução das condições previstas, na proposta comercial, no presente contrato e seus anexos.
- **Fiscal do Órgão/Entidade Anuente:** servidor pertencente aos quadros do ÓRGÃO/ENTIDADE ANUENTE, formalmente responsável: pela gestão administrativa da cota-parte do objeto contratual; pela comunicação com a CONTRATANTE-PRINCIPAL e atendimento às suas demandas; pelo acompanhamento da execução do contrato em sua instituição, coordenando o processo de fiscalização da execução contratual no âmbito do seu órgão/entidade, promovendo o ateste da entrega e da qualidade dos serviços prestados, das notas fiscais pelos serviços prestados e fiscalizando o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais pela CONTRATADA.
- **Prestadora de Serviços ou Contratada:** empresa especializada em provimento de postos de serviço a ser contratada pela Contratante Principal para atendimento da demanda.



- **Valor do Posto de Serviço:** valor unitário referente a uma unidade quantitativa de serviço prestado, conforme Anexos IV e V, cujo reequilíbrio econômico-financeiro se dará conforme regras previstas no respectivo contrato e seus anexos.
- **Termo de Adesão:** documento assinado pela autoridade competente de cada ÓRGÃO/ENTIDADE ANUENTE que será juntado aos autos do processo de contratação dos serviços e deve contemplar os seguintes elementos mínimos:
 - a. Identificação do pedido de postos de trabalho para a contratação centralizada, contendo a demanda por serviços e a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para atender a despesa;
 - b. Justificativa da contratação, bem como do quantitativo solicitado;
 - c. Designação dos servidores para o exercício da função de fiscal do contrato e seu respectivo substituto.
- **Substituição de empregado no posto de serviço:** disponibilização temporária de um empregado na ausência de outro, conforme regras previstas no respectivo contrato e seus anexos.
- **Reposição de empregado no posto de serviço:** disponibilização definitiva de empregado na hipótese em que o ocupante do posto é desligado do ÓRGÃO/ENTIDADE ANUENTE e deve ser realizada de acordo com as regras previstas no respectivo contrato e seus anexos.
- **Provimento de empregado no posto de serviço:** disponibilização definitiva de empregado em posto vago na hipótese em que no ÓRGÃO/ENTIDADE ANUENTE solicitou o preenchimento de vaga disponível em sua cota-parte.
- **Planilha de preço dos postos de serviços:** documento a ser apresentado pela Prestadora de Serviços, contendo o detalhamento de todos os custos que compõem os preços, passando a fazer parte integrante do contrato, orientando as repactuações e adições.

1.3. São partes integrantes deste termo de referência os seguintes anexos:

ANEXO I - Nota Técnica exarada em 13/05/2022 pela Subsecretaria de Estado de Administração e Desenvolvimento de Pessoas (SUBAP) – Apresentação da demanda para contratação - Assunto: provimento de força de trabalho para áreas meio em nível operacional destinado à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo – peça #3 do processo nº 2022-50CDB, documento nº 2022-L26Q4X

ANEXO II - Despacho exarado em 13/05/2022 pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos anuindo com a demanda exposta pela SUBAP – peça #4 do processo nº 2022-50CDB, documento nº 2022-X5WM32

ANEXO III - Nota técnica exarada em 18/05/2022 pela Assessoria Especial do gabinete do Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humano com proposição de alternativa para atendimento à demanda - peça #7 do processo nº 2022-50CDB, documento nº 2022-GZBR0M

ANEXO IV - Quantitativo de postos de trabalho por órgão/entidade e município



ANEXO V - Descrição das atribuições por posto de serviço

ANEXO VI - Referência de métricas para composição dos custos e dos preços dos postos de serviços

ANEXO VII - Relação de uniformes e equipamentos de proteção individual por posto de serviço

ANEXO VIII - Instrumento de medição de resultado (IMR)

ANEXO IX - Ato de designação de fiscal de contrato

ANEXO X - Termo de anuência de órgão/entidade

2. CONTEXTO DA DEMANDA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Correspondente à Modernização dos Processos Organizacionais de Gestão de Pessoas do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, consoante Nota Técnica constante no Anexo I, com o objetivo de melhorar a efetividade na implementação das políticas públicas, foi realizado estudo que propõe novo conceito da gestão da força de trabalho nas áreas meio, com foco no desenvolvimento e otimização dos quadros e alinhado às estratégias de melhoria do desempenho institucional.

Neste sentido, fundamentado na melhoria contínua da gestão, para se efetivar as entregas finalísticas à sociedade, é necessário elevar o provimento da força de trabalho na área meio, de forma qualificada e com dimensionamento adequado, nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais, observando as diversas formas de disponibilização de profissionais, sejam efetivos estatutários ou celetistas, seja por meio de parcerias com terceiros.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em razão da necessidade de compor equipes para a administração direta e indireta, esta demanda está centrada em atender às atividades da área meio administrativa/suporte de nível mais operacional, com a proposição de contratação de empresa especializada em fornecimento de pessoal para suprir tal demanda e aumentar o nível de execução e qualidade das entregas do Estado.

Conforme acolhimento da demanda pelo Secretário desta SEGER (Anexo II) e proposição de alternativo para atendimento (Anexo III), o cenário hoje evidencia uma estrutura com dificuldade de atender de forma eficaz e qualificada às atribuições que competem à área meio de gestão, tendo como resultado uma baixa capacidade de execução e baixa geração de valor público, configurando-se um dos pontos críticos em relação às entregas para a sociedade.

Ainda no Anexo III, onde há justificativa detalhada da contratação, constata-se que, tanto na fase de planejamento público com a proposição de programas e projetos, quanto na fase de monitoramento e controle das ações governamentais, tem-se avançado significativamente na gestão. Não obstante tal evolução, ainda se carece de investimentos que permitam intervenções na adequação da estrutura implementadora, com vistas à consecução dos objetivos estratégicos e, por consequência, à melhoria no nível de execução e entregas.



Esta contratação visa, por conseguinte, iniciar um movimento de apoio à elevação do nível de execução e entregas, por meio do provimento de força de trabalho administrativo da área meio. Com a ocupação destes postos de trabalho com profissionais capacitados, se torna viável a operacionalização efetiva das atividades da Administração Pública, seguida da alocação estratégica de profissionais das áreas fins.

3.2. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando que o equacionamento da demanda pode ser viabilizado por meio de contratação direta de empresa pública, conforme detalhado no Anexo III, sugeriu-se a avaliação da possibilidade de contratação direta da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A.

Esta proposição se fundamenta no fato da empresa ser especialista no atendimento aos órgãos e entidades da Administração Pública e possuir vasta experiência no fornecimento de postos de serviços operacionais, técnicos, administrativos, tais como: serviços de gestão documental, serviços de manutenção, limpeza e conservação e serviços especializados junto aos órgãos e entidades vinculados à Administração Pública.

3.3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Uma vez que se verificou tecnicamente adequado o atendimento da demanda por meio de contratação direta da empresa MGS, conforme despacho da SUBAP e acolhimento do Secretário constantes nos autos, segue demonstração de cumprimento dos requisitos impostos pelo artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993, que permite à Administração Pública dispensar o certame.

Artigo 24.É dispensável a licitação:

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Deste texto legal, extraem-se os **requisitos necessários à contratação direta e os fundamentos dos respectivos atendimentos**, quais sejam:

REQUISITOS	JUSTIFICATIVA
Ser a contratante pessoa jurídica de direito público interno	O órgão contratante é a Secretaria de Gestão e Recursos Humanos, entidade de caráter público, criada por lei
Ser o contratado órgão ou entidade que integre a Administração Pública	A MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. é uma empresa pública, sendo 99,65% das ações de sua composição do Estado de Minas Gerais



Que o órgão ou entidade contratado tenha sido criado para atender ao objeto que a Administração pretende contratar	A MGS tem por objetivo prestar serviços de suporte à Administração Pública, inclusive os serviços ora pretendidos
Que o órgão ou entidade contratado tenha sido criado em data anterior à vigência da Lei 8.666/1993	A MGS foi fundada em 1954 como Companhia Federal de Imóveis e Construções, sendo deliberada como MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. em 1992, assim, em data anterior à vigência da Lei nº 8.666/1993, e, portanto, se amolda às exigências previstas
Que o preço seja compatível com o praticado no mercado	Compatibilidade verificada no mapa de preços comparativos de cotações realizadas no mercado constante neste termo de referência, bem como no quadro com composição de contratos similares firmados entre a MGS e outros entes da administração pública Estadual e Municipal, conforme instrução normativa Seger/ME nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

Neste contexto, expressamente aplicando-se o inc. VIII do art. 24 da Lei 8.666/1993, verificam-se atendidas às exigências:

- a mão de obra fornecida pela MGS há de ser diferente daqueles serviços objeto da competência institucional do órgão ou entidade contratante, o que foi devidamente verificado;
- os preços praticados e as taxas acrescentadas deverão ser justificadamente compatíveis com os de mercado, fato verificado no tópico Da Justificativa do Preço.

Nesta proposição será realizado um único contrato corporativo, que possibilitará à Administração, por meio dos órgãos anuentes, um acordo centralizado que trará a redução dos preços e maior racionalidade processual, redução do custo administrativo da formalização e gestão contratuais, além de viabilizar a melhoria da eficiência econômica do Estado como um todo.

4. ITENS QUE NÃO SE APLICAM À CONTRATAÇÃO

- Participação de consórcios
- Prova de conceito

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A partir da análise dos Anexos II e III, priorizou-se o atendimento inicial da demanda referente aos postos de trabalho de assistentes administrativos e almoxarifes dos órgãos SEGER, DETRAN, PROCON, SESA e Polícia Civil (PC_SPTC). Chegou-se, portanto, à composição de postos com a respectiva distribuição, por posto, por município e por



- percentual de ISSQN, considerando também a distribuição de encarregados para a gestão dos postos de trabalho, conforme Anexo IV.
- 5.2. Será de responsabilidade da MGS a seleção dos recursos humanos empregados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e o cumprimento de todas as obrigações legais, inclusive as estabelecidas pela legislação trabalhista, convenção coletiva do trabalho e outras, não imputando nenhuma responsabilidade ao Estado do Espírito Santo.
- 5.3. Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a MGS deverá alocar pessoal qualificado com o mínimo de certificação de nível médio, devidamente treinado para atendimento às atribuições especificadas no Anexo V e manter adequada política de gestão de pessoas que viabilize o cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Referência. Os profissionais deverão integrar os quadros da MGS, contratados sob o regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.4. A prestação do serviço será contabilizada pela unidade quantitativa de postos de serviço e deverá ocorrer com a efetiva cobertura dos postos fixados pelo Contratante, de acordo com o quantitativo relacionado no Anexo IV e detalhado no Anexo V (relação de postos de serviço, órgão ou entidade anuente, município, quantitativo e carga horária) deste Termo de Referência.
- 5.5. Poderá haver realocações e remanejamento de postos de trabalho entre os órgãos anuentes, mediante aditivo, desde que as instalações dos órgãos tenham condições ambientais similares no que tange à atribuição de obrigações trabalhistas de periculosidade, insalubridade e outras. Os serviços serão prestados nas dependências das unidades e órgãos constantes no Anexo IV.
- 5.5.1. O enquadramento do adicional de insalubridade será realizado pela CONTRATADA dentro do prazo de implantação previsto no item 7.3 (período de implantação).
- 5.5.2. A CONTRATANTE se compromete, juntamente com os órgãos anuentes, a observância quanto ao correto enquadramento do adicional de insalubridade nas alocações/relocações dos terceirizados.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A MGS utilizará mão de obra de pessoal devidamente qualificado, conforme descrição dos cargos e treinamento definido nos termos do item 8.3.29 deste Termo, para a prestação dos serviços contratados.
- 6.2 Os serviços relacionados no objeto deste contrato deverão ser executados por pessoal sob inteira responsabilidade trabalhista da CONTRATADA, de acordo com a distribuição, locais e especificações indicadas pela CONTRATANTE-PRINCIPAL.
- 6.3 Os serviços contratados deverão ser executados em estrita conformidade com as descrições e regras estabelecidas na legislação vigente pertinente ao objeto contratual, neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, a exemplo das Convenções Coletivas das categorias e legislação trabalhista.



- 6.4 Os postos de serviços sob a gestão dos órgãos e entidades anuentes que estejam desocupados (sem execução) a 90 (noventa) dias poderão ser recolhidos, mediante aditivo, para a cota da Gestão Central para o gerenciamento do contratante principal, visando o atendimento das demandas que se apresentarem.
- 6.5 A prestação dos serviços admitirá, mediante aditivo, ajustes ou remanejamento em função das necessidades de cada ÓRGÃO/ENTIDADE ANUENTE, por acordo entre a MGS e a CONTRATANTE-PRINCIPAL com ciência ao ÓRGÃO/ENTIDADE ANUENTE.
- 6.5.1 O **Fiscal do Órgão/Entidade Anuente** deverá solicitar ao **Gestor Central** do contrato alteração relativa a valores ou quantitativos originalmente definidos para a sua cota-parte, acompanhada de motivação circunstanciada, para que o **Gestor Central** se manifeste formalmente sobre o pleito.
- 6.5.2 A CONTRATANTE-PRINCIPAL decidirá sobre a oportunidade e conveniência da alteração relativa a valores ou quantitativos originalmente definidos para a cota-parte apresentada pelo **Fiscal do Órgão/Entidade Anuente** para viabilizar a realização do remanejamento previsto neste item.
- 6.6 É expressamente proibido às partes alocar empregados em outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais o empregado foi recrutado.
- 6.7 A prestação dos serviços de que trata este instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da MGS, a CONTRATANTE-PRINCIPAL e os ÓRGÃOS/ENTIDADES ANUENTES, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.8 No decorrer da vigência contratual poderão ser criadas, excluídas ou acrescidas localidades, Órgãos ou Entidades onde serão prestados os serviços, de acordo com as conveniências da CONTRATANTE-PRINCIPAL, obedecido o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 6.9 O Órgão ou Entidade do Poder Executivo que não tenha formalizado a sua participação antes do início da vigência do presente instrumento poderá solicitar ao CONTRATANTE-PRINCIPAL a sua inclusão, observados os preços, quantidades e demais condições previstas no respectivo contrato e seus anexos, derivados deste termo de referência, obedecido o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 6.10 A CONTRATANTE-PRINCIPAL avaliará a viabilidade de inclusão do órgão ou entidade no contrato, decidindo motivadamente a esse respeito.
- 6.11 Após notificada sobre a necessidade de atendimento a um novo ÓRGÃO E ENTIDADE ANUENTE, bem como sobre o eventual acréscimo nos valores ou quantidades contratadas, obedecido o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá atender a nova demanda no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 6.12 Não está prevista nesta contratação a realização de horas-extras e o pagamento de acúmulo de função, despesas de viagem e/ou diárias.
- 6.13 A emenda constitucional nº 103/2019 incluiu o §16 no art. 201 da Constituição da República de 1988, estabeleceu a aposentadoria compulsória aos empregados públicos por implemento da idade de que trata o inciso II do § 1.º do art. 40, observado o



cumprimento do tempo mínimo de contribuição e na forma estabelecida em lei. Assim sendo, se faz necessário observar a regulamentação da CONTRATADA que rege sobre o desligamento compulsório de empregado por concessão de aposentadoria.

- 6.14 O parágrafo 14 do artigo 37 da CF/88 dispõe que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

7. VIGÊNCIA

- 7.1 A presente contratação terá vigência de 28 (vinte e oito) meses a partir da data de assinatura do termo de contrato.
- 7.2 Cabe salientar que o Tribunal de Contas da União – TCU e a Advocacia Geral da União-AGU (Orientação Normativa 38/2011) já pacificaram a possibilidade de contratação superior a 12 meses, respeitado o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993 (limite de 60 meses). Os contratos corporativos - de natureza contínua - são de grande complexidade, tendo em vista que há a necessidade de buscar a anuência dos participantes nas prorrogações, o que torna o processo lento e dispendioso. Além disso, existe um elevado custo operacional, para promover as prorrogações anuais. Resta demonstrado tecnicamente o benefício advindo da contratação inicial em 36 (trinta e seis) meses, além de gerar economia processual (redução de termos aditivos), reduzir custos e aumentar a eficiência.
- 7.3 Haverá um prazo de implementação de até 04 meses a partir da data de início da vigência contratual, devendo as partes envidarem esforços para viabilizar o início da execução no menor tempo possível, dentro dos termos legais e operacionais.
- 7.4 Como o critério de medição é baseado na alocação de postos de serviço, deve-se considerar que o pagamento somente será devido quando finalizado o período de implementação e após o primeiro mês de medição.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Deverão constar do contrato as obrigações descritas abaixo:

8.1 DO ÓRGÃO/ENTIDADE ANUENTE:

- 8.1.1. Analisar e fixar sua demanda por serviços no período previsto para a vigência da contratação;
- 8.1.2. Formalizar sua participação na contratação, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE-PRINCIPAL**, por meio do encaminhamento do termo de anuência, que será juntado aos autos do processo de contratação dos serviços;
- 8.1.3. Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da quota-parte do objeto que lhe cabe no contrato, bem como a qualidade dos serviços, e realizar o ateste pela prestação



dos serviços, conforme determinado pela Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010, de 24 de agosto de 2010;

- 8.1.5. Realizar o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa relativa aos serviços prestados, referente a sua quota-parte, conforme regras definidas na contratação;
- 8.1.6. Realizar o aceite dos Relatórios de Faturamento e o ateste da Nota Fiscal, observados os prazos previstos na seção 11 "Do Pagamento" deste Termo de Referência;
- 8.1.7. Descontar do valor do posto de trabalho os dias que não tiverem prestação de serviços, tampouco substituição do posto de serviço. O desconto dos dias ocorrerá de acordo com a seguinte metodologia:

Dias:

$$VD = (VIP \times n/DM) + DSR$$

Onde:

VD: valor do desconto por ausência de prestação dos serviços;

VIP: valor integral do posto de serviço para o fim de desconto por ausência de prestação dos serviços. Não é computado para base desse cálculo o valor do vale alimentação que compõe faturamento em nota fiscal apartada, cujo cálculo do desconto é realizado por dias úteis e não pelo total de dias do mês;

n: número de dias de ausência de prestação dos serviços;

DM: quantidade de dias no mês (mês comercial);

DSR: descanso semanal remunerado, que corresponde a 1/30 do VIP.

Horas:

$$VD = VIP \times n/CHM$$

Onde:

VD: valor do desconto por atraso;

VIP: valor integral do posto de serviço para o fim de desconto por atraso. Não é computado para base desse cálculo o valor do vale-alimentação que compõe faturamento em nota fiscal apartada. A rubrica de vale-alimentação não sofre desconto em caso de atrasos;

n: número de horas de atraso;

CHM: carga horária mensal, que é calculada pela carga horária semanal do posto de serviço multiplicada por 5.

- 8.1.8. Notificar formalmente à MGS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da ocorrência do fato, as irregularidades ou falhas encontradas na execução dos serviços para a devida correção;
- 8.1.9. Comunicar prontamente à CONTRATANTE-PRINCIPAL as eventuais ocorrências e inconformidades verificadas na execução contratual;



- 8.1.10. Indicar à CONTRATANTE-PRINCIPAL, dentro do prazo solicitado, servidor que irá acessar os Relatórios de Faturamento e as notas fiscais no site da MGS, a fim de que seja cadastrado e credenciado com senha de acesso;
- 8.1.11. Manifestar formalmente à CONTRATANTE-PRINCIPAL a intenção de prorrogação do vínculo contratual ou de qualquer outra alteração no instrumento;
- 8.1.12. Designar e manter servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- 8.1.13. Informar e manter atualizado o nome das pessoas credenciadas a efetuar solicitações à MGS, limitadas às condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 8.1.14. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e Minuta Contratual;
- 8.1.15. Impedir o início da prestação dos serviços da pessoa que não portar uma carta de apresentação, a ser encaminhada por meio eletrônico pela MGS ao Órgão/Entidade Anuente, responsabilizando-se esta pelos ônus decorrentes;
- 8.1.16. Notificar à MGS, concedendo-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para efetuar a reposição de empregado cujo desempenho, apresentação, conduta pessoal ou profissional sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, mediante expressa motivação no ato de devolução, devidamente acompanhada de toda documentação comprobatória, devendo o empregado a ser devolvido continuar prestando serviços ao Órgão/Entidade Anuente até a apresentação do substituto, nos casos em que for exigido;
- 8.1.17. Ao notificar a MGS, o Órgão/Entidade Anuente deverá reportar o seu pedido de reposição à CONTRATANTE-PRINCIPAL;
- 8.1.18. Nenhum pedido de reposição ou devolução será aceito com justificativa vaga, contraditória, genérica ou sem os subsídios e documentação comprobatória pertinentes a sua fundamentação;
- 8.1.19. Em caso de obrigação legal da parte da MGS de constituição de CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, o Órgão/Entidade anuente deverá liberar os empregados membros da CIPA para participarem de reuniões mensais, pelo período de 1 (uma) hora, a fim de atender ao disposto em legislação a respeito dessa obrigatoriedade;
- 8.1.20. Nos termos do art. 165 da CLT e inciso II do art. 10 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, somente poderá ser requerida a devolução de empregado membro da CIPA, em caso de demissão por justa causa, elencada no art. 482 da CLT;
- 8.1.21. Ceder as dependências de sua propriedade para armazenamento seguro de materiais e equipamentos, assim como as instalações sanitárias para uso dos empregados da CONTRATADA, todos em conformidade com as normas regulamentadoras do MTE, sob pena de responsabilizar-se por eventuais multas decorrentes de descumprimento dessas normas;
- 8.1.22. Proporcionar ao pessoal da MGS o acesso a suas instalações, assim como a movimentação e acesso aos sistemas necessários para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência;



- 8.1.23. Não promover o desvio da função para a qual o empregado foi contratado ou praticar qualquer outra atitude contrária à lei, que possibilite o ajuizamento de ação trabalhista;
- 8.1.24. Não alterar os períodos de férias estabelecidos no planejamento feito pela MGS para os empregados que prestam serviços ao Órgão/Entidade Anuente e à CONTRATANTE-PRINCIPAL em função deste Termo de Referência, exceto em caso de extrema excepcionalidade, mediante aviso prévio formal no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, desde que analisada e autorizada pela CONTRATADA;
- 8.1.25. Efetuar a retenção e recolher ao INSS, na data estabelecida na legislação pertinente, o montante de 11% (onze por cento) sobre o valor das notas fiscais de prestação de serviços da CONTRATADA, conforme determina o art. 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei Federal nº 9.711, de 20 de novembro de 1988 e portarias regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 8.1.26. Efetuar a retenção e recolher às respectivas prefeituras, na data prevista em lei municipal, o valor correspondente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, destacado na Nota Fiscal. Responsabilizar-se também pelas despesas referentes à taxa de expediente correspondente à efetivação do citado recolhimento;
- 8.1.27. Encaminhar à CONTRATADA até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, documento comprobatório (GPS) do recolhimento ao INSS do montante de 11% sobre o valor das notas fiscais e a cópia da guia de recolhimento do ISSQN, conforme citado nos itens acima;
- 8.1.28. Emitir nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de serviço para formalizar a sua demanda para a execução junto à CONTRATADA;
- 8.1.29. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a necessidade de redução do número de empregados abrangidos neste Contrato, quando essa redução for superior a 11 (onze) empregados, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos quando acima de 30 (trinta) empregados;
- 8.1.30. Caso seja identificada recorrência nos casos de absenteísmo em serviços considerados prioritários, os órgãos/entidades anuentes devem comunicar à Contratante-Principal a necessidade de compor postos para substituição nestes casos;
- 8.1.30.1. Caso a Contratante-Principal julgue procedente, a mesma providenciará os postos de serviço adicionais para este fim a partir de 90 (noventa) dias da notificação.

8.2 DO CONTRATANTE-PRINCIPAL

- 8.2.1. Gerir o objeto contratual na função de coordenador e supervisor das condições em que os serviços serão prestados, de forma global, especialmente quanto à sua qualidade, quantidade e efetividade;
- 8.2.2. Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão contratual.



- 8.2.3. Formalizar os termos aditivos, termos de apostilamento e termo de rescisão;
- 8.2.4. Comunicar e coordenar os ÓRGÃOS/ENTIDADES ANUENTES acerca das condições de execução contratual;
- 8.2.5. Fiscalizar e supervisionar a qualidade dos serviços de acordo com o disposto na PORTARIA SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010 de 24 de agosto de 2010 e definições deste TR e Minuta Contratual;
- 8.2.6. Realizar, mediante aditivo, eventuais remanejamentos das quotas-partes entre os ÓRGÃOS/ENTIDADES ANUENTES;
- 8.2.7. Aplicar sanções administrativas à MGS pelo descumprimento total ou parcial do contrato, observado o contraditório e a ampla defesa;
- 8.2.8. Restabelecer à MGS o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, conceder revisão, reajuste e repactuação, conforme previsto em lei e estabelecido na seção 16-REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS deste instrumento e de acordo com a Portaria SEGER PGE SECONT n.º 049-R 2010 ou aquela que lhe sobrevier;
- 8.2.9. Enviar à MGS com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de término da vigência do contrato, o Termo Aditivo devidamente aprovado e assinado para fins de assinatura dos representantes legais da MGS;
- 8.2.10. Manter atualizada a relação do gestor central e fiscais dos órgãos/entidades anuentes do contrato.

8.3 DA CONTRATADA

- 8.3.1. Executar o serviço ajustado nos termos deste contrato e seus anexos, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- 8.3.2. Fornecer à Contratante, se solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- 8.3.3. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- 8.3.4. Elaborar folha de pagamento individualizada referente a este Contrato;
- 8.3.5. Manter, na prestação dos serviços ora contratados, pessoal maior de 18 (dezoito) anos; alfabetizado com diploma de, no mínimo, ensino médio; com qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas de acordo com as atribuições do posto; que possuam bons princípios de urbanidade; e pertencentes ao quadro de empregados da Contratada;
- 8.3.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho, desde que os danos sejam decorrentes de conduta dolosa ou culposa dos empregados da CONTRATADA, comprovada mediante processo administrativo com participação de representante da CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 8.3.7. Efetuar o provimento de postos de serviços nos seguintes prazos:



- a. Em até 30 (trinta) dias corridos para postos anteriormente previstos em municípios do contrato;
 - b. Em até 60 (sessenta) dias corridos para atendimento a um novo ÓRGÃO E ENTIDADE ANUENTE;
 - c. Em até 180 (cento e oitenta) dias corridos para postos que sejam vinculados a municípios ainda não atendidos no contrato.
- 8.3.8. Necessário observar o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993 quando se tratar de novos postos de trabalho, bem como sobre o eventual acréscimo nos valores ou quantidades contratadas.
- 8.3.9. Atender, em até 30 (trinta) dias corridos, ao pedido de reposição de empregado devolvido ou colocado à disposição da **MGS**, observadas as demais condições previstas neste Termo de Referência;
- 8.3.10. Realizar, em todos os municípios atendidos pela **MGS**, a substituição de todos os postos de serviço nos casos de férias e/ou absenteísmo;
- 8.3.11. Realizar a substituição, em caso de absenteísmo, em até 24 (vinte e quatro) horas para postos alocados no município de Vitória e 48 (quarenta e oito) horas para os demais municípios previstos:
- 8.3.7.1 a contar do registro da solicitação via sistema informatizado, quando esta for realizada dentro do horário de trabalho do posto de serviço;
 - 8.3.7.2 a contar do início do horário de trabalho do posto de serviço, quando a solicitação for realizada em dia útil posterior às 17 horas;
- 8.3.12. Substituir, no primeiro dia útil subsequente, a empregada que se afastar por licença maternidade;
- 8.3.13. A substituição programada será exercida por empregado trajando uniforme padrão fornecido pela MGS, quando for exigível seu uso;
- 8.3.14. A MGS se reserva o direito de remanejar atividades de empregados ausentes entre aqueles que estiverem presentes, com o objetivo de garantir a continuidade da prestação de serviços, sem que o fato implique ônus para o Órgão/Entidade Anuente;
- 8.3.15. Responsabilizar-se pelas obrigações legais, convencionais e contratuais, decorrentes das relações empregatícias do seu pessoal;
- 8.3.16. Efetuar o planejamento das férias a serem concedidas aos empregados que prestam serviços em função do Contrato, de forma a programar a substituição dos empregados, a preservar a continuidade e qualidade dos serviços e a não onerar os custos do Contrato para o Órgão/Entidade Anuente.
- 8.3.17. Cumprir e determinar que os seus empregados cumpram todas as instruções e regulamentos emanados do Órgão/Entidade Anuente, desde que estes sejam previamente divulgados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e aos empregados;
- 8.3.18. Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes:
- 8.3.15.1 É vedado qualquer tipo de jogo, venda de rifas ou produtos de qualquer natureza e circulação de listas;



- 8.3.15.2 É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual se prestam os serviços contratados, antes ou depois do horário de trabalho;
- 8.3.15.3 É vedado aos empregados da MGS utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do Órgão/Entidade Anuente, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia;
- 8.3.15.4 É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do Órgão/Entidade Anuente.
- 8.3.19. Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos e assuntos do Órgão/Entidade Anuente colocados ao alcance dos empregados;
- 8.3.20. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior. Não será permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados;
- 8.3.21. Emitir documentos fiscais e trabalhistas de acordo com a regulamentação estadual vigente de gestão de contratos ou aquela que lhe sobrevier;
- 8.3.22. Cumprir o disposto na Portaria n.º 3214, de 08/06/78 e suas Normas Regulamentadoras - NR, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, com as alterações posteriores, no tocante às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho, notificando a **CONTRATANTE-PRINCIPAL** e o Órgão/Entidade Anuente para proceder às adequações nas instalações, caso necessário.
- 8.3.23. Assegurar que, durante a execução dos serviços, seus empregados se mantenham nas dependências do Órgão/Entidade Anuente, capacitados para o determinado serviço, devidamente limpos, uniformizados, diferenciados dos servidores estaduais, identificados por meio de crachás contendo o nome de cada um e a denominação da empregadora.
- 8.3.24. Destacar nas notas fiscais o valor referente à retenção para o INSS, no montante de 11% (onze por cento), conforme preceitua o art. 31 da Lei Federal n.º 8212/91 alterada pela Lei Federal 9711/98 e portarias regulamentares do Ministério da Previdência.
- 8.3.25. Enviar à **CONTRATANTE-PRINCIPAL** o Termo Aditivo assinado pelos representantes legais da **MGS**, em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento, para registro e publicação.
- 8.3.26. Dos Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI):
- 8.3.26.1 Apresentar comprovantes de entrega dos Uniformes/EPI aos trabalhadores adquiridos após o início da vigência do contrato, sempre que solicitado, conforme o proposto no Anexo VII deste Termo de Referência;
- 8.3.26.2 Garantir aos seus empregados 01 (um) kit completo de uniforme para a execução dos serviços, conforme atividade exercida e local de trabalho. O referido kit deverá ser substituído a cada 12 (doze) meses, contados da data da primeira entrega;



- 8.3.26.3 Os uniformes e EPI's a serem entregues, por atividade exercida e local de trabalho, deverão obedecer às especificações e quantitativos indicados no Anexo VII deste Termo de Referência;
- 8.3.26.4 Os uniformes e EPIs deverão ser entregues a todos os empregados cuja atividade e local de trabalho estejam contemplados no Anexo IV e V deste Termo de Referência, mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional ou por meio eletrônico via relatório extraído do sistema);
- 8.3.26.5 Fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação escrita dos fiscais do contrato, substituindo-os sempre que necessário;
- 8.3.26.6 Fornecer aos seus empregados 01 (um) conjunto de EPI's no início da execução dos serviços, conforme atividade exercida e conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho. Após a primeira entrega, os EPI's de cada empregado deverão ser substituídos respeitando a vida útil de cada um dos equipamentos;
- 8.3.26.7 Os EPI's a serem entregues, por atividade exercida, deverão obedecer às especificações e quantitativos indicados no Anexo VII;
- 8.3.26.8 Os EPI's deverão ser entregues a todos os empregados cuja atividade esteja contemplada no Anexo VI, mediante recibo assinado e datado por cada profissional ou por meio eletrônico via relatório extraído do sistema;
- 8.3.26.9 Nos casos decorrentes de estado de emergência de saúde pública, haverá a entrega de EPI's específicos aos profissionais alocados neste contrato, conforme determinar a Lei quanto à obrigatoriedade do seu uso;
- 8.3.27. Manter Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com o previsto na Norma Regulamentadora n.º 04 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.
- 8.3.28. Manter treinamento constante e adequado de seus empregados, conforme a especificidade de cada posto de trabalho na forma do plano de treinamento mínimo a ser apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE-PRINCIPAL** em até 60 dias contados do início da vigência deste contrato.
- 8.3.29. Responsabilizar-se pelo correto controle de ponto de seus empregados.
- 8.3.30. Manter um supervisor ou preposto responsável pelo controle das obrigações funcionais, tais como ponto, assiduidade e adequação de conduta dos empregados, informando à Contratante sobre os índices de absenteísmo e incidentes identificados mensalmente.
- 8.3.31. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, quando solicitada pela **CONTRATANTE-PRINCIPAL** ou pelos **ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES**, os comprovantes, memórias de cálculo e/ou quaisquer documentos necessários à adequada fiscalização do contrato ou que se façam pertinentes, dentro do prazo indicado, respeitados os limites impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.
- 8.3.32. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



contratação, sob pena da aplicação de sanções por inadimplemento, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

- 8.3.33. Informar, imediatamente, ao Contratante eventual alteração do regime de tributação (lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado ou Simples).
- 8.3.34. Observar a regulamentação estadual vigente de gestão de contratos ou aquela que lhe sobrevier;
- 8.3.35. Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;
- 8.3.36. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços, observadas as obrigações da CONTRATANTE quanto ao ambiente de trabalho em suas dependências ou local previamente convencionado, nos termos da Lei Federal nº 6.019/74, art. 5º-A;
- 8.3.37. Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado na prestação do serviço;
- 8.3.38. Manter a Administração Estadual informada sobre julgamentos do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas quanto à legitimidade de sua contratação por dispensa de licitação por ente público distinto do Estado de Minas Gerais.

9. CONTRATO

- 9.1 Após a assinatura do ato de Ratificação de Dispensa de Licitação e homologação do processo de contratação, os representantes legais da MGS Minas Gerais Administração e Serviços S/A serão convocados para firmar o termo de contrato corporativo. Após a assinatura, o mesmo será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo nos termos da Lei 8.666/93.

10. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos na forma da PORTARIA SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010 de 24 de agosto de 2010, ou a que lhe sobrevier, e dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será feita pelos seguintes atores:
 - 10.2.1. Fiscal do órgão/entidade Anuente, cuja responsabilidade é:
 - 10.2.1.1. A gestão administrativa da quota-parte do objeto contratual;



10.2.1.2.O acompanhamento da execução do contrato em sua instituição, promovendo o ateste das notas fiscais pelos serviços prestados e fiscalizando o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais pela CONTRATADA;

10.2.1.3.A comunicação com o órgão contratante principal (Gestor Central) e o atendimento às suas demandas; e,

10.2.1.4.A fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, visando à qualidade da execução contratual e da prestação dos serviços.

10.2.2. **Gestor Central** que será composto por comissão gestora pertencente aos quadros do órgão contratante principal, formalmente responsável pela coordenação e supervisão geral do contrato corporativo, inclusive quanto:

10.2.2.1.ao acompanhamento dos aspectos administrativos, tratando de questões relativas ao planejamento da contratação, aspectos econômicos, prazos e eventuais prorrogações;

10.2.2.2.à coordenação e supervisão geral da execução contratual e à promoção de medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento convocatório, na proposta comercial e no instrumento de contrato.

10.3. A MGS deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter preposto com fins de representá-la administrativamente, com atividades nas dependências dos órgãos e entidades anuentes, diariamente e em horário integral de funcionamento da instituição para gerenciar operacionalmente os empregados, devendo ser indicados mediante declaração, na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, dentre outros.

10.3.1. São atribuições do preposto:

10.3.1.1. comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE;

10.3.1.2. promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da MGS;

10.3.1.3. orientar aos empregados da MGS a zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações dos órgãos e entidades anuentes sob sua responsabilidade;

10.3.1.4. cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do órgãos e entidades anuentes e da fiscalização do contrato;

10.3.1.5. reportar-se ao fiscal do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;



- 10.3.1.6. relatar ao fiscal do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
 - 10.3.1.7. realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
 - 10.3.1.8. esclarecer quaisquer questões relacionadas às notas fiscais/relatórios de faturamento dos serviços prestados, sempre que solicitado; e,
 - 10.3.1.9. administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da MGS, respondendo perante a instituição por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles, atendendo todas as demandas dos empregados.
- 10.4. O **Fiscal do órgão/entidade Anuente** também poderá solicitar ao preposto que forneça a documentação necessária para a demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e habilitações da empresa, conforme legislação vigente;
- 10.5. A solicitação será realizada periodicamente de acordo com a definição do Gestor Central;
- 10.6. Para tanto, a empresa deverá instruir, no início da execução contratual, seus empregados que serão responsáveis por este envio, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- 10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela MGS, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.8. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela MGS, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;
- 10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da MGS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.10. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias serão exigidos prioritariamente por meio digital válido, sempre que for possível. Podendo ser apresentados, também, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. As regras para o pagamento das despesas deverão seguir as diretrizes abaixo:



- 11.1.1. A Contratada disponibilizará Relatórios de Faturamento relativos à prestação de serviços para o ÓRGÃO-ENTIDADE ANUENTE e para a CONTRATANTE-PRINCIPAL, via WEB, através do site www.CONTRATADA.srv.br, até o dia 26 do mês corrente para pagamento até o 4º dia útil do mês subsequente.
- 11.1.1.1. Para fins de faturamento, o período compreendido entre os dias 26 até o último dia do mês será registrado como plenamente executado, sem prejuízo às execuções do item 11.1.2.
- 11.1.2. Para fins de medição de serviços será considerado do primeiro até o último dia do mês de prestação dos serviços aferidos no relatório.
- 11.1.2.1. Ocorrências apuradas na documentação apresentada após a disponibilização dos relatórios de faturamento serão contabilizadas e incluídas na fatura subsequente com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada.
- 11.1.2.2. Fica resguardado o direito da CONTRATADA de contabilizar e incluir no faturamento as ocorrências apuradas após a disponibilização dos relatórios de faturamento do último mês de vigência contrato, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada, em até 30 (trinta) dias após o término do contrato, no caso de não ter havido renovação do período de vigência.
- 11.1.3. O Fiscal do Órgão/Entidade Anuente efetuará as conferências e atestes provisórios em até 03 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização dos relatórios pela CONTRATADA.
- 11.1.3.1. O aceite provisório deverá atestar a entrega dos relatórios previstos nos itens 11.1.1, a quantidade de postos ocupados e as devidas certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 11.1.3.2. Em caso de não atendimento do item 11.1.3.1 a contratada emitirá a NF conforme previsto no item 11.1.4, sem prejuízo para cumprimento da regra do item 11.1.6.
- 11.1.4. Após o recebimento provisório do Fiscal do Órgão/Entidade Anuente, a CONTRATADA terá até 01 (um) dia útil para emitir a Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, com vencimento para o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, a qual ficará disponível no endereço eletrônico www.mgs.srv.br.
- 11.1.5. Após a emissão da Nota Fiscal, o Fiscal do Órgão/Entidade Anuente deverá atestar a NF e realizar os procedimentos para efetuar o pagamento até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.
- 11.1.6. O Recebimento provisório e ateste da NF pelo Fiscal do Órgão/Entidade Anuente se dará para fins de tramitação da Nota Fiscal em análise, não impedindo que a eventual desconformidade seja posteriormente avaliada e descontada.



- 11.1.7. Após o envio da Nota Fiscal para pagamento, o Fiscal do Órgão/Entidade deverá efetuar a análise detalhada dos relatórios e atestar de forma permanente as entregas dos serviços e a Chefia do Grupo Financeiro Setorial - GFS do Órgão anuente, ou cargo equivalente, deverá proceder à conferência do relatório e da respectiva documentação, nos termos do art. 73 da Portaria 049-R/2010 em até 15 (quinze) dias.
- 11.1.7.1. Nos casos previstos no item 11.1.2.1, a regularização será feita na Nota Fiscal subsequente após o aceite permanente.
- 11.1.8. Em caso de contestação dos Relatórios de Faturamento pelo Fiscal do Órgão/Entidade Anuente, na forma do item 11.1.4, a CONTRATADA terá 02 (dois) dias úteis para resposta ao mesmo, cabendo ao fiscal decidir pela correção dos valores na(s) próxima(s) fatura(s).
- 11.1.9. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão das Notas Fiscais, para contestações de faturamentos anteriores não identificados no item 11.1.8.
- 11.1.10. Todo o faturamento está sujeito à incidência tributária referente ao ISSQN, de acordo com as alíquotas dos referidos municípios, conforme Anexo VI do TR.
- 11.1.11. As despesas de vale-alimentação com os ocupantes de postos de serviços serão objeto de faturamento ao Órgão/Entidade Anuente mediante emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA, calculadas de acordo com o número de dias úteis nos termos do Anexo VI do TR - Composição de Custos e Formação de Preços para todos os postos.
- 11.1.12. Caso o atraso de pagamento gere multas administrativas fixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e por Convenções Coletivas de Trabalho (CCT's), o ÓRGÃO/ENTIDADE ANUENTE reembolsará à CONTRATADA os valores incorridos mediante comprovação de quitação, desde que o fato gerador da multa ocorra comprovadamente em razão de ato omissivo ou comissivo do ÓRGÃO/ENTIDADE ANUENTE, a ser apurado pela Administração em processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.13. Havendo divergência no faturamento dos serviços contratados, o acerto será efetuado quando da emissão de uma próxima Nota Fiscal, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada, a fim de não comprometer os prazos legais para recolhimento de tributos, devido ao cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal.
- 11.1.14. Em caso de ações judiciais provocadas por atos, fatos ou omissões da CONTRATANTE-PRINCIPAL ou do ÓRGÃO E ENTIDADE ANUENTE, com interposição de ação judicial contra a CONTRATADA, pelo descumprimento das normas legais, convencionais ou contratuais inerentes às relações de emprego abrangidas pelo presente Contrato, serão cobrados pela CONTRATADA os valores decorrentes, observados os seguintes requisitos:



- 11.1.14.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE-PRINCIPAL e o ÓRGÃO E ENTIDADE ANUENTE, por escrito, a cobrança disposta, acompanhada de cópia da sentença judicial condenatória transitada em julgado;
- 11.1.14.2. A necessidade de realização da devida apuração e comprovação da responsabilidade da CONTRATANTE-PRINCIPAL ou ÓRGÃO E ENTIDADE ANUENTE por meio de processo administrativo próprio, garantida a participação da CONTRATADA, de acordo com a legislação vigente;
- 11.1.15. Por conveniência da Administração os ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES ou a CONTRATANTE-PRINCIPAL poderão exigir da CONTRATADA documentos comprobatórios dos eventos, conforme previsto nas demais cláusulas do presente termo;
- 11.1.15.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório com as ausências legais, atestados médicos, auxílios de acidente de trabalho e licenças paternidade, as quais serão abatidas do valor do posto de serviço, caso não substituídas;
- 11.1.15.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório com as faltas não justificadas, as quais serão abatidas do valor do posto de serviço, caso não substituídas;
- 11.1.16. Os relatórios para cobranças ou abatimentos decorrentes dos eventos previstos nos itens 11.1.15 e seus subitens serão apresentados até dia 26 do mês subsequente de sua ocorrência.

12. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO-IMR

- 12.1. A definição do valor a ser pago mensalmente à MGS está sujeita à ocorrência de desconto dos valores sobre os custos indiretos mais lucro, referente aos indicadores de desempenho definidos no ANEXO VIII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO-IMR, observado o contraditório e a ampla defesa;
- 12.2. A realização dos descontos indicados na cláusula anterior não impede a aplicação de sanções à MGS por inexecução contratual;
- 12.3. Os indicadores de desempenho previstos no ANEXO VIII somente serão considerados, para fins de impacto no pagamento da MGS, após decorridos 90 dias da publicação do contrato, mas serão aferidos desde o início da sua vigência de forma a proporcionar às partes contratantes um período de adaptação dos referidos indicadores.
- 12.4. Os indicadores deixarão de ser medidos nos dias em que ocorrerem caso fortuito, força maior e fatos comprovadamente não gerados pela CONTRATADA que a impeça de executar as ações do contrato, em especial, greve de transporte público, pandemia, epidemia e endemia;



- 12.5. A MGS deverá encaminhar ao **Fiscal** de cada **ÓRGÃO E ENTIDADE** as informações para subsidiar a aferição dos indicadores de desempenho até o último dia útil do mês subsequente ao mês de apuração, nos termos do Contrato e da legislação vigente;
- 12.6. A partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento das informações, o **Fiscal do órgão/entidade Anuente** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para validar as informações recebidas, processar o cálculo dos indicadores de desempenho e encaminhar à MGS, por e-mail, a Notificação de Resultado;
- 12.7. À MGS ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado ao **Fiscal do órgão/entidade Anuente** em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação do Resultado dos Indicadores, que impactará na fatura referente ao mês do encerramento do contraditório;
- 12.8. Os ajustes de pagamentos provenientes da aplicação dos indicadores de desempenho aferidos em um mês serão objeto de desconto na segunda nota fiscal subsequente;
- 12.9. Para apurar o valor do desconto no pagamento, será utilizado como base de cálculo o valor dos custos indiretos mais lucro pago à MGS correspondente ao mês de apuração, ou seja, ao mês em que foram geradas as ocorrências.

13. ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

- 13.1. A cada fatura apresentada à Contratante, deverá ser anexada a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior referentes ao pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS. Não será permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados.
- 13.2. A MGS, mensalmente, deverá encaminhar os comprovantes de cumprimento das obrigações contratuais, conforme legislação vigente;
- 13.3. No primeiro mês da prestação dos serviços, a MGS deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada.
 - 13.3.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, RG e CPF;
 - 13.3.2. Declaração de aptidão médica para o trabalho;
 - 13.3.3. Declaração de entrega dos Uniformes/EPI aos trabalhadores, conforme o proposto no Anexo VII - UNIFORMES E EPI deste Termo de Referência;
- 13.4. A MGS deverá, no mês subsequente ao desligamento de cada empregado alocado no contrato, apresentar cópia dos documentos adicionais que comprovem o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias derivadas da rescisão do contrato de trabalho, conforme legislação vigente;
- 13.5. As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues relacionadas nos itens 13.1 a 13.4, terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação de diligência pela MGS para serem formal e documentalmente esclarecidas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis;



- 13.6. Uma vez recebida a documentação mencionada no item 13.4 o servidor responsável pela conferência deverá apor a data de entrega e assiná-la;

14. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 14.1 De acordo com o Despacho PGE/PPE Nº 00074/2023, foi recomendado que a pesquisa de preço fosse REFEITA e por conhecer as especificidades do objeto a ser contratado e ter feito a cotação anterior, foi designado a esta Unidade Gestora de Projetos - UGP solicitar esse novo levantamento de preços.
- 14.2 A necessidade de uma nova pesquisa de preços foi solicitada para que a mesma se tornasse exaustiva e minuciosa, certificando-se de que os valores apresentados são compatíveis com os praticados no mercado, bem como de que as exigências da contratação não frustram a isonomia e o caráter competitivo do certame. Posto isso, salienta-se que os aspectos econômicos e financeiros são de responsabilidade desta Unidade zelando assim pela economicidade da pretendida contratação.

Contratações similares com outros órgãos estaduais

- 14.3 Reafirmando que os agentes da Administração Pública de todas as esferas de governo têm o dever funcional de sempre buscar alcançar o real preço praticado no mercado dos bens e serviços que serão adquiridos e seguindo as recomendações dos artigos 33 a 41 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, esta Unidade solicitou, através de envio de e-mails, informações sobre contratações para Postos de Apoio administrativo e/ou contratações similares em vários órgãos estaduais.
- 14.4 Dos mais de 30 órgãos solicitados, apenas 01 respondeu que fez contratação similar: A Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES. Assim, observa-se que a contratação de serviços de apoio administrativo tem sido objeto de contratação centralizada em alguns órgãos do governo, mas ainda não é comum em todos os órgãos estaduais.
- 14.5 O contrato de prestação de serviços nº 005/2020 foi firmado entre a Aderes e a TTM Serviços combinados de escritório e Apoio administrativo LTDA para a prestação de serviços de Mão de obra de Assistente Administrativo. Não foi possível utilizar o preço contratado pela Aderes para fazer comparação, pois o mesmo está desatualizado e tem como referência a Convenção Coletiva do trabalho - CCT 2021. Além disso, a carga horária e as atribuições são diferentes, o que poderia afetar na precificação do posto.

COTAÇÃO DE PREÇOS COM EMPRESAS

- 14.7. Além do levantamento de Contratações similares com outros órgãos estaduais, a UGP também fez uma Nova cotação de preço com empresas de prestação de Serviços de Mão de obra, através do envio de e-mail a partir do dia 05/05/2023 com as seguintes empresas, obtendo posteriormente os seguintes resultados:



QUADRO DE COTAÇÕES COM EMPRESAS

Data de Envio	Empresa Consultada	Status
05/05/2023	Grupo SRM Soluções Completas - RH	Recusado em 05/05/23 por possuir política comercial que não cobre o fornecimento para órgãos públicos
05/05/2023	Serdel Serviços e Conservação	Pedido de confirmação em 08/05/23 - Sem retorno.
05/05/2023	Grupo Vitória Serviços - Terceirização de Serviços e Facilities	Pedido de confirmação em 08/05/23 - Sem retorno.
05/05/2023	Volpe Serviços Terceirizados	Pedido de confirmação em 08/05/23 Recusado em 08/05/23 por questões logísticas e operacionais
05/05/2023	Vivante Servicos De Facilities Ltda	Pedido de confirmação em 08/05/23 Nova solicitação em 16/05/23 - Sem retorno.
05/05/2023	Manserv Facilities	Pedido de confirmação em 08/05/23 Recusado em 11/05/23 por não dispor de condições técnicas operacionais para atender ao escopo
05/05/2023	Líder Brasil Serviços	Pedido de confirmação em 08/05/23 Nova solicitação em 16/05/23 - Sem retorno.
05/05/2023	Grupo Asserth Consultoria Empresarial	Pedido de confirmação em 08/05/23 Nova solicitação em 16/05/23 - Sem retorno.
05/05/2023	Dinâmica Serviços	Pedido de confirmação em 08/05/23 Nova solicitação em 16/05/23 - Sem retorno.
05/05/2023	Global Service Facilities	Pedido de confirmação em 08/05/23 - Sem retorno.
05/05/2023	Augustus Terceirização	Pedido de confirmação em 08/05/23 Nova solicitação em 16/05/23 - Sem retorno.
05/05/2023	Grupo MS Services	Pedido de confirmação em 08/05/23 Nova solicitação em 16/05/23 - Sem retorno.
05/05/2023	Objetiva Soluções em Recursos Humanos	Pedido de confirmação em 08/05/23 Nova solicitação em 16/05/23 - Sem retorno.
05/05/2023	Grupo Orbenk	Pedido de confirmação em 08/05/23. Recusado em 08/05/23 por não dispor de condições de apresentar proposta
05/05/2023	Grupo SBS	Pedido de confirmação em 08/05/23 - Sem retorno.
05/05/2023	Servip Qualidade em Serviços	Pedido de confirmação em 08/05/23 Nova solicitação em 16/05/23 - Sem retorno.
10/05/2023	TTM Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativos Ltda	Pedido de confirmação em 12/05/23 - Sem retorno.
10/05/2023	SIGA SERVICOS ESPECIALIZADOS E	Pedido de confirmação em 12/05/23 - Sem retorno.



	FACILITIES LTDA	
10/05/2023	NOVO HORIZONTE CONSERVADORA LTDA	Pedido de confirmação em 12/05/23 - Sem retorno.
10/05/2023	MULTIMPE CONSERVADORA DE SERVICOS LTDA	Pedido de confirmação em 12/05/23 Confirmou recebimento em 12/05/23 - Sem retorno.
10/05/2023	Rio Minas Soluções Especializadas	Tirou dúvida em 10/05/23 - Sem retorno.
10/05/2023	PRODUSERV SERVICOS LTDA	Pedido de confirmação em 12/05/23 - Sem retorno.
10/05/2023	Agile Empreendimentos e Serviços	Pedido de confirmação em 12/05/23 - Sem retorno.
10/05/2023	Appa Empregos	Pedido de confirmação em 12/05/23 - Sem retorno.
10/05/2023	Liderança Serviços	Respondeu em 10/05 que seria enviado ao setor responsável - Sem retorno.
10/05/2023	MD Serviços	Pedido de confirmação em 12/05/23. Recusado em 15/05/23 por não ter como cotar os serviços
10/05/2023	Grupo Montu	E-mail retornou em 10/05 por falha de envio
10/05/2023	Via Facilities	Pedido de confirmação em 12/05/23 - Sem retorno.
10/05/2023	Grupo Prime Terceirização	Pedido de confirmação em 12/05/23 - Sem retorno.
10/05/2023	Legus Prime Fretamento, Gestão de Frotas e Facilities	Pedido de confirmação em 12/05/23 - Sem retorno.
10/05/2023	Brasfort Segurança e Serviços Terceirizados	Pedido de confirmação em 12/05/23 - Sem retorno.
10/05/2023	Primer Serviços	Pedido de confirmação em 12/05/23 - Sem retorno.

FONTE: UGP

- 14.8. Observa-se que foi solicitada cotação de valores para 32 empresas e NENHUMA forneceu valores.
- 14.9. Todo esse histórico de cotação entre órgãos estaduais do ES e de empresas especializadas em Serviços de mão de obra, corrobora a dificuldade encontrada no retorno de preços e de respostas da Primeira cotação de preços, que foi iniciada em 10/05/2022.
- 14.10. Assim, em conformidade com os artigos 5º e 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; de acordo com o art. 24, da lei Nº 8.666/93 e seguindo todas as recomendações dos artigos 33 a 41 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, a UGP **refez** a Pesquisa de preço, assim como recomendado pela PGE-ES, porém **NÃO OBTEVE SUCESSO** em encontrar um preço competitivo para a Contratação de Empresa especializada em serviços de apoio administrativo.



Fundamentação de preço

14.11. Na ausência de informação, cotações e abstenções, foram utilizadas como base para comparação de valores, pesquisas de contratos, de mesmo objeto e/ou similar, firmados entre a MGS e outros órgãos do estado de Minas Gerais:

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS UNITÁRIOS POR POSTO PRATICADOS PELA MGS EM CONTRATOS SEMELHANTES

POSTO	Contratos MGS									PROPOSTA PARA GOV. ES
	SEPLAG (3º termo de apostilamento - maio/2023)	SEPLAG (posto equivalente)	DPMG	DPMG (posto equivalente)	PREF. MUN. DE BH	PREF. MUN. DE BH (posto equivalente)	PREF. MUN. DE PASSOS	PREF. MUN. DE PASSOS (posto equivalente)	MÉDIA	
Ass. Administrativo sem insalubridade	R\$ 6.087,96	SUPORTE ADMINISTRATIVO COM UNIFORME - 40H - BELO HORIZONTE	R\$ 5.296,69	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40 HORAS - BELO HORIZONTE	R\$ 5.547,99	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40 HORAS - BELO HORIZONTE	R\$ 5.233,31	ATENDE NTE - 40HRS - DIARISTA DIURNO	R\$ 5.541,49	R\$ 4.757,04
Encarregado	R\$ 5.487,99	ENCARREGADO - 40H - BELO HORIZONTE	R\$ 5.470,20	SERV. DE SUPORTE OPERACIONAL - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS - BELO HORIZONTE	-	-	-	-	R\$ 5.479,10	R\$ 6.045,94

14.12. Para fins de comparação do valor proposto por posto na contratação, foi utilizado o custo médio praticado nos contratos firmados pela MGS com vigência atual com diversos órgãos da administração estadual e municipal.

14.13. A referência utilizada para o posto de Assistente Administrativo foi a de Posto Sem Insalubridade, gerando a média de R\$ 5.541,49 (cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), enquanto a proposta para o ES foi de R\$ 4.757,04 (quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).

14.14. A referência para o posto de Encarregado foi utilizado considerando os contratos firmados com a SEPLAG e DPMG, atingindo a média de R\$ 5.479,10 (cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais e dez centavos), enquanto a proposta para o ES foi de R\$ 6.045,94 (seis mil quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Neste caso a diferença de custo do posto no ES justifica-se por se tratar de coordenação de atividades de Prestação de serviços administrativos e de suporte de nível operacional, com provimento de postos de Assistentes Administrativos, gerando uma complexidade superior à apresentada nos postos de



encarregados dos demais contratos comparados, uma vez que os mesmos são direcionados à prestação de serviços de suporte operacional.

PREÇOS PROPOSTOS PELA MGS PARA TODOS OS TIPOS DE POSTOS CONSIDERANDO O ISSQN DE 5%

Posto de Serviço	ISSQN (%)	Custo do Posto Mensal
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	5,00%	R\$ 4.757,04
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5,00%	R\$ 5.230,42
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	5,00%	R\$ 5.703,84
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	5,00%	R\$ 4.779,85
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5,00%	R\$ 5.253,23
ENCARREGADO I	5,00%	R\$ 6.045,94
ENCARREGADO GERAL	5,00%	R\$ 6.613,31

- 14.15. Não obstante a comparação ter sido realizada com os postos sem insalubridade, os demais postos trazem variação quanto à aplicação de insalubridade nos percentuais de 20% e 40%. Quanto ao cargo de encarregado geral não há previsão em outros contratos, uma vez que o mesmo tornou-se necessário para fins de coordenação geral dos demais Encarregados tipo I, bem como atuação como preposto da empresa no Estado do Espírito Santo.
- 14.16. O índice utilizado pela MGS para atualizar os preços varia de acordo com a CCT, a Convenção Coletiva de trabalho de cada categoria e de acordo com sua abrangência territorial. A MGS, não utiliza um índice linear ou fixo para atualização dos mesmos, pois entende-se que há uma série de questões que envolvem os valores dos contratos como: otimização do empregado, valor do início da implementação fora do limite do Estado.
- 14.17. Considerando os valores e observações mencionadas no quadro acima, observa-se que a MGS Serviços é a opção mais adequada para atender às necessidades da Contratante.

15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Os **ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES** pagarão pelos serviços efetivamente prestados a importância mensal estimada, em conjunto, de **R\$7.802.351,25** (Sete milhões, oitocentos e dois mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos). O valor global estimado para 28 meses, sendo considerando o período de **até 4 meses** para implementação e de **24 meses** de execução efetiva dos serviços compondo um valor global de **R\$187.256.430,00** (Cento e oitenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais), conforme quadros abaixo.



CUSTO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO DISTRIBUÍDO POR ÓRGÃO, POR POSTO E POR PERCENTUAL DE ISSQN

Posto de Serviço	ISSQN (%)	Quant.	Custo do Posto			
			Mensal	Valor Mensal Total	Valor 12 meses	Valor 24 meses
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	5,00%	1061	R\$ 4.757,04	R\$ 5.047.219,44	R\$ 60.566.633,28	R\$ 121.133.266,56
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5,00%	191	R\$ 5.230,42	R\$ 999.010,22	R\$ 11.988.122,64	R\$ 23.976.245,28
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	5,00%	10	R\$ 5.703,84	R\$ 57.038,40	R\$ 684.460,80	R\$ 1.368.921,60
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	5,00%	79	R\$ 4.779,85	R\$ 377.608,15	R\$ 4.531.297,80	R\$ 9.062.595,60
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5,00%	15	R\$ 5.253,23	R\$ 78.798,45	R\$ 945.581,40	R\$ 1.891.162,80
ENCARREGADO I	5,00%	20	R\$ 6.045,94	R\$ 120.918,80	R\$ 1.451.025,60	R\$ 2.902.051,20
ENCARREGADO GERAL	5,00%	1	R\$ 6.613,31	R\$ 6.613,31	R\$ 79.359,72	R\$ 158.719,44
SUBTOTAL - ISS 5%	-	1377	R\$ 38.383,63	R\$ 6.687.206,77	R\$ 80.246.481,24	R\$ 160.492.962,48
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4,50%	1	R\$ 4.729,70	R\$ 4.729,70	R\$ 56.756,40	R\$ 113.512,80
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,50%	18	R\$ 5.200,34	R\$ 93.606,12	R\$ 1.123.273,44	R\$ 2.246.546,88
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4,50%	1	R\$ 5.671,02	R\$ 5.671,02	R\$ 68.052,24	R\$ 136.104,48
ENCARREGADO I	4,50%	1	R\$ 6.011,13	R\$ 6.011,13	R\$ 72.133,56	R\$ 144.267,12
ENCARREGADO GERAL	4,50%	0	R\$ 6.613,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4,50%	1	R\$ 4.752,39	R\$ 4.752,39	R\$ 57.028,68	R\$ 114.057,36
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,50%	3	R\$ 5.223,02	R\$ 15.669,06	R\$ 188.028,72	R\$ 376.057,44
SUBTOTAL - ISS 4,5%	-	25	R\$ 38.200,91	R\$ 130.439,42	R\$ 1.565.273,04	R\$ 3.130.546,08
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4,00%	18	R\$ 4.702,67	R\$ 84.648,06	R\$ 1.015.776,72	R\$ 2.031.553,44
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,00%	51	R\$ 5.170,60	R\$ 263.700,60	R\$ 3.164.407,20	R\$ 6.328.814,40
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4,00%	1	R\$ 5.638,56	R\$ 5.638,56	R\$ 67.662,72	R\$ 135.325,44
ENCARREGADO I	4,00%	1	R\$ 5.976,72	R\$ 5.976,72	R\$ 71.720,64	R\$ 143.441,28
ENCARREGADO GERAL	4,00%	0	R\$ 6.613,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4,00%	3	R\$ 4.725,22	R\$ 14.175,66	R\$ 170.107,92	R\$ 340.215,84
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,00%	8	R\$ 5.193,15	R\$ 41.545,20	R\$ 498.542,40	R\$ 997.084,80
SUBTOTAL - ISS 4%	-	82	R\$ 38.020,23	R\$ 415.684,80	R\$ 4.988.217,60	R\$ 9.976.435,20
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3,50%	4	R\$ 4.675,96	R\$ 18.703,84	R\$ 224.446,08	R\$ 448.892,16
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,50%	7	R\$ 5.141,20	R\$ 35.988,40	R\$ 431.860,80	R\$ 863.721,60
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3,50%	1	R\$ 5.606,48	R\$ 5.606,48	R\$ 67.277,76	R\$ 134.555,52
ENCARREGADO I	3,50%	1	R\$ 5.942,70	R\$ 5.942,70	R\$ 71.312,40	R\$ 142.624,80
ENCARREGADO GERAL	3,50%	0	R\$ 6.613,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3,50%	1	R\$ 4.698,38	R\$ 4.698,38	R\$ 56.380,56	R\$ 112.761,12
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,50%	3	R\$ 5.163,62	R\$ 15.490,86	R\$ 185.890,32	R\$ 371.780,64
SUBTOTAL - ISS 3,5%	-	17	R\$ 37.841,65	R\$ 86.430,66	R\$ 1.037.167,92	R\$ 2.074.335,84
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3,00%	1	R\$ 4.649,54	R\$ 4.649,54	R\$ 55.794,48	R\$ 111.588,96
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,00%	18	R\$ 5.112,14	R\$ 92.018,52	R\$ 1.104.222,24	R\$ 2.208.444,48
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3,00%	1	R\$ 5.574,77	R\$ 5.574,77	R\$ 66.897,24	R\$ 133.794,48
ENCARREGADO I	3,00%	1	R\$ 5.909,07	R\$ 5.909,07	R\$ 70.908,84	R\$ 141.817,68
ENCARREGADO GERAL	3,00%	0	R\$ 6.613,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3,00%	1	R\$ 4.671,84	R\$ 4.671,84	R\$ 56.062,08	R\$ 112.124,16
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,00%	3	R\$ 5.134,43	R\$ 15.403,29	R\$ 184.839,48	R\$ 369.678,96
SUBTOTAL - ISS 3%	-	25	R\$ 37.665,10	R\$ 128.227,03	R\$ 1.538.724,36	R\$ 3.077.448,72
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	2,00%	45	R\$ 4.597,60	R\$ 206.892,00	R\$ 2.482.704,00	R\$ 4.965.408,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2,00%	23	R\$ 5.054,98	R\$ 116.264,54	R\$ 1.395.174,48	R\$ 2.790.348,96
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	2,00%	1	R\$ 5.512,40	R\$ 5.512,40	R\$ 66.148,80	R\$ 132.297,60
ENCARREGADO I	2,00%	1	R\$ 5.842,93	R\$ 5.842,93	R\$ 70.115,16	R\$ 140.230,32
ENCARREGADO GERAL	2,00%	0	R\$ 6.613,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	2,00%	1	R\$ 4.619,64	R\$ 4.619,64	R\$ 55.435,68	R\$ 110.871,36
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2,00%	3	R\$ 5.077,02	R\$ 15.231,06	R\$ 182.772,72	R\$ 365.545,44
SUBTOTAL - ISS 2%	-	74	R\$ 37.317,88	R\$ 354.362,57	R\$ 4.252.350,84	R\$ 8.504.701,68
SUBTOTAL GERAL	-	1600	R\$ 227.429,40	R\$ 7.802.351,25	R\$ 93.628.215,00	R\$ 187.256.430,00



15.2. O custo da contratação por órgão anuente segue de acordo com os quadros abaixo:

CUSTO DA CONTRATAÇÃO DETRAN – POR POSTO E POR PERCENTUAL DE ISSQN

RESUMO						
Posto de Serviço	ISSQN (%)	Quant.	Custo do Posto	Valor Mensal Total	Valor 12 meses	Valor 24 meses
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	5,00%	105	R\$ 4.757,04	R\$ 499.489,20	R\$ 5.993.870,40	R\$ 11.987.740,80
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5,00%	0	R\$ 5.230,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	5,00%	0	R\$ 5.703,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	5,00%	0	R\$ 4.779,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5,00%	0	R\$ 5.253,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 5%	-	105	R\$ 25.724,38	R\$ 499.489,20	R\$ 5.993.870,40	R\$ 11.987.740,80
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4,50%	0	R\$ 4.729,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,50%	0	R\$ 5.200,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4,50%	0	R\$ 5.671,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4,50%	0	R\$ 4.752,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,50%	0	R\$ 5.223,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 4,5%	-	0	R\$ 25.576,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4,00%	0	R\$ 4.702,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,00%	0	R\$ 5.170,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4,00%	0	R\$ 5.638,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4,00%	0	R\$ 4.725,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,00%	0	R\$ 5.193,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 4%	-	0	R\$ 25.430,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3,50%	0	R\$ 4.675,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,50%	0	R\$ 5.141,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3,50%	0	R\$ 5.606,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3,50%	0	R\$ 4.698,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,50%	0	R\$ 5.163,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 3,5%	-	0	R\$ 25.285,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3,00%	0	R\$ 4.649,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,00%	0	R\$ 5.112,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3,00%	0	R\$ 5.574,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3,00%	0	R\$ 4.671,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,00%	0	R\$ 5.134,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 3%	-	0	R\$ 25.142,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	2,00%	0	R\$ 4.597,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2,00%	0	R\$ 5.054,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	2,00%	0	R\$ 5.512,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	2,00%	0	R\$ 4.619,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2,00%	0	R\$ 5.077,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 2%	-	0	R\$ 24.861,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL DETRAN	-	105	R\$ 152.021,05	R\$ 499.489,20	R\$ 5.993.870,40	R\$ 11.987.740,80



CUSTO DA CONTRATAÇÃO PCES/SPTC – POR POSTO E POR PERCENTUAL DE ISSQN

RESUMO						
Posto de Serviço	ISSQN (%)	Quant.	Custo do Posto	Valor Mensal Total	Valor 12 meses	Valor 24 meses
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	5%	75	R\$ 4.757,04	R\$ 356.778,00	R\$ 4.281.336,00	R\$ 8.562.672,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5%	0	R\$ 5.230,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	5%	0	R\$ 5.703,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	5%	0	R\$ 4.779,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5%	0	R\$ 5.253,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 5%	-	75	R\$ 25.724,38	R\$ 356.778,00	R\$ 4.281.336,00	R\$ 8.562.672,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4,5%	0	R\$ 4.729,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,5%	0	R\$ 5.200,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4,5%	0	R\$ 5.671,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4,5%	0	R\$ 4.752,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,5%	0	R\$ 5.223,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 4,5%	-	0	R\$ 25.576,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4%	4	R\$ 4.702,67	R\$ 18.810,68	R\$ 225.728,16	R\$ 451.456,32
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4%	0	R\$ 5.170,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4%	0	R\$ 5.638,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4%	0	R\$ 4.725,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4%	0	R\$ 5.193,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 4%	-	4	R\$ 25.430,20	R\$ 18.810,68	R\$ 225.728,16	R\$ 451.456,32
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3,5%	3	R\$ 4.675,96	R\$ 14.027,88	R\$ 168.334,56	R\$ 336.669,12
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,5%	0	R\$ 5.141,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3,5%	0	R\$ 5.606,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3,5%	0	R\$ 4.698,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,5%	0	R\$ 5.163,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 3,5%	-	3	R\$ 25.285,64	R\$ 14.027,88	R\$ 168.334,56	R\$ 336.669,12
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3%	0	R\$ 4.649,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3%	0	R\$ 5.112,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3%	0	R\$ 5.574,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3%	0	R\$ 4.671,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3%	0	R\$ 5.134,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 3%	-	0	R\$ 25.142,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	2%	17	R\$ 4.597,60	R\$ 78.159,20	R\$ 937.910,40	R\$ 1.875.820,80
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2%	0	R\$ 5.054,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	2%	0	R\$ 5.512,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	2%	0	R\$ 4.619,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2%	0	R\$ 5.077,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 2%	-	17	R\$ 24.861,64	R\$ 78.159,20	R\$ 937.910,40	R\$ 1.875.820,80
SUBTOTAL PC-SPTC	-	99	R\$ 152.021,05	R\$ 467.775,76	R\$ 5.613.309,12	R\$ 11.226.618,24



CUSTO DA CONTRATAÇÃO PROCON – POR POSTO E POR PERCENTUAL DE ISSQN

RESUMO						
Posto de Serviço	ISSQN (%)	Quant.	Custo do Posto	Valor Mensal Total	Valor 12 meses	Valor 24 meses
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	5,00%	25	R\$ 4.757,04	R\$ 118.926,00	R\$ 1.427.112,00	R\$ 2.854.224,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5,00%	0	R\$ 5.230,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	5,00%	0	R\$ 5.703,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	5,00%	0	R\$ 4.779,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5,00%	0	R\$ 5.253,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 5%	-	25	R\$ 25.724,38	R\$ 118.926,00	R\$ 1.427.112,00	R\$ 2.854.224,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4,50%	0	R\$ 4.729,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,50%	0	R\$ 5.200,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4,50%	0	R\$ 5.671,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4,50%	0	R\$ 4.752,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,50%	0	R\$ 5.223,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 4,5%	-	0	R\$ 25.576,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4,00%	0	R\$ 4.702,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,00%	0	R\$ 5.170,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4,00%	0	R\$ 5.638,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4,00%	0	R\$ 4.725,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,00%	0	R\$ 5.193,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 4%	-	0	R\$ 25.430,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3,50%	0	R\$ 4.675,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,50%	0	R\$ 5.141,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3,50%	0	R\$ 5.606,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3,50%	0	R\$ 4.698,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,50%	0	R\$ 5.163,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 3,5%	-	0	R\$ 25.285,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3,00%	0	R\$ 4.649,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,00%	0	R\$ 5.112,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3,00%	0	R\$ 5.574,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3,00%	0	R\$ 4.671,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,00%	0	R\$ 5.134,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 3%	-	0	R\$ 25.142,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	2,00%	0	R\$ 4.597,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2,00%	0	R\$ 5.054,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	2,00%	0	R\$ 5.512,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	2,00%	0	R\$ 4.619,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2,00%	0	R\$ 5.077,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 2%	-	0	R\$ 24.861,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL PROCON	-	25	R\$ 152.021,05	R\$ 118.926,00	R\$ 1.427.112,00	R\$ 2.854.224,00



CUSTO DA CONTRATAÇÃO SEGER – ANUENTE – POR POSTO E POR PERCENTUAL DE ISSQN

RESUMO						
Posto de Serviço	ISSQN (%)	Quant.	Custo do Posto	Valor Mensal Total	Valor 12 meses	Valor 24 meses
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	5,00%	80	R\$ 4.757,04	R\$ 380.563,20	R\$ 4.566.758,40	R\$ 9.133.516,80
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5,00%	0	R\$ 5.230,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	5,00%	0	R\$ 5.703,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	5,00%	0	R\$ 4.779,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5,00%	0	R\$ 5.253,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 5%	-	80	R\$ 25.724,38	R\$ 380.563,20	R\$ 4.566.758,40	R\$ 9.133.516,80
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4,50%	0	R\$ 4.729,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,50%	0	R\$ 5.200,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4,50%	0	R\$ 5.671,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4,50%	0	R\$ 4.752,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,50%	0	R\$ 5.223,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 4,5%	-	0	R\$ 25.576,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4,00%	0	R\$ 4.702,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,00%	0	R\$ 5.170,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4,00%	0	R\$ 5.638,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4,00%	0	R\$ 4.725,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,00%	0	R\$ 5.193,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 4%	-	0	R\$ 25.430,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3,50%	0	R\$ 4.675,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,50%	0	R\$ 5.141,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3,50%	0	R\$ 5.606,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3,50%	0	R\$ 4.698,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,50%	0	R\$ 5.163,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 3,5%	-	0	R\$ 25.285,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3,00%	0	R\$ 4.649,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,00%	0	R\$ 5.112,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3,00%	0	R\$ 5.574,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3,00%	0	R\$ 4.671,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,00%	0	R\$ 5.134,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 3%	-	0	R\$ 25.142,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	2,00%	0	R\$ 4.597,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2,00%	0	R\$ 5.054,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	2,00%	0	R\$ 5.512,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	2,00%	0	R\$ 4.619,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2,00%	0	R\$ 5.077,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 2%	-	0	R\$ 24.861,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL SEGER ANUENTE	-	80	R\$ 152.021,05	R\$ 380.563,20	R\$ 4.566.758,40	R\$ 9.133.516,80



CUSTO DA CONTRATAÇÃO SEGER – BOLSÃO – POR POSTO E POR PERCENTUAL DE ISSQN

RESUMO							
Posto de Serviço	ISSQN (%)	Quant.	Custo do Posto	Valor Mensal Total	Valor 12 meses	Valor 24 meses	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	5,00%	418	R\$ 4.757,04	R\$ 1.988.442,72	R\$ 23.861.312,64	R\$ 47.722.625,28	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5,00%	1	R\$ 5.230,42	R\$ 5.230,42	R\$ 62.765,04	R\$ 125.530,08	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	5,00%	10	R\$ 5.703,84	R\$ 57.038,40	R\$ 684.460,80	R\$ 1.368.921,60	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	5,00%	70	R\$ 4.779,85	R\$ 334.589,50	R\$ 4.015.074,00	R\$ 8.030.148,00	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5,00%	1	R\$ 5.253,23	R\$ 5.253,23	R\$ 63.038,76	R\$ 126.077,52	
ENCARREGADO I	5,00%	20	R\$ 6.045,94	R\$ 120.918,80	R\$ 1.451.025,60	R\$ 2.902.051,20	
ENCARREGADO GERAL	5,00%	1	R\$ 6.613,31	R\$ 6.613,31	R\$ 79.359,72	R\$ 158.719,44	
SUBTOTAL - ISS 5%	-	521	R\$ 38.383,63	R\$ 2.518.086,38	R\$ 30.217.036,56	R\$ 60.434.073,12	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4,50%	1	R\$ 4.729,70	R\$ 4.729,70	R\$ 56.756,40	R\$ 113.512,80	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,50%	1	R\$ 5.200,34	R\$ 5.200,34	R\$ 62.404,08	R\$ 124.808,16	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4,50%	1	R\$ 5.671,02	R\$ 5.671,02	R\$ 68.052,24	R\$ 136.104,48	
ENCARREGADO I	4,50%	1	R\$ 6.011,13	R\$ 6.011,13	R\$ 72.133,56	R\$ 144.267,12	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4,50%	1	R\$ 4.752,39	R\$ 4.752,39	R\$ 57.028,68	R\$ 114.057,36	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,50%	1	R\$ 5.223,02	R\$ 5.223,02	R\$ 62.676,24	R\$ 125.352,48	
SUBTOTAL - ISS 4,5%	-	6	R\$ 31.587,60	R\$ 31.587,60	R\$ 379.051,20	R\$ 758.102,40	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4,00%	1	R\$ 4.702,67	R\$ 4.702,67	R\$ 56.432,04	R\$ 112.864,08	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,00%	1	R\$ 5.170,60	R\$ 5.170,60	R\$ 62.047,20	R\$ 124.094,40	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4,00%	1	R\$ 5.638,56	R\$ 5.638,56	R\$ 67.662,72	R\$ 135.325,44	
ENCARREGADO I	4,00%	1	R\$ 5.976,72	R\$ 5.976,72	R\$ 71.720,64	R\$ 143.441,28	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4,00%	1	R\$ 4.725,22	R\$ 4.725,22	R\$ 56.702,64	R\$ 113.405,28	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,00%	1	R\$ 5.193,15	R\$ 5.193,15	R\$ 62.317,80	R\$ 124.635,60	
SUBTOTAL - ISS 4%	-	6	R\$ 31.406,92	R\$ 31.406,92	R\$ 376.883,04	R\$ 753.766,08	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3,50%	1	R\$ 4.675,96	R\$ 4.675,96	R\$ 56.111,52	R\$ 112.223,04	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,50%	1	R\$ 5.141,20	R\$ 5.141,20	R\$ 61.694,40	R\$ 123.388,80	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3,50%	1	R\$ 5.606,48	R\$ 5.606,48	R\$ 67.277,76	R\$ 134.555,52	
ENCARREGADO I	3,50%	1	R\$ 5.942,70	R\$ 5.942,70	R\$ 71.312,40	R\$ 142.624,80	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3,50%	1	R\$ 4.698,38	R\$ 4.698,38	R\$ 56.380,56	R\$ 112.761,12	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,50%	1	R\$ 5.163,62	R\$ 5.163,62	R\$ 61.963,44	R\$ 123.926,88	
SUBTOTAL - ISS 3,5%	-	6	R\$ 31.228,34	R\$ 31.228,34	R\$ 374.740,08	R\$ 749.480,16	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3,00%	1	R\$ 4.649,54	R\$ 4.649,54	R\$ 55.794,48	R\$ 111.588,96	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,00%	1	R\$ 5.112,14	R\$ 5.112,14	R\$ 61.345,68	R\$ 122.691,36	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3,00%	1	R\$ 5.574,77	R\$ 5.574,77	R\$ 66.897,24	R\$ 133.794,48	
ENCARREGADO I	3,00%	1	R\$ 5.909,07	R\$ 5.909,07	R\$ 70.908,84	R\$ 141.817,68	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3,00%	1	R\$ 4.671,84	R\$ 4.671,84	R\$ 56.062,08	R\$ 112.124,16	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,00%	1	R\$ 5.134,43	R\$ 5.134,43	R\$ 61.613,16	R\$ 123.226,32	
SUBTOTAL - ISS 3%	-	6	R\$ 31.051,79	R\$ 31.051,79	R\$ 372.621,48	R\$ 745.242,96	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	2,00%	1	R\$ 4.597,60	R\$ 4.597,60	R\$ 55.171,20	R\$ 110.342,40	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2,00%	1	R\$ 5.054,98	R\$ 5.054,98	R\$ 60.659,76	R\$ 121.319,52	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	2,00%	1	R\$ 5.512,40	R\$ 5.512,40	R\$ 66.148,80	R\$ 132.297,60	
ENCARREGADO I	2,00%	1	R\$ 5.842,93	R\$ 5.842,93	R\$ 70.115,16	R\$ 140.230,32	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	2,00%	1	R\$ 4.619,64	R\$ 4.619,64	R\$ 55.435,68	R\$ 110.871,36	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2,00%	1	R\$ 5.077,02	R\$ 5.077,02	R\$ 60.924,24	R\$ 121.848,48	
SUBTOTAL - ISS 2%	-	6	R\$ 30.704,57	R\$ 30.704,57	R\$ 368.454,84	R\$ 736.909,68	
SUBTOTAL SEGER BOLSÃO	-	551	R\$ 194.362,85	R\$ 2.674.065,60	R\$ 32.088.787,20	R\$ 64.177.574,40	



CUSTO DA CONTRATAÇÃO SESA – POR POSTO E POR PERCENTUAL DE ISSQN

RESUMO						
Posto de Serviço	ISSQN (%)	Quant.	Custo do Posto	Valor Mensal Total	Valor 12 meses	Valor 24 meses
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	5,00%	358	R\$ 4.757,04	R\$ 1.703.020,32	R\$ 20.436.243,84	R\$ 40.872.487,68
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5,00%	190	R\$ 5.230,42	R\$ 993.779,80	R\$ 11.925.357,60	R\$ 23.850.715,20
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	5,00%	0	R\$ 5.703,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	5,00%	9	R\$ 4.779,85	R\$ 43.018,65	R\$ 516.223,80	R\$ 1.032.447,60
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5,00%	14	R\$ 5.253,23	R\$ 73.545,22	R\$ 882.542,64	R\$ 1.765.085,28
SUBTOTAL - ISS 5%	-	571	R\$ 25.724,38	R\$ 2.813.363,99	R\$ 33.760.367,88	R\$ 67.520.735,76
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4,50%	0	R\$ 4.729,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,50%	17	R\$ 5.200,34	R\$ 88.405,78	R\$ 1.060.869,36	R\$ 2.121.738,72
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4,50%	0	R\$ 5.671,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4,50%	0	R\$ 4.752,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,50%	2	R\$ 5.223,02	R\$ 10.446,04	R\$ 125.352,48	R\$ 250.704,96
SUBTOTAL - ISS 4,5%	-	19	R\$ 25.576,47	R\$ 98.851,82	R\$ 1.186.221,84	R\$ 2.372.443,68
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4,00%	13	R\$ 4.702,67	R\$ 61.134,71	R\$ 733.616,52	R\$ 1.467.233,04
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,00%	50	R\$ 5.170,60	R\$ 258.530,00	R\$ 3.102.360,00	R\$ 6.204.720,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4,00%	0	R\$ 5.638,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4,00%	2	R\$ 4.725,22	R\$ 9.450,44	R\$ 113.405,28	R\$ 226.810,56
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,00%	7	R\$ 5.193,15	R\$ 36.352,05	R\$ 436.224,60	R\$ 872.449,20
SUBTOTAL - ISS 4%	-	72	R\$ 25.430,20	R\$ 365.467,20	R\$ 4.385.606,40	R\$ 8.771.212,80
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3,50%	0	R\$ 4.675,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,50%	6	R\$ 5.141,20	R\$ 30.847,20	R\$ 370.166,40	R\$ 740.332,80
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3,50%	0	R\$ 5.606,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3,50%	0	R\$ 4.698,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,50%	2	R\$ 5.163,62	R\$ 10.327,24	R\$ 123.926,88	R\$ 247.853,76
SUBTOTAL - ISS 3,5%	-	8	R\$ 25.285,64	R\$ 41.174,44	R\$ 494.093,28	R\$ 988.186,56
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3,00%	0	R\$ 4.649,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,00%	17	R\$ 5.112,14	R\$ 86.906,38	R\$ 1.042.876,56	R\$ 2.085.753,12
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3,00%	0	R\$ 5.574,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3,00%	0	R\$ 4.671,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,00%	2	R\$ 5.134,43	R\$ 10.268,86	R\$ 123.226,32	R\$ 246.452,64
SUBTOTAL - ISS 3%	-	19	R\$ 25.142,72	R\$ 97.175,24	R\$ 1.166.102,88	R\$ 2.332.205,76
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	2,00%	27	R\$ 4.597,60	R\$ 124.135,20	R\$ 1.489.622,40	R\$ 2.979.244,80
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2,00%	22	R\$ 5.054,98	R\$ 111.209,56	R\$ 1.334.514,72	R\$ 2.669.029,44
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	2,00%	0	R\$ 5.512,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	2,00%	0	R\$ 4.619,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2,00%	2	R\$ 5.077,02	R\$ 10.154,04	R\$ 121.848,48	R\$ 243.696,96
SUBTOTAL - ISS 2%	-	51	R\$ 24.861,64	R\$ 245.498,80	R\$ 2.945.985,60	R\$ 5.891.971,20
SUBTOTAL SESA	-	740	R\$ 152.021,05	R\$ 3.661.531,49	R\$ 43.938.377,88	R\$ 87.876.755,76



15.3. Os preços estabelecidos neste Termo de Referência serão atualizados conforme a vigência a ser considerada de 24 meses, sendo até 4 meses de implantação e 24 meses de execução, podendo ser prorrogados até o limite de 60 meses, nos termos da legislação vigente.

16. REAJUSTE, REACTUAÇÃO E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

16.1 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

16.2 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

16.2.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

16.2.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

16.2.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

16.2.4 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

16.3 O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos itens seguintes:

16.3.1 Os encargos relacionados no quadro "INSUMOS DA MÃO DE OBRA", contidos no item 24 deste TR: COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E DOS PREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇO, serão reajustados com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa já tenha sido incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), a alteração submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item 16.4, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo



reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC).

16.3.2 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

16.4 Os encargos relacionados no quadro **MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO** do item 24 deste TR, serão reajustados em conformidade com a convenção ou dissídio coletivo de trabalho, formalizando-se a alteração por meio de Termo Aditivo.

16.4.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornar obrigatórios por força de lei, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

16.5 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos módulos “III – Encargos Sociais e Trabalhistas” e “VII - Tributos”, contidos no ANEXO VI deste TR, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

16.6 As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, ou com o encerramento do Contrato.

16.7 No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento próprio dos **ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES**, as quais deverão ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

17.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, devendo ser inseridas nas respectivas LOA's, em compatibilidade com os PPA's e LDO's dos exercícios vindouros, quando de suas elaborações, cuja alocação contratual será feita no início de cada exercício financeiro mediante apostilamento.

18. INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE ITENS ENTRE ÓRGÃOS

18.1 As inclusões, supressões e remanejamentos de itens entre os **ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES** poderão ser realizados, mediante termo aditivo, através de envio de ofício solicitando ao Gestor Central, devendo constar do processo de execução a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, devidamente assinada pelo ordenador de



despesas e de acordo com a Lei Orçamentária Anual aprovada para acobertar a despesa com o posto remanejado;

- 18.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

- 19.1 Na forma prevista no Termo de Contrato, a contratada deverá prestar garantia correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total da contratação.

20. CONFIDENCIALIDADE

- 20.1 É vedada às partes a divulgação a terceiros de qualquer dado relativo à presente contratação, salvo observado o disposto no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, na Lei 12.257/2011, as publicações de caráter legal e exigência judicial.

21. NÃO PRECLUSÃO LÓGICA

- 21.1 Fica resguardado o direito da CONTRATADA de efetuar, mediante termo aditivo, as alterações de valores em instrumento contratual posterior a fim de evitar a preclusão do direito e a descontinuidade da prestação do serviço, referentes às atualizações de vale-transporte, de remuneração do pessoal, de vale-alimentação e de tributos, decorrentes da legislação, convenções coletivas, acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos, acordos judiciais ou quaisquer atos, fatos e circunstâncias que justifiquem e exijam a concessão de tais reajustes e que forem registrados após a apresentação da Proposta Comercial;
- 21.2 A proposta apresentada e este contrato contempla as condições das Convenções Coletivas de Trabalho registradas no órgão competente até o dia 18/03/2022.

22. SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1 Não será permitida a subcontratação da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a CONTRATANTE-PRINCIPAL poderá aplicar à MGS, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:



23.1.1 advertência escrita - comunicação formal de uma a outra parte sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

23.1.2 multa, observados os seguintes limites máximos:

23.1.2.1. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

23.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

23.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

23.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 23.1.2.3.

23.2 As penalidades contidas nas Sanções Administrativas não impedem a rescisão unilateral do Contrato;

23.3 Em caso de atrasos de pagamentos superiores a 90 (noventa) dias fica a CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada do direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

23.4 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na contratação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



24.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

24.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

24.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

24.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

24.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

24.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

24.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

24.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

24.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

24.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

24.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

24.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção



desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

24.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

24.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

24.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

24.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

24.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

24.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

25. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E DOS PREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇO

25.1. A prestação de serviço ocorrerá por meio da contratação de postos de serviço, cujos preços estão apresentados numa Planilha constituída por módulos, submódulos e quadros resumos. Os módulos agrupam itens de custo de mesma natureza ou que, de algum modo, estejam relacionados entre si. Os submódulos agregam itens que compõem o módulo e estão descritos abaixo e detalhados no Anexo VI deste termo de referência e quadro abaixo.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

CATEGORIA:	ISSQN 5%	ISSQN 4%	ISSQN 3,5%	ISSQN 3%	ISSQN 2%
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40H	40H	40H	40H	40H
ESCALA DE TRABALHO	DIARISTA DIURNO				
QUANTIDADE					
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO					
SALÁRIO BASE	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE					
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE					
TOTAL REMUNERAÇÃO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
INSS	-				
SESI/SESC	-				
SENAI/SENAC	-				
INCRÁ	-				
SALÁRIO EDUCAÇÃO	-				
F.G.T.S.	-				
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	-				
SEBRAE	-				
TOTAL GRUPO A	0,00% R\$ -				
GRUPO B	% R\$				
13º SALÁRIO					
FÉRIAS					
ABONO FÉRIAS					
AUXÍLIO DOENÇA					
LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE					
FALTAS LEGAIS					
ACIDENTE DE TRABALHO					
AVISO PRÉVIO TRABALHADO					
TOTAL GRUPO B	0,00% R\$ -				
GRUPO C	% R\$				
AVISO PRÉVIO INDENIZADO					
INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)					
TOTAL GRUPO C	R\$ -	0,00% R\$ -	0,00% R\$ -	0,00% R\$ -	0,00% R\$ -
GRUPO D	% R\$				
INCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE OS ITENS DE RESCISÃO					
TOTAL DO GRUPO D	0,00% R\$ -				
TOTAL DE ENCARGOS MENSIAIS	0,00% R\$ -				
INSUMOS DA MÃO DE OBRA					
UNIFORME					
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					
VALE-ALIMENTAÇÃO					
V. TRANSPORTE					
PLANO DE SAÚDE					
AUXÍLIO CRECHE					
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA					
IDESBRE					
GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA					
SEGURO DE VIDA					
TOTAL DE INSUMOS	- R\$ -				
CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E RESERVA TÉCNICA					
RESERVA TÉCNICA					
CUSTOS INDIRETOS					
LUCRO					
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E RESERVA TÉCNICA	0,00% R\$ -				
TRIBUTOS					
ISSQN					
PIS/PASEP					
COFINS					
ISSQN S/ Vale Alimentação					
TOTAL DOS TRIBUTOS					
PREÇO FINAL DO FUNCIONÁRIO					
Preço Final (Valor da Remuneração + Encargos Sociais e Trabalhistas + Insumos + Demais Componentes + Tributos)					
Preço Total Preço Final * Quantidade de Postos de Serviço					

A planilha acima é utilizada para fins de cálculo dos custos e formação de preço de todos os postos de trabalho.

HEYDE DOS SANTOS LEMOS
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS



ANEXOS

ANEXO I - Nota Técnica exarada em 13/05/2022 pela Subsecretaria de Estado de Administração e Desenvolvimento de Pessoas (SUBAP) – Apresentação da demanda para contratação - Assunto: provimento de força de trabalho para áreas meio em nível operacional destinado à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo – **peça #3 do processo nº 2022-50CDB**, documento nº 2022-L26Q4X

ANEXO II - Despacho exarado em 13/05/2022 pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos anuindo com a demanda exposta pela SUBAP – **peça #4 do processo nº 2022-50CDB**, documento nº 2022-X5WM32

ANEXO III - Nota técnica exarada em 18/05/2022 pela Assessoria Especial do gabinete do Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos com proposição de alternativa para atendimento à demanda - **peça #7 do processo nº 2022-50CDB**, documento nº 2022-GZBR0M



ANEXO IV

QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHO POR ÓRGÃO/ENTIDADE E MUNICÍPIO

ÓRGÃO	Unidade	MUNICÍPIO	ISSQN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO COM INSALUBRIDADE E 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO COM INSALUBRIDADE E 20%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ALMOXARIFE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ALMOXARIFE COM INSALUBRIDADE 20%	ENCARREGADO I	ENCARREGADO GERAL	TOTAL
DETRAN	S/Unid	Vitória	5,00%	100,00							100,00
DETRAN	S/Unid	Serra	5,00%	5,00							5,00
PC-SPTC	S/Unid	Aracruz	5,00%	3,00							3,00
PC-SPTC	S/Unid	Cachoeiro de Itapemirim	5,00%	2,00							2,00
PC-SPTC	S/Unid	Cachoeiro de Itapemirim	5,00%	1,00							1,00
PC-SPTC	S/Unid	Cachoeiro de Itapemirim	5,00%	5,00							5,00
PC-SPTC	S/Unid	Colatina	2,00%	5,00							5,00
PC-SPTC	S/Unid	Colatina	2,00%	1,00							1,00
PC-SPTC	S/Unid	Colatina	2,00%	2,00							2,00
PC-SPTC	S/Unid	Guarapari	5,00%	4,00							4,00
PC-SPTC	S/Unid	Itapemirim	5,00%	3,00							3,00
PC-SPTC	S/Unid	Linhares	2,00%	6,00							6,00
PC-SPTC	S/Unid	Linhares	2,00%	3,00							3,00
PC-SPTC	S/Unid	São Mateus	4,00%	4,00							4,00
PC-SPTC	S/Unid	Serra	5,00%	5,00							5,00
PC-SPTC	S/Unid	Serra	5,00%	3,00							3,00
PC-SPTC	S/Unid	Venda Nova do Imigrante	3,50%	2,00							2,00
PC-SPTC	S/Unid	Venda Nova do Imigrante	3,50%	1,00							1,00
PC-SPTC	S/Unid	Viana	5,00%	3,00							3,00
PC-SPTC	S/Unid	Vila Velha	5,00%	8,00							8,00
PC-SPTC	S/Unid	Vitória	5,00%	20,00							20,00
PC-SPTC	S/Unid	Vitória	5,00%	8,00							8,00
PC-SPTC	S/Unid	Vitória	5,00%	6,00							6,00
PC-SPTC	S/Unid	Vitória	5,00%	4,00							4,00
PROCON	S/Unid	Vitória	5,00%	25,00							25,00
SEGER (ANUENTE)	S/Unid	Vitória	5,00%	80,00							80,00
SEGER (BANCO GERAL)	S/Unid	Vitória	5,00%	418,00	10,00	1,00	70,00	1,00	20,00	1,00	521,00
SEGER (BANCO GERAL)	S/Unid	Vitória	4,50%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00		6,00
SEGER (BANCO GERAL)	S/Unid	Vitória	4,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00		6,00
SEGER (BANCO GERAL)	S/Unid	Vitória	3,50%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00		6,00
SEGER (BANCO GERAL)	S/Unid	Vitória	3,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00		6,00
SEGER (BANCO GERAL)	S/Unid	Vitória	2,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00		6,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Processo nº:2022-50CDB

Rubrica:

ÓRGÃO	Unidade	MUNICÍPIO	ISSQN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO COM INSALUBRIDADE E 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO COM INSALUBRIDADE E 20%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ALMOXARIFE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ALMOXARIFE COM INSALUBRIDADE 20%	ENCARREGADO I	ENCARREGADO GERAL	TOTAL
SESA	S/Unid	Baixo Guandu	3,50%			6,00		2,00			8,00
SESA	S/Unid	Barra de São Francisco	4,50%			17,00		2,00			19,00
SESA	S/Unid	Cachoeiro de Itapemirim	5,00%			8,00		1,00			9,00
SESA	S/Unid	Cachoeiro de Itapemirim	5,00%	1,00							1,00
SESA	S/Unid	Cachoeiro de Itapemirim	5,00%	21,00			3,00				24,00
SESA	HEAC	Cariacica	5,00%			33,00		1,00			34,00
SESA	NREV	Cariacica	5,00%	3,00							3,00
SESA	SRSV	Cariacica	5,00%	31,00							31,00
SESA	HEMOES C	Colatina	2,00%	4,00							4,00
SESA	HMSA	Colatina	2,00%			22,00		2,00			24,00
SESA	NREC	Colatina	2,00%	3,00							3,00
SESA	SRSC	Colatina	2,00%	17,00							17,00
SESA	S/Unid	Jerônimo Monteiro	4,00%			13,00		2,00			15,00
SESA	S/Unid	Linhares	2,00%	3,00							3,00
SESA	S/Unid	São José do Calçado	3,00%			17,00		2,00			19,00
SESA	HEMOES SM	São Mateus	4,00%	5,00							5,00
SESA	HRAS	São Mateus	4,00%			37,00		5,00			42,00
SESA	NRESM	São Mateus	4,00%	1,00			1,00				2,00
SESA	SRSSM	São Mateus	4,00%	7,00			1,00				8,00
SESA	HDDS	Serra	5,00%			55,00		5,00			60,00
SESA	CREFES	Vila Velha	5,00%			8,00					8,00
SESA	HESVV	Vila Velha	5,00%			21,00		2,00			23,00
SESA	CENTRAL	Vitória	5,00%	281,00			6,00				287,00
SESA	HEMOES	Vitória	5,00%	21,00							21,00
SESA	HINSG	Vitória	5,00%			65,00		5,00			70,00
TOTAL GERAL:				1.130,00	15,00	308,00	86,00	35,00	25,00	1,00	1.600,00



ANEXO V

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES POR POSTO DE SERVIÇO

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
(ALMOXARIFE)

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	
EMPREGO: Apoio administrativo	
OCUPAÇÃO: Assistente Administrativo	
CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 4110-10	
DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO	
<ul style="list-style-type: none">• Acompanhar, controlar e executar atividades de nível intermediário relacionadas com as funções de administração de recursos humanos, patrimoniais, orçamentários, financeiros e logística de suprimentos, bem como as de desenvolvimento organizacional;• Auxiliar a chefia imediata em serviços da sua competência;• Prestar atendimento ao público interno e externo, telefônico ou presencial, bem como identificar, registrar e controlar a entrada e saída de visitantes;• Elaborar, revisar, reproduzir, expedir, protocolar e arquivar documentos e correspondências;• Operar equipamentos e sistemas de informática quando necessário ao exercício das atividades;• Realizar trabalhos que exijam domínio do pacote Office (Word, Excel, Power Point e outros);• Executar serviços de recebimento, conferência de notas fiscais e de mercadorias, realizar o armazenamento, controle de estoque, prazo de validade e distribuição de materiais de consumo;• Fazer e receber pedido de compra de materiais e insumos;• Controlar o empilhamento e segurança dos produtos e materiais estocados;• Executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental;• Executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.	
PRÉ-REQUISITOS	
REQUISITOS GERAIS	REQUISITOS FÍSICOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
<ul style="list-style-type: none">• Ensino médio completo;• Possuir domínio do pacote Office.	<ul style="list-style-type: none">• Permanecer longos períodos em posição sentada ou de pé;• Realizar movimentos frequentes dos membros superiores, com exigência nas articulações, especialmente dos dedos e punhos.



CARGO: ENCARREGADO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	
EMPREGO: Encarregado de Serviços	
OCUPAÇÃO: Encarregado de Serviços I	
CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 4101-05	
DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO	
<ul style="list-style-type: none">• Supervisionar, coordenar, controlar, dividir e executar tarefas atinentes à ocupação;• Supervisionar, coordenar, controlar, dividir e executar tarefas atinentes à ocupação;• Auxiliar nos serviços burocráticos (distribuição e controle de vales-alimentação e transporte, demonstrativos de pagamentos, marcação de férias e outros);• Elaborar e redigir ocorrências;• Realizar reuniões;• Elaborar planilhas de controle e relatórios gerenciais;• Analisar indicadores;• Controlar a assiduidade e a pontualidade da equipe de trabalho sob sua responsabilidade;• Controlar o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual;• Treinar a equipe de trabalho;• Responsabilizar-se pelo resultado do trabalho de sua equipe, avaliando o desempenho dos empregados, a execução de serviços e relatório de operação e de avaliação;• Adotar medidas que garantam a segurança do local, do patrimônio e dos funcionários;• Executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental;• Criar e gerenciar os cronogramas da equipe;• Elaborar planos para corrigir possíveis desvios ou alterações no plano de trabalho inicial;• Executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.	
PRÉ-REQUISITOS	
REQUISITOS GERAIS	REQUISITOS FÍSICOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
<ul style="list-style-type: none">• Ensino médio completo;• Possuir domínio em informática.	<ul style="list-style-type: none">• Permanecer longos períodos em posição sentada ou de pé;• Realizar movimentos frequentes dos membros superiores, com exigência nas articulações, especialmente dos dedos e punhos.



CARGO: ENCARREGADO GERAL

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	
EMPREGO: Encarregado de Serviços	
OCUPAÇÃO: Encarregado de Serviços II	
CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 4101-05	
DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO	
<ul style="list-style-type: none">• Coordena, controla e acompanha a regular execução dos serviços pelos profissionais alocados nos postos de serviço, objetivando o bom andamento das atividades;• Conhecer as disposições contidas no Contrato, as normas internas do CONTRATANTE e as missões de cada posto de serviço, e assim orienta-se e orienta seus subordinados para o correto cumprimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;• Coordena, orienta, estabelece rotinas, propõe melhorias, efetua controles, em conformidade com as determinações do gestor e dos fiscais do contrato;• Cuida da disciplina de seus subordinados e controla a pontualidade e a assiduidade bem como as atribuições de competência das categorias;• Providencia as substituições necessárias de acordo com as previsões contratuais;• Efetua os controles em sistema informatizado e emite planilhas e relatórios de frequência destinados ao confronto de informações com o gestor ou com os fiscais do contrato;• Reportar ao preposto e à gestão e fiscalização do contrato as ocorrências e os principais fatos e receber deles instruções e orientações;• Efetua o controle de qualidade das entregas realizadas e coletar dados estatísticos sobre execução dos serviços;• Auxilia na elaboração do relatório gerencial mensal de avaliação dos serviços e demais relatórios gerenciais necessários para o acompanhamento da execução dos serviços;• Estar à disposição dos empregados alocados na execução dos serviços, sempre que necessário, com o objetivo de resolver problemas relativos ao trabalho;• Recebe reclamações, críticas e sugestões, bem como solicitações relacionadas ao serviço;• Digita atas de reunião e outros documentos e relatórios pertinentes ao serviço;• Executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.	
PRÉ-REQUISITOS	
REQUISITOS GERAIS	REQUISITOS FÍSICOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
<ul style="list-style-type: none">• Ensino médio completo;• Possuir domínio em informática.	<ul style="list-style-type: none">• Permanecer longos períodos em posição sentada ou de pé;• Realizar movimentos frequentes dos membros superiores, com exigência nas articulações, especialmente dos dedos e punhos.



ANEXO VI REFERÊNCIA DE MÉTRICAS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E DOS PREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
ITEM DA PRECIFICAÇÃO		CONCEITO	CÁLCULO	
Carga horária semanal		Horas trabalhadas na semana e solicitadas previamente à formalização contratual pelo Contratante dos serviços.	-	
Escala de trabalho		Informação sobre a forma de execução da carga horária semanal. Item definido previamente à formalização contratual pelo Contratante dos serviços.	-	
Quantidade		Quantidade de postos de serviços contratados ao mês.	-	
Salário-base		Salário-base definido com base na CCT/2023 ou no normativo de empregos e salários da MGS.	-	
Adicional de insalubridade		Adicional previsto na CRFB/88, art. 7º, inciso XXIII e na CLT no art. 192. Decorre de trabalho em condições de risco à integridade física, determinado a partir de laudo das condições ambientais do trabalho. O contratante definiu os quantitativos de adicionais de insalubridade e os graus previstos na presente proposta comercial. Contudo, após a assinatura do contrato a contratada elaborará os laudos, o que poderá ensejar termo de aditamento contratual para adequação dos quantitativos inicialmente previstos.	Base estabelecida expressamente na CCT/2023 * Percentual do adicional de insalubridade	
Adicional de periculosidade		Adicional previsto na CRFB/88, art. 7º, inciso XXIII e na CLT no art. 193. Decorre de trabalho em condições perigosas determinadas a partir de laudo das condições ambientais do trabalho. Não há previsão de adicional de periculosidade nesta proposta. Contudo, após a assinatura do contrato a contratada elaborará os laudos, o que poderá ensejar termo de aditamento contratual para adequação dos quantitativos.	Salário-base * 30%	
Total de remuneração			Soma dos itens que compõem a remuneração do posto de serviço	
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	GRUPO A	Previdência social	Tributo sobre a folha de pagamento. Lei 8.212/91.	20% * Remuneração
		SESI/SESC	Tributo sobre a folha de pagamento. Lei 9.403/46.	1,5% * Remuneração
		SENAI/SENAC	Tributo sobre a folha de pagamento. Decreto-lei 61.843/67.	1% * Remuneração
		IN CRA	Tributo sobre a folha de pagamento. Lei complementar 11/71.	0,2% * Remuneração
		Salário educação	Tributo sobre a folha de pagamento. Art. 212, §5º, CRFB/88.	2,5% * Remuneração
		F.G.T.S.	Tributo sobre a folha de pagamento. Lei 8.036/90.	8% * Remuneração
		Seguro acidente do trabalho	Tributo sobre a folha de pagamento. Lei 8.212/90, Decreto 6.957/09 e resolução MPS/CNPS 1.316/10	[(SAT * FAP)*100] * Remuneração [(2% * 1,2519)*100] * Remuneração
		SEBRAE	Tributo sobre a folha de pagamento. Instrução normativa da RFB 971/09	0,6% * Remuneração
	GRUPO B	13º salário	Benefício caracterizado pelo pagamento de um salário extra também conhecido como gratificação natalina. Art. 7º, inciso VIII, CRFB/88.	(1/11)*100 = 9,09% 9,09% * Remuneração
		Férias	Descanso concedido ao empregado que trabalha pelo menos um ano para o empregador. Art. 7º, inciso XVII, CRFB/88.	(1/11)*100 = 9,09% 9,09% * Remuneração
		Abono férias	Remuneração de 1/3 sobre as férias. Art. 7º, inciso XVII, CRFB/88.	9,09% / 3
		Auxílio doença	Custos relativos à ausência por doença do empregado (15 primeiros dias de atestado médico)	2,82% (Dados históricos) 2,82% * Remuneração
		Licença maternidade/paternidade	Custos relativos à contribuição patronal, FGTS e às provisões do 13º salário quando da ocorrência desse tipo de licença.	Licença maternidade = 0,04% (Dados históricos) Licença paternidade = 0,01% (Dados históricos) 0,04% + 0,01% = 0,05% 0,05% * Remuneração
		Faltas legais	Custos relativos às demais faltas previstas na legislação. Art. 473, CLT.	1,10% (Dados históricos) 1,10% * Remuneração
		Acidente do trabalho	Custos relativos a afastamentos por acidente do trabalho.	2,47% (Dados históricos) 2,47% * Remuneração
		Aviso prévio trabalhado	Custos decorrentes do aviso prévio trabalhado. Art. 487, CLT.	{[(7/30)/12] * 100} = 1,94% 1,94% * Remuneração
	GRUPO C	Aviso prévio indenizado	Custos decorrentes de rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador sem o respectivo aviso prévio. Art. 487, CLT.	3,27% (Dados históricos) 3,27% * Remuneração
		Indenização (Rescisões sem justa causa)	Indenizações de rescisão sem justa causa	1,53% (Dados históricos) 1,53% * Remuneração
	GRUPO D	Incidência do grupo A sobre os itens de rescisão e afastamentos	Incidência dos tributos da folha de pagamento sobre os itens de rescisão e afastamentos	= Grupo A * Grupo B + Aviso Prévio Indenizado * FGTS
	INSUMOS	Uniforme	Vestimenta padronizada prevista nos custos, cujo kit é entregue anualmente	Valor anual do conjunto / 12
		Equipamento de proteção individual	Dispositivo/produto de uso individual utilizado pelo empregado, destinado a proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde	Valor anual do conjunto / 12
		Vale-alimentação	Benefício previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria destinado à alimentação do empregado.	(Valor facial do VA * 22 dias) - (Desconto de 3,5% sobre o valor mensal a ser creditado de VA)
		Vale-transporte	Benefício previsto na Lei 7.418/85 destinado ao deslocamento casa-tabalho do empregado.	(Valor facial do VT * 22 * 2) - (Desconto de 6% sobre o salário-base)
Seguro de vida		Benefício previsto na Convenção Coletiva de Trabalho do empregado.	Percentual de 0,0177% aplicado ao capital segurado que são 20 salários 20*0,0177% = 0,3540% 0,3540% * Remuneração	



MEMÓRIA DE CÁLCULO - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM DA PRECIFICAÇÃO		CONCEITO	CÁLCULO
RT, CI, L	Reserva técnica	Rubrica referente a parte dos custos com quadro reserva.	2,5% * (Remuneração + Encargos Sociais e Trabalhistas + Insumos)
	Custos indiretos	Custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa.	6,5% * (Remuneração + Encargos Sociais e Trabalhistas + Insumos + Reserva Técnica)
	Lucro	Ganho decorrente da exploração da atividade econômica.	5% * (Remuneração + Encargos Sociais e Trabalhistas + Insumos + Reserva Técnica + Custos Indiretos)
TRIBUTOS	ISSQN	Tributo municipal calculado por dentro.	I) Base de cálculo: Remuneração + Encargos Sociais e Trabalhistas + Insumos + Reserva Técnica + Custos Indiretos - Vale-alimentação II) Calcula-se o valor total dos 3 tributos (ISSQN, PIS e COFINS) sobre a base de cálculo citada acima. II.1) Base de cálculo dividida por (1 - Soma das alíquotas dos 3 tributos) II.2) Subtrai a base de cálculo pelo resultado do cálculo do item II.1 III) Calcula-se o valor individual de cada tributo por meio de regra de 3: Resultado do cálculo do item II.2 multiplicado pelo tributo a ser calculado (ISSQN) dividido pela soma dos 3 tributos.
	PIS/PASEP	Tributo federal calculado por dentro.	I) Base de cálculo: Remuneração + Encargos Sociais e Trabalhistas + Insumos + Reserva Técnica + Custos Indiretos - Vale-alimentação II) Calcula-se o valor total dos 3 tributos (ISSQN, PIS e COFINS) sobre a base de cálculo citada acima. II.1) Base de cálculo dividida por (1 - Soma das alíquotas dos 3 tributos) II.2) Subtrai a base de cálculo pelo resultado do cálculo do item II.1 III) Calcula-se o valor individual de cada tributo por meio de regra de 3: Resultado do cálculo do item II.2 multiplicado pelo tributo a ser calculado (PIS) dividido pela soma dos 3 tributos.
	COFINS	Tributo federal calculado por dentro.	I) Base de cálculo: Remuneração + Encargos Sociais e Trabalhistas + Insumos + Reserva Técnica + Custos Indiretos - Vale-alimentação II) Calcula-se o valor total dos 3 tributos (ISSQN, PIS e COFINS) sobre a base de cálculo citada acima. II.1) Base de cálculo dividida por (1 - Soma das alíquotas dos 3 tributos) II.2) Subtrai a base de cálculo pelo resultado do cálculo do item II.1 III) Calcula-se o valor individual de cada tributo por meio de regra de 3: Resultado do cálculo do item II.2 multiplicado pelo tributo a ser calculado (COFINS) dividido pela soma dos 3 tributos.
	ISSQN S/ Vale Alimentação	Tributo municipal calculado por dentro.	I) Sobre a rubrica de vale-alimentação incide apenas o ISSQN, uma vez que o PIS e o CONFINS são objeto de créditos tributários. II) Base de cálculo: Vale-alimentação III) Calcula-se o valor total do ISSQN sobre a base de cálculo citada acima. III.1) Base de cálculo dividida por (1 - ISSQN) III.2) Subtrai a base de cálculo pelo resultado do cálculo do item III.1 IV) Calcula-se o valor individual de cada tributo por meio de regra de 3: Resultado do cálculo do item II.2 multiplicado pelo tributo a ser calculado (ISSQN) dividido pela soma dos 3 tributos.



ANEXO VII
UNIFORMES E EPI

UNIFORME - Assistente Administrativo (Almoxarife) - UNISSEX			
QUANT. POR KIT	CÓD	DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL (meses)
3	5360	CAMISA MANGA CURTA GOLA POLO EM MALHA PV AZUL	12
UNIFORME - Assistente Administrativo - UNISSEX			
QUANT. POR KIT	CÓD	DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL (meses)
3	5360	CAMISA MANGA CURTA GOLA POLO EM MALHA PV AZUL	12
UNIFORME - Encarregado I - FEM.			
QUANT. POR KIT	CÓD	DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL (meses)
3	5483	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA FEMININA AZUL	12
UNIFORME - Encarregado I - MASC.			
QUANT. POR KIT	CÓD	DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL (meses)
3	5320	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA MASCULINA AZUL	12
UNIFORME - Encarregado Geral - FEM.			
QUANT. POR KIT	CÓD	DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL (meses)
3	5483	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA FEMININA AZUL	12
UNIFORME - Encarregado Geral - MASC.			
QUANT. POR KIT	CÓD	DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL (meses)
3	5320	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA MASCULINA AZUL	12
EPI - Assistente Administrativo (Almoxarife)			
QUANT. POR KIT	CÓD	DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL (meses)
1	4413	BOTINA PARA ELETRICISTA COM BICO DE COMPOSITE	12
1	39	LUVA DE PROTECAO EM VAQUETA PETROLEIRA	2
1	55	RESPIRADOR PFF2/VO	1



ANEXO VIII

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

O resultado do indicador do IMR de posto de serviço será apurado com a perspectiva de medir o cumprimento dos prazos, por meio dos indicadores demonstrados abaixo:

- Indicador de reposição por devolução e provimento de nova vaga de posto/município já previsto em contrato
- Indicador de substituição por férias

A MGS deverá apresentar memória de cálculo por meio do Portal do Cliente para análise da gestão e fiscalização do contrato em até 10 (dez) dias corridos do último dia do mês de apuração dos indicadores.

O CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias corridos para realizar a análise e aprovação da memória de cálculo apresentada.

Caso haja desconto, este ocorrerá no faturamento do mês subsequente ao mês da análise da memória de cálculo. O desconto será apresentado no relatório de faturamento e seus reflexos serão observados na nota fiscal.

A aferição e incidência de possível desconto ocorrerá por unidade de faturamento.

Os indicadores deixarão de ser medidos nos dias em que ocorrerem caso fortuito, força maior e fatos comprovadamente não gerados pela MGS que a impeça de executar as ações do contrato, em especial, greve de transporte público, pandemia, epidemia e endemia.

A nota do indicador poderá ser 0 (zero), 6 (seis) ou 10 (dez). O cálculo será realizado a partir da média aritmética simples das notas gerais dos indicadores para aferir a pontuação final.

De acordo com a pontuação final será aplicado o desconto, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO FINAL	QUALIFICAÇÃO	(%) DESCONTO VALOR CUSTO INDIRETO E LUCRO
≥ 8	Ótimo	0%
≥ 6 até < 8	Bom	5%
< 6	Insuficiente	15%

Considera-se para o cálculo do desconto do IMR, somente os custos indiretos e o lucro vinculados aos postos de serviços executados na sua respectiva unidade de faturamento no momento da apuração.



INDICADOR 1	
Indicador de Reposição por devolução ou Provimento de nova vaga	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Medir o grau de cumprimento dos prazos para alocação dos empregados em reposição por devolução e em provimento de nova vaga de posto cujos municípios já estejam previstos em contrato
Meta	Atendimento de $\geq 95\%$ das reposições por devolução ou provimento de nova vaga em até 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao deferimento da devolução por parte de MGS ou do pedido de provimento de nova vaga
Medição	Ausência dos empregados a partir do término do prazo de reposição e/ou provimento
Acompanhamento	Relatório emitido pela MGS e disponibilizado no Portal do Cliente
Periodicidade	Mensal
Cálculo da Nota do Indicador	$\text{Indicador (\%)} = 1 - ((i / n) \times 100)$ <p>Onde: i = quantidade de vagas repostas/providas no prazo n = quantidade de vagas abertas para reposição por devolução e/ou provimento</p>
Faixas de resultado	$\geq 95\% \rightarrow$ Ótimo (nota 10) $\geq 75\%$ até $< 95\% \rightarrow$ Bom (nota 6) $< 75\% \rightarrow$ Insuficiente (nota 0)
Fato Gerador para cômputo da aferição do indicador	Primeiro dia útil após o prazo final para reposição por devolução e/ou provimento de nova vaga
Observação	Este indicador será mensurado para todos os postos de serviços executados
Início da vigência	90 dias após o início da execução do contrato

INDICADOR 2	
Indicador de Substituição por Férias	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Medir o grau de cumprimento dos prazos para alocação dos empregados em substituição por férias
Meta	Atendimento de $\geq 95\%$ das substituições de acordo com a metodologia de cálculo disposta neste anexo
Medição	Ausência de substituto durante o período de férias de empregados alocados em postos de serviços com previsão de substituição por férias
Acompanhamento	Relatório emitido pela MGS e disponibilizado no Portal do Cliente
Periodicidade	Mensal
Cálculo da Nota do Indicador	$\text{Indicador (\%)} = 1 - ((i / n) \times 100)$



	Onde: i = quantidade de dias de férias efetivamente substituídos de postos com previsão de substituição por férias n = quantidade de dias de férias de postos com previsão de substituição por férias
Faixas de resultado	≥ 95% → Ótimo (nota 10) ≥ 75% até < 95% → Bom (nota 6) < 75% → Insuficiente (nota 0)
Fato Gerador para cômputo da aferição do indicador	Primeiro dia útil após o último dia de férias do empregado efetivo alocado no posto de serviço
Observação	Este indicador será mensurado para todos os postos de serviços executados com previsão de cobertura de férias
Início da vigência	90 dias após o início da execução do contrato.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)			
Período: (mês/ano)			
Órgão/Entidade anuente:			
Nº	Indicador	Percentual do resultado	NOTA GERAL DO INDICADOR (c)
1	Indicador de reposição por devolução e/ou provimento de nova vaga	%	
2	Indicador de substituição por férias	%	
PONTUAÇÃO FINAL			
DESCONTO			%

NOTA DO INDICADOR: Calculada de acordo com as fórmulas apresentadas no campo "cálculo da nota do indicador".

PONTUAÇÃO FINAL: A pontuação final corresponde à média simples das notas gerais dos indicadores.



ANEXO IX
ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO

PROCESSO Nº:		DATA:	
CONTRATO Nº:		UNIDADE GESTORA:	
CONTRATADO:			
CNPJ:		VALOR DO CONTRATO:	
VIGÊNCIA:	XX/XX/XXXX	A	XX/XX/XXXX
OBJETO:			

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, no uso das atribuições legais, resolve:

Designar o servidor _____, Matrícula nº _____, lotadona (o), Fiscal do Contrato nº _____, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

- anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;



- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor _____
_____, Matrícula nº _____, Lotado na (o) _____.

Vitória, ES , XX de XXXXXX de 20XX

Ordenador de Despesas

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura Fiscal

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura Suplente

CONTATO/FISCAL/TEL.: _____ E-MAIL :

CONTATO/SUPLENTE/TEL.: _____ E-MAIL:



ANEXO X

TERMO DE ANUÊNCIA
(CONTRATO Nº xxx/202x)

TERMO DE ANUÊNCIA AO CONTRATO SEGER Nº XXX/2023 destinando-se o Preenchimento de postos de trabalho do segmento de apoio administrativo/suporte de nível operacional, objetivando a atender a continuidade do fluxo dos trabalhos executados no âmbito das atividades meio dos ÓRGÃOS/ ENTIDADES ANUENTES do Estado do Espírito Santo.

O/A (.....) – (sigla)/ES, com sede na Av. xx, xx, Edifício xx, xx - xxxxxx, CEP: xxxxx-xxx - Vitória / ES, INSCRITO NO CNPJ sob o n.º xx.xxx.xxx/0001-xx, neste ato representado pelo Secretário de, Sr. **xxx**, xxx, pós-xxx em xx xx (xx) e em Gestão xx (xx), inscrito no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, vem efetivar a Anuência formal a esta contratação de prestação de serviços e Responsabilização pela execução dessa parcela do objeto contratado, exercendo o acompanhamento, a fiscalização da execução contratual e promovendo o pagamento pelos serviços prestados, por execução indireta, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com os termos do processo n.º _____, independentemente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela contratada em ___/___/202X, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições do contrato. As despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLAS. FUNC. PROG.	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE DE REC.	ESTIMATIVA PARA 12 MESES	ESTIMATIVA PARA 24 MESES

Proposta Comercial

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO



Belo Horizonte, 09 de Outubro de 2023

MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

É com grande satisfação que apresentamos a vocês nossa proposta comercial e uma breve exposição da nossa empresa.

A MGS, sólida companhia do ramo de *facilities*, foi elevada à condição de empresa pública com base na Lei Estadual nº 11.406/1994, atualmente conta com 68 anos de fundação. Nesse vasto período de prestação de serviços nos especializamos no atendimento aos órgãos e às entidades da Administração Pública. Estamos aptos e qualificados para atender a todas as esferas, Estadual, Municipal, Federal e também ao Distrito Federal.

A Administração Pública possui a prerrogativa de realizar a contratação direta com a MGS, mediante embasamento legal no art. 24, inciso VIII da [Lei Federal nº 8.666/93](#) ou no art. 75, inciso IX, da [Lei Federal nº 14.133/21](#). Para as empresas públicas a fundamentação está prevista na [Lei Federal nº 13.303/16](#).

A MISSÃO da nossa empresa é prover aos nossos clientes soluções de serviços em *facilities* de forma eficiente e sustentável, garantindo a rentabilidade e a competitividade do negócio. A empresa possui como VALORES: **Segurança, Foco em Resultado, Pertencimento, Ética, Eficiência, Resiliência, Inovação e Relacionamento.**

A MGS, no seu rol de atividades prestadas, disponibiliza soluções em limpeza, desinfecção e manutenção, portaria e recepção, apoio operacional, apoio administrativo, serviços especializados e gestão de documentos. Contamos com profissionais selecionados em processos seletivos públicos, capacitados e treinados para contribuir efetivamente com o serviço público.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

A proposta aqui apresentada tem por finalidade demonstrar os preços e as condições para embasar a contratação centralizada da MGS pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos que atenderá aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo. A prestação ocorrerá por preenchimento de postos de serviços do segmento de apoio administrativo e operacional, sendo **posto de serviço** o parâmetro de medição dos serviços.

CONDIÇÕES

Os serviços serão prestados nas dependências do Governo do Espírito Santo, observadas as exigências e obrigações estabelecidas nesta proposta e nos seus anexos, especialmente quanto ao cumprimento das atribuições de cada posto de serviço, jornada e horário de trabalho. A execução dos serviços dar-se-á por meio da alocação de profissionais uniformizados, identificados, aptos, capacitados e paramentados com os equipamentos de proteção individual (se for o caso) imprescindíveis para a execução das atividades, conforme previsto nas normas regulamentadoras da segurança do trabalho.

O escopo desta proposta tem previsão de postos de serviços de apoio administrativo e operacional. A **implantação** dos serviços ocorrerá de acordo com os prazos estabelecidos entre as partes.

CONDIÇÕES

No que tange ao **provimento** (disponibilização definitiva de empregado) de postos de serviços solicitados pelo Governo do Espírito Santo, diferentemente do que ocorre na implantação (início da prestação de serviços), informamos que o prazo para atendimento da demanda será de até 30 (trinta) dias úteis. Exceção a este prazo, serão as solicitações para provimento de vagas em municípios ainda não atendidos ou de postos de serviços que não estavam previstos no Contrato Original, nestes casos o prazo para provimento será de 180 (cento e oitenta) dias corridos em razão da necessidade da abertura de processo público de seleção, ressalvadas as questões atinentes aos períodos eleitorais futuros.

Além disso, caso seja necessária a substituição definitiva, denominada como **reposição**, do empregado ocupante titular do posto de serviço, a MGS terá também o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para encaminhar novo titular. Esta proposta prevê substituição temporária dos empregados alocados aos postos de serviços que serão contratados, seja por absenteísmo e/ou por férias.

Sobre o faturamento incidirão os tributos relativos aos Programas de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

A MGS emitirá a Nota Fiscal relativa à prestação de serviços, cujo pagamento é realizado por meio de boleto bancário até o 3º (terceiro) dia útil após a apresentação das notas fiscais.

CONDIÇÕES

São considerados instrumentos para o desenvolvimento das atividades de gestão e fiscalização contratual, observando-se os dispositivos da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

- ✓ dados, documentos e informações operacionais.
- ✓ certidões negativas de débitos.
- ✓ declaração de fornecimento de benefícios.
- ✓ declaração de depósito de pagamento.

No que tange à garantia contratual, esta rubrica, conforme solicitado pela SEGER/ES será constituída em 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), observadas as respectivas restituições à MGS conforme o decurso das execuções mensais do contrato. Ademais, cumpre destacar que conforme art. 126, §2º da Lei Estadual nº 11.406/1994 do Estado de Minas Gerais, lei de criação da MGS, a Companhia pelo seu caráter público poderá exigir garantia dos seus tomadores de serviços. Contudo, considerando tratar-se de parceria sólida a ser firmada e consolidada a MGS declina da exigência da garantia neste momento.

Os documentos a serem disponibilizados em decorrência da prestação dos serviços durante a execução contratual serão encaminhados em mídia digital e preferencialmente por meio de solução tecnológica viabilizada pela MGS.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a partir da sua emissão, ficando resguardado o direito da MGS de realizar atualizações de remuneração do pessoal, vale-transporte, vale-alimentação, insumos e tributos, decorrentes da legislação, convenções coletivas, acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos, acordos judiciais ou quaisquer atos, fatos e circunstâncias que justifiquem e/ou exijam a concessão de tais reajustes e que forem registrados após a apresentação desta proposta.

CONDIÇÕES

A **viabilidade da implantação** dos serviços depende também do Governo do Espírito Santo, nos termos da Lei Federal 6.019/74, art. 5-A, §3º, sendo necessário que sejam disponibilizadas estruturas, instalações, mobiliário e equipamentos para uso dos empregados da MGS, todos em conformidade com as regras de saúde e segurança do trabalho previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

É **vedada a execução de condições atípicas**, não previstas previamente na proposta, durante a prestação dos serviços, como por exemplo horas extras, trabalho noturno, sobreaviso, acúmulo de função, dentre outros, uma vez que essas condições demandam a revisão dos preços dos serviços em decorrência da modificação do escopo.

A emenda constitucional nº 103/2019 incluiu o §14º no art. 37 da Constituição da República de 1988, estabelecendo que “A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”. Por isso, será necessário observar a regulamentação da MGS que rege sobre o desligamento de empregado por concessão de aposentadoria nas características mencionadas acima.

DETALHAMENTO DA PROPOSTA

O escopo da proposta abrange os seguintes itens e valores:

Posto de Serviço	Quant.	Valor Mensal Total	Valor 24 meses
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	1130	5.366.842,58	128.804.221,92
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	308	1.600.588,40	38.414.121,60
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	15	85.041,63	2.040.999,12
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	86	410.526,06	9.852.625,44
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	35	182.137,92	4.371.310,08
ENCARREGADO I - DIARISTA - DIURNO	25	150.601,35	3.614.432,40
ENCARREGADO GERAL - DIARISTA - DIURNO	1	6.613,31	158.719,44
TOTAL	1600	7.802.351,25	187.256.430,00

O quantitativo do posto de serviços de “Encarregado I” foi estimado e revisado de acordo com o novo quadro de vagas encaminhado pela SEGER/ES. Com isso, utilizando o mesmo racional do quantitativo anterior, foi previsto 1 (um) posto em cada município de prestação dos serviços e 4 (quatro) postos para o município de Vitória que concentra a maior parte das vagas.

O detalhamento dos postos de serviços por alíquota de ISSQN encontra-se disponível na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa a esta proposta.

Os postos de serviços foram precificados com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e respeitando a variação da alíquota de ISSQN dos municípios informados.

DETALHAMENTO DOS ITENS DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

A estrutura da composição dos **PREÇOS UNITÁRIOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS** está amparada nos seguintes módulos:

- **REMUNERAÇÃO**
- **ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**
- **INSUMOS E BENEFÍCIOS**
- **RESERVA TÉCNICA, CUSTOS INDIRETOS E LUCRO**
- **TRIBUTOS**

Segue esclarecimento sobre os itens de composição dos preços:

- **Quantitativo:** O quantitativo dos postos de serviços precificado na proposta foi baseado na planilha encaminhada no dia **09/10/2023** pela Unidade Gestora de Projetos do Estado do Espírito Santo.
- **Salário-base do posto de serviço:** Os salários-base dos postos de serviços de Assistente Administrativo e Assistente Administrativo (Almoxarife) foram calculados proporcionais às cargas horárias e considerando os pisos salariais fixados na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vinculada ao Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Espírito Santo vigente para o ano de 2023, cuja data-base é 1º de janeiro. Cumpre ressaltar que a CCT encontra-se anexa à presente proposta comercial e possui como base territorial todo o Estado do Espírito Santo. Já para os postos de Encarregado, o salário-base está previsto no Normativo de Empregos e Salários (NES) da MGS. A data-base do salário é 1º/01/2023.

DETALHAMENTO DOS ITENS DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

- **Adicional noturno:** É vedada a atividade laboral urbana noturna do período de 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte, uma vez que a remuneração neste caso é atípica e não encontra-se prevista no escopo dos serviços precificados, uma vez que os postos de serviços que compõem esta proposta comercial são todos de jornada diurna.
- **Adicionais de insalubridade e de periculosidade:** Considerando que a composição dos preços foi baseada nas informações encaminhadas pelo Governo do Espírito Santo e que não houve avaliação da Segurança do Trabalho da MGS sobre as condições laborais às quais os empregados alocados estarão expostos, caso a MGS observe a necessidade de pagamento de adicionais em quantidades superiores às previstas nesta proposta comercial, o preço será revisto à luz das legislações aplicáveis e por consequência, os adicionais de insalubridade e periculosidade serão incluídos.
- **Hora extra de intervalo:** É vedada a atividade laboral durante o período de intervalo, uma vez que a remuneração neste caso é atípica e não encontra-se prevista no escopo dos serviços precificados.
- **Horário de trabalho:** Os serviços vinculados a esta proposta serão prestados observando o estrito cumprimento da carga horária semanal, podendo ser executado diariamente de segunda a sexta-feira em horário compreendido entre 07h (sete) às 22h (vinte e duas) horas, observando a jornada máxima diária, semanal e mensal. É vedada a realização de horas extras e caso sejam realizadas, serão compensadas por meio de banco de horas no mês seguinte ao de sua realização.

DETALHAMENTO DOS ITENS DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

- **Uniformes e EPIs:** Os custos com uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) estão inseridos no módulo “Insumos”, sendo detalhados no anexo de Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual. No que tange ao uniforme, o fornecimento dos conjuntos previstos ocorrerá a cada 12 (doze) meses. Já em relação aos EPIs, o conjunto de itens a ser fornecido varia de acordo com o posto de serviço e a respectiva atividade exercida e de acordo também com o setor no qual o serviço será prestado. Esta proposta contempla os EPIs recomendados pela Segurança de Trabalho da MGS conforme normas editadas pelos órgãos competentes, sendo fornecidos de acordo com a vida útil estabelecida na Planilha de Uniformes e EPIs, caso a MGS observe mudanças das condições informadas no momento da execução dos serviços, os conjuntos de EPIs serão revistos à luz das legislações aplicáveis, com a respectiva adequação na precificação.
- **Encargos Sociais e Trabalhistas:** Nos encargos sociais e trabalhistas estão previstos os custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários, contribuições sociais destinadas a outras entidades, provisões para rescisões e custos relacionados a ausências legais. Os encargos sociais e trabalhistas estão estruturados em grupos, cujos percentuais são definidos em lei ou em conformidade com o histórico de ocorrências históricas da MGS.

DETALHAMENTO DOS ITENS DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

- **Vale-transporte:** Conforme consulta realizada à Companhia Estadual do Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo – COTURB/ES, que regula, controla e fiscaliza as operações dos serviços de transportes públicos de passageiros foi identificada como tarifa principal o valor de face de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos). Para definição do quantitativo mensal, foi considerada uma média de **22 (vinte e dois)** dias úteis e consumo diário de 2 (dois) vales-transportes por dia, além do abatimento de até 6% (seis inteiros por cento) do salário-base do posto de serviço. Diante disso, a rubrica de vale-transporte apresentada na planilha de custos e formação de preços será cobrada integral e mensalmente no valor faturado do posto de serviço.
- **Vale-Alimentação:** O vale-alimentação tem por finalidade subsidiar as despesas do trabalhador com suas refeições. A MGS fornece aos seus empregados o cartão alimentação ou cartão refeição para aquisição de gêneros alimentícios ou refeições em estabelecimentos comerciais. O auxílio é fornecido a todos os empregados da empresa. O valor de face do vale-alimentação foi extraído da CCT/2023 da categoria fixado em R\$ 19,05 (dezenove reais e cinco centavos), do mesmo modo foi fixado o desconto de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor do auxílio. Foram considerados **22 (vinte e dois)** dias para os postos cujo labor ocorrerá de segunda-feira à sexta-feira.

DETALHAMENTO DOS ITENS DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

- **Benefícios previstos na CCT:** Estão previstos os benefícios de plano de saúde, auxílio creche, assistência odontológica, IDESBRE, gratificação por aposentadoria e seguro de vida, conforme na CCT/2023 anexa a esta proposta comercial.
- **Seguro de vida:** Está previsto seguro de vida, conforme disposto na cláusula décima sétima da CCT/2023 anexa a esta proposta comercial.
- **Reserva técnica:** A reserva técnica destina-se a cobrir custos derivados dos empregados que ficarão à disposição para substituir o efetivo quando da ocorrência de ausências, de forma a assegurar a perfeita execução contratual.
- **Custos indiretos e lucro:** A título de custos indiretos foi previsto o percentual de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento). Já no que se refere ao lucro foi previsto o percentual de 5% (cinco inteiros por cento).
- **Incidência tributária sobre o faturamento:** Sobre os serviços prestados incidem os seguintes tributos:
 - ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) – Alíquota do município onde os serviços são prestados. A Lei Complementar [116/2003](#) limitou a alíquota máxima a 5% (cinco inteiros por cento). Os municípios podem fixar alíquota inferior a esse limite. Nesta proposta consideramos as alíquotas de 2% (dois inteiros por cento), 4% (quatro inteiros por cento) e 5% (cinco inteiros por cento) que variam conforme municípios indicados.
 - PIS (Contribuição para o programa de Integração Social) – 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).
 - COFINS (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) – 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento).

PREÇO GLOBAL

O valor global estimado para contratação da prestação de serviços pelo período de 24 (vinte e quatro) meses de execução é de **R\$ 187.256.430,00** (cento e oitenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais). Reforça-se que fica resguardado o direito da MGS de efetuar as alterações de valores em instrumento contratual posterior a fim de evitar a preclusão do direito e a descontinuidade da prestação do serviço, referentes às atualizações de vale-transporte, de remuneração do pessoal, de vale-alimentação e de tributos, decorrentes da legislação, convenções coletivas, acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos, acordos judiciais ou quaisquer atos, fatos e circunstâncias que justifiquem e exijam a concessão de tais reajustes e que forem registrados durante o período de apresentação e negociação desta proposta.

ANEXOS

Integram esta proposta os seguintes anexos:

- Planilha de Custos e Formação de Preços
- Planilha de Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual
- Planilha de Substituição dos Postos de Serviço
- Instrumento de Medição de Resultado
- Descritivo de Atribuições
- Resumo de Valores
- Convenção Coletiva de Trabalho 2023 da categoria

AGRADECIMENTOS

Agradecemos pela oportunidade de apresentação desta proposta, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

CATEGORIA: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		ISSQN 5%		ISSQN 4,5%		ISSQN 4%		ISSQN 3,5%		ISSQN 3%		ISSQN 2%	
CARGA HORÁRIA SEMANAL		40H		40H		40H		40H		40H		40H	
ESCALA DE TRABALHO		DIARISTA DIURNO		ESCALA DE TRABALHO		DIARISTA DIURNO		DIARISTA DIURNO		DIARISTA DIURNO		DIARISTA DIURNO	
QUANTIDADE		1061		1		18		4		1		45	
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO													
SALÁRIO BASE		1.626,02		1.626,02		1.626,02		1.626,02		1.626,02		1.626,02	
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE													
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE													
TOTAL REMUNERAÇÃO		1.626,02		1.626,02		1.626,02		1.626,02		1.626,02		1.626,02	
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS													
1	INSS	20,0%	325,20	20,0%	325,20	20,0%	325,20	20,0%	325,20	20,0%	325,20	20,0%	325,20
2	SESI/SESC	1,5%	24,39	1,5%	24,39	1,5%	24,39	1,5%	24,39	1,5%	24,39	1,5%	24,39
3	SENAI/SENAC	1,0%	16,26	1,0%	16,26	1,0%	16,26	1,0%	16,26	1,0%	16,26	1,0%	16,26
4	IN CRA	0,2%	3,25	0,2%	3,25	0,2%	3,25	0,2%	3,25	0,2%	3,25	0,2%	3,25
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5%	40,65	2,5%	40,65	2,5%	40,65	2,5%	40,65	2,5%	40,65	2,5%	40,65
6	F.G.T.S.	8,0%	130,08	8,0%	130,08	8,0%	130,08	8,0%	130,08	8,0%	130,08	8,0%	130,08
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	2,50%	40,65	2,5%	40,65	2,5%	40,65	2,50%	40,65	2,50%	40,65	2,50%	40,65
8	SEBRAE	0,6%	9,76	0,6%	9,76	0,6%	9,76	0,6%	9,76	0,6%	9,76	0,6%	9,76
TOTAL GRUPO A		36,30%	R\$ 590,24	36,30%	R\$ 590,24	36,30%	R\$ 590,24	36,30%	R\$ 590,24	36,30%	R\$ 590,24	36,30%	R\$ 590,24
GRUPO B		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
9	13º SALÁRIO	9,09%	R\$ 147,81	9,09%	R\$ 147,81	9,09%	R\$ 147,81	9,09%	R\$ 147,81	9,09%	R\$ 147,81	9,09%	R\$ 147,81
10	FÉRIAS	9,09%	R\$ 147,81	9,09%	R\$ 147,81	9,09%	R\$ 147,81	9,09%	R\$ 147,81	9,09%	R\$ 147,81	9,09%	R\$ 147,81
11	ABONO FÉRIAS	3,03%	R\$ 49,27	3,03%	R\$ 49,27	3,03%	R\$ 49,27	3,03%	R\$ 49,27	3,03%	R\$ 49,27	3,03%	R\$ 49,27
12	AUXÍLIO DOENÇA	2,82%	R\$ 45,85	2,82%	R\$ 45,85	2,82%	R\$ 45,85	2,82%	R\$ 45,85	2,82%	R\$ 45,85	2,82%	R\$ 45,85
13	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05%	R\$ 0,81	0,05%	R\$ 0,81	0,05%	R\$ 0,81	0,05%	R\$ 0,81	0,05%	R\$ 0,81	0,05%	R\$ 0,81
14	FALTAS LEGAIS	1,10%	R\$ 17,89	1,10%	R\$ 17,89	1,10%	R\$ 17,89	1,10%	R\$ 17,89	1,10%	R\$ 17,89	1,10%	R\$ 17,89
15	ACIDENTE DE TRABALHO	2,47%	R\$ 40,16	2,47%	R\$ 40,16	2,47%	R\$ 40,16	2,47%	R\$ 40,16	2,47%	R\$ 40,16	2,47%	R\$ 40,16
16	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 31,54	1,94%	R\$ 31,54	1,94%	R\$ 31,54	1,94%	R\$ 31,54	1,94%	R\$ 31,54	1,94%	R\$ 31,54
TOTAL GRUPO B		29,59%	R\$ 481,14	29,59%	R\$ 481,14	29,59%	R\$ 481,14	29,59%	R\$ 481,14	29,59%	R\$ 481,14	29,59%	R\$ 481,14
GRUPO C		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
17	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,27%	R\$ 53,17	3,27%	R\$ 53,17	3,27%	R\$ 53,17	3,27%	R\$ 53,17	3,27%	R\$ 53,17	3,27%	R\$ 53,17
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	1,53%	R\$ 24,88	1,53%	R\$ 24,88	1,53%	R\$ 24,88	1,53%	R\$ 24,88	1,53%	R\$ 24,88	1,53%	R\$ 24,88
TOTAL GRUPO C		4,80%	R\$ 78,05	4,80%	R\$ 78,05	4,80%	R\$ 78,05	4,80%	R\$ 78,05	4,80%	R\$ 78,05	4,80%	R\$ 78,05
GRUPO D		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
19	INCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE OS ITENS DE RESCISÃO	11,00%	R\$ 178,91	11,00%	R\$ 178,91	11,00%	R\$ 178,91	11,00%	R\$ 178,91	11,00%	R\$ 178,91	11,00%	R\$ 178,91
TOTAL DO GRUPO D		11,00%	R\$ 178,91	11,00%	R\$ 178,91	11,00%	R\$ 178,91	11,00%	R\$ 178,91	11,00%	R\$ 178,91	11,00%	R\$ 178,91
TOTAL DE ENCARGOS MENSAIS		81,69%	R\$ 1.328,34	81,69%	R\$ 1.328,34	81,69%	R\$ 1.328,34	81,69%	R\$ 1.328,34	81,69%	R\$ 1.328,34	81,69%	R\$ 1.328,34
INSUMOS DA MÃO DE OBRA													
	UNIFORME	R\$ 12,67	R\$ 12,67	R\$ 12,67	R\$ 12,67	R\$ 12,67	R\$ 12,67	R\$ 12,67	R\$ 12,67	R\$ 12,67	R\$ 12,67	R\$ 12,67	R\$ 12,67
	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	VALE-ALIMENTAÇÃO	R\$ 19,05	R\$ 404,43	R\$ 19,05	R\$ 404,43	R\$ 19,05	R\$ 404,43	R\$ 19,05	R\$ 404,43	R\$ 19,05	R\$ 404,43	R\$ 19,05	R\$ 404,43
	V. TRANSPORTE	R\$ 4,50	R\$ 100,44	R\$ 4,50	R\$ 100,44	R\$ 4,50	R\$ 100,44	R\$ 4,50	R\$ 100,44	R\$ 4,50	R\$ 100,44	R\$ 4,50	R\$ 100,44
	PLANO DE SAÚDE	R\$ 93,31	R\$ 93,31	R\$ 93,31	R\$ 93,31	R\$ 93,31	R\$ 93,31	R\$ 93,31	R\$ 93,31	R\$ 93,31	R\$ 93,31	R\$ 93,31	R\$ 93,31
	AUXÍLIO CRECHE	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30
	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
	IDESBRE	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00
	GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,92
	SEGURO DE VIDA	0,3540%	R\$ 5,76	0,3540%	R\$ 5,76	0,3540%	R\$ 5,76	0,3540%	R\$ 5,76	0,3540%	R\$ 5,76	0,3540%	R\$ 5,76
TOTAL DE INSUMOS		-	R\$ 638,84	-	R\$ 638,84	-	R\$ 638,84	-	R\$ 638,84	-	R\$ 638,84	-	R\$ 638,84
CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E RESERVA TÉCNICA													
	RESERVA TÉCNICA	2,50%	R\$ 89,83	2,50%	R\$ 89,83	2,50%	R\$ 89,83	2,50%	R\$ 89,83	2,50%	R\$ 89,83	2,50%	R\$ 89,83
	CUSTOS INDIRETOS	6,50%	R\$ 239,40	6,50%	R\$ 239,40	6,50%	R\$ 239,40	6,50%	R\$ 239,40	6,50%	R\$ 239,40	6,50%	R\$ 239,40
	LUCRO	5,00%	R\$ 196,12	5,00%	R\$ 196,12	5,00%	R\$ 196,12	5,00%	R\$ 196,12	5,00%	R\$ 196,12	5,00%	R\$ 196,12
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E RESERVA TÉCNICA		14,00%	R\$ 525,35	14,00%	R\$ 525,35	14,00%	R\$ 525,35	14,00%	R\$ 525,35	14,00%	R\$ 525,35	14,00%	R\$ 525,35
TRIBUTOS													
	ISSQN	5,00%	216,57	4,50%	193,78	4,00%	171,26	3,50%	148,99	3,00%	126,98	2,00%	83,70
	PIS/PASEP	1,65%	71,47	1,65%	71,05	1,65%	70,64	1,65%	70,24	1,65%	69,84	1,65%	69,05
	COFINS	7,60%	329,18	7,60%	327,27	7,60%	325,39	7,60%	323,52	7,60%	321,68	7,60%	318,05
	ISSQN S/ Vale Alimentação	5,00%	21,29	4,50%	19,06	4,00%	16,85	3,50%	14,67	3,00%	12,51	2,00%	8,26
TOTAL DOS TRIBUTOS		19,25%	638,50	18,25%	611,16	17,25%	584,13	16,25%	557,42	15,25%	531,00	13,25%	479,06
PREÇO FINAL DO FUNCIONÁRIO													
	Preço Final (Valor da Remuneração + Encargos Sociais e Trabalhistas + Insumos + Demais Componentes + Tributos)		4.757,04		4.729,70		4.702,67		4.675,96		4.649,54		4.597,60
	Preço Total Preço Final * Quantidade de Postos de Serviço		5.047.219,44		4.729,70		84.648,06		18.703,84		4.649,54		206.892,00

ITF: Incidência Tributária sobre o Faturamento | Fórmula: ((COFINS 7,6% + PIS 1,65% + ISSQN DO MUNICÍPIO)/(1-(COFINS 7,6% + PIS 1,65% + ISSQN DO MUNICÍPIO)))

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%

CATEGORIA: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	ISSQN 5%	ISSQN 4,5%	ISSQN 4%	ISSQN 3,5%	ISSQN 3%	ISSQN 2%
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40H	40H	40H	40H	40H	40H
ESCALA DE TRABALHO	DIARISTA DIURNO					
QUANTIDADE	191	18	51	7	18	23
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO						
SALÁRIO BASE	1.626,02	1.626,02	1.626,02	1.626,02	1.626,02	1.626,02
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	194,55	194,55	194,55	194,55	194,55	194,55
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE						
TOTAL REMUNERAÇÃO	1.820,56	1.820,56	1.820,56	1.820,56	1.820,56	1.820,56
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS						
1 INSS	20,0%	364,11	20,0%	364,11	20,0%	364,11
2 SESI/SESC	1,5%	27,31	1,5%	27,31	1,5%	27,31
3 SENAI/SENAC	1,0%	18,21	1,0%	18,21	1,0%	18,21
4 INCRA	0,2%	3,64	0,2%	3,64	0,2%	3,64
5 SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5%	45,51	2,5%	45,51	2,5%	45,51
6 F.G.T.S.	8,0%	145,65	8,0%	145,65	8,0%	145,65
7 SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	2,50%	45,51	2,5%	45,51	2,50%	45,51
8 SEBRAE	0,6%	10,92	0,6%	10,92	0,6%	10,92
TOTAL GRUPO A	36,30%	R\$ 660,86	36,30%	R\$ 660,86	36,30%	R\$ 660,86
GRUPO B	%	R\$	%	R\$	%	R\$
9 13º SALÁRIO	9,09%	R\$ 165,49	9,09%	R\$ 165,49	9,09%	R\$ 165,49
10 FÉRIAS	9,09%	R\$ 165,49	9,09%	R\$ 165,49	9,09%	R\$ 165,49
11 ABONO FÉRIAS	3,03%	R\$ 55,16	3,03%	R\$ 55,16	3,03%	R\$ 55,16
12 AUXÍLIO DOENÇA	2,82%	R\$ 51,34	2,82%	R\$ 51,34	2,82%	R\$ 51,34
13 LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05%	R\$ 0,91	0,05%	R\$ 0,91	0,05%	R\$ 0,91
14 FALTAS LEGAIS	1,10%	R\$ 20,03	1,10%	R\$ 20,03	1,10%	R\$ 20,03
15 ACIDENTE DE TRABALHO	2,47%	R\$ 44,97	2,47%	R\$ 44,97	2,47%	R\$ 44,97
16 AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 35,32	1,94%	R\$ 35,32	1,94%	R\$ 35,32
TOTAL GRUPO B	29,59%	R\$ 538,71	29,59%	R\$ 538,71	29,59%	R\$ 538,71
GRUPO C	%	R\$	%	R\$	%	R\$
17 AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,27%	R\$ 59,53	3,27%	R\$ 59,53	3,27%	R\$ 59,53
18 INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	1,53%	R\$ 27,85	1,53%	R\$ 27,85	1,53%	R\$ 27,85
TOTAL GRUPO C	4,80%	R\$ 87,38	4,80%	R\$ 87,38	4,80%	R\$ 87,38
GRUPO D	%	R\$	%	R\$	%	R\$
19 INCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE OS ITENS DE RESCISÃO	11,00%	R\$ 200,31	11,00%	R\$ 200,31	11,00%	R\$ 200,31
TOTAL DO GRUPO D	11,00%	R\$ 200,31	11,00%	R\$ 200,31	11,00%	R\$ 200,31
TOTAL DE ENCARGOS MENSAIS	81,69%	R\$ 1.487,26	81,69%	R\$ 1.487,26	81,69%	R\$ 1.487,26
INSUMOS DA MÃO DE OBRA						
UNIFORME	R\$ 12,67					
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$ -					
VALE-ALIMENTAÇÃO	R\$ 19,05	R\$ 404,43	R\$ 19,05	R\$ 404,43	R\$ 19,05	R\$ 404,43
V. TRANSPORTE	R\$ 4,50	R\$ 100,44	R\$ 4,50	R\$ 100,44	R\$ 4,50	R\$ 100,44
PLANO DE SAÚDE	R\$ 93,31					
AUXÍLIO CRECHE	R\$ 4,30					
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	R\$ 10,00					
IDESBRE	R\$ 7,00					
GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA	R\$ 0,92					
SEGURO DE VIDA	0,3540%	R\$ 6,44	0,3540%	R\$ 6,44	0,3540%	R\$ 6,44
TOTAL DE INSUMOS	-	R\$ 639,52	-	R\$ 639,52	-	R\$ 639,52
CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E RESERVA TÉCNICA						
RESERVA TÉCNICA	2,50%	R\$ 98,68	2,50%	R\$ 98,68	2,50%	R\$ 98,68
CUSTOS INDIRETOS	6,50%	R\$ 262,99	6,50%	R\$ 262,99	6,50%	R\$ 262,99
LUCRO	5,00%	R\$ 215,45	5,00%	R\$ 215,45	5,00%	R\$ 215,45
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E RESERVA TÉCNICA	14,00%	R\$ 577,13	14,00%	R\$ 577,13	14,00%	R\$ 577,13
TRIBUTOS						
ISSQN	5,00%	240,24	4,50%	214,96	4,00%	189,97
PIS/PASEP	1,65%	79,28	1,65%	78,82	1,65%	78,36
COFINS	7,60%	365,16	7,60%	363,04	7,60%	360,95
ISSQN S/ Vale Alimentação	5,00%	21,29	4,50%	19,06	4,00%	16,85
TOTAL DOS TRIBUTOS	19,25%	705,96	18,25%	675,88	17,25%	646,13
PREÇO FINAL DO FUNCIONÁRIO						
Preço Final (Valor da Remuneração + Encargos Sociais e Trabalhistas + Insumos + Demais Componentes + Tributos)	5.230,42	5.200,34	5.170,60	5.141,20	5.112,14	5.054,98
Preço Total (Preço Final * Quantidade de Postos de Serviço)	999.010,22	93.606,12	263.700,60	35.988,40	92.018,52	116.264,54

ITF: Incidência Tributária sobre o Faturamento | Fórmula: ((COFINS 7,6% + PIS 1,65% + ISSQN DO MUNICÍPIO)/(1-(COFINS 7,6% + PIS 1,65% + ISSQN DO MUNICÍPIO))

CATEGORIA: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%		ISSQN 5%	ISSQN 4,5%	ISSQN 4%	ISSQN 3,5%	ISSQN 3%	ISSQN 2%
CARGA HORÁRIA SEMANAL		40H	40H	40H	40H	40H	40H
ESCALA DE TRABALHO		DIARISTA DIURNO	ESCALA DE TRABALHO	DIARISTA DIURNO	DIARISTA DIURNO	DIARISTA DIURNO	DIARISTA DIURNO
QUANTIDADE		10	1	1	1	1	1
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO							
SALÁRIO BASE		1.626,02	1.626,02	1.626,02	1.626,02	1.626,02	1.626,02
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		389,09	389,09	389,09	389,09	389,09	389,09
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE							
TOTAL REMUNERAÇÃO		2.015,11	2.015,11	2.015,11	2.015,11	2.015,11	2.015,11
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS							
1	INSS	20,0%	403,02	20,0%	403,02	20,0%	403,02
2	SESI/SESC	1,5%	30,23	1,5%	30,23	1,5%	30,23
3	SENAI/SENAC	1,0%	20,15	1,0%	20,15	1,0%	20,15
4	INCRA	0,2%	4,03	0,2%	4,03	0,2%	4,03
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5%	50,38	2,5%	50,38	2,5%	50,38
6	F.G.T.S.	8,0%	161,21	8,0%	161,21	8,0%	161,21
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	2,50%	50,38	2,5%	50,38	2,50%	50,38
8	SEBRAE	0,6%	12,09	0,6%	12,09	0,6%	12,09
TOTAL GRUPO A		36,30%	R\$ 731,49	36,30%	R\$ 731,49	36,30%	R\$ 731,49
GRUPO B		%	R\$	%	R\$	%	R\$
9	13º SALÁRIO	9,09%	R\$ 183,17	9,09%	R\$ 183,17	9,09%	R\$ 183,17
10	FÉRIAS	9,09%	R\$ 183,17	9,09%	R\$ 183,17	9,09%	R\$ 183,17
11	ABONO FÉRIAS	3,03%	R\$ 61,06	3,03%	R\$ 61,06	3,03%	R\$ 61,06
12	AUXÍLIO DOENÇA	2,82%	R\$ 56,83	2,82%	R\$ 56,83	2,82%	R\$ 56,83
13	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05%	R\$ 1,01	0,05%	R\$ 1,01	0,05%	R\$ 1,01
14	FALTAS LEGAIS	1,10%	R\$ 22,17	1,10%	R\$ 22,17	1,10%	R\$ 22,17
15	ACIDENTE DE TRABALHO	2,47%	R\$ 49,77	2,47%	R\$ 49,77	2,47%	R\$ 49,77
16	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 39,09	1,94%	R\$ 39,09	1,94%	R\$ 39,09
TOTAL GRUPO B		29,59%	R\$ 596,27	29,59%	R\$ 596,27	29,59%	R\$ 596,27
GRUPO C		%	R\$	%	R\$	%	R\$
17	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,27%	R\$ 65,89	3,27%	R\$ 65,89	3,27%	R\$ 65,89
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	1,53%	R\$ 30,83	1,53%	R\$ 30,83	1,53%	R\$ 30,83
TOTAL GRUPO C		4,80%	R\$ 96,72	4,80%	R\$ 96,72	4,80%	R\$ 96,72
GRUPO D		%	R\$	%	R\$	%	R\$
19	INCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE OS ITENS DE RESCISÃO	11,00%	R\$ 221,72	11,00%	R\$ 221,72	11,00%	R\$ 221,72
TOTAL DO GRUPO D		11,00%	R\$ 221,72	11,00%	R\$ 221,72	11,00%	R\$ 221,72
TOTAL DE ENCARGOS MENSIS		81,69%	R\$ 1.646,20	81,69%	R\$ 1.646,20	81,69%	R\$ 1.646,20
INSUMOS DA MÃO DE OBRA							
	UNIFORME	R\$ 12,67	R\$ 12,67	R\$ 12,67	R\$ 12,67	R\$ 12,67	R\$ 12,67
	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	VALE-ALIMENTAÇÃO	R\$ 19,05	R\$ 404,43	R\$ 19,05	R\$ 404,43	R\$ 19,05	R\$ 404,43
	V. TRANSPORTE	R\$ 4,50	R\$ 100,44	R\$ 4,50	R\$ 100,44	R\$ 4,50	R\$ 100,44
	PLANO DE SAÚDE	R\$ 93,31	R\$ 93,31	R\$ 93,31	R\$ 93,31	R\$ 93,31	R\$ 93,31
	AUXÍLIO CRECHE	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30
	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
	IDESBRE	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00
	GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,92
	SEGURO DE VIDA	0,3540%	R\$ 7,13	0,3540%	R\$ 7,13	0,3540%	R\$ 7,13
TOTAL DE INSUMOS		-	R\$ 640,21	-	R\$ 640,21	-	R\$ 640,21
CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E RESERVA TÉCNICA							
	RESERVA TÉCNICA	2,50%	R\$ 107,54	2,50%	R\$ 107,54	2,50%	R\$ 107,54
	CUSTOS INDIRETOS	6,50%	R\$ 286,59	6,50%	R\$ 286,59	6,50%	R\$ 286,59
	LUCRO	5,00%	R\$ 234,78	5,00%	R\$ 234,78	5,00%	R\$ 234,78
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E RESERVA TÉCNICA		14,00%	R\$ 628,91	14,00%	R\$ 628,91	14,00%	R\$ 628,91
TRIBUTOS							
	ISSQN	5,00%	263,91	4,50%	236,14	4,00%	208,69
	PIS/PASEP	1,65%	87,09	1,65%	86,58	1,65%	86,09
	COFINS	7,60%	401,14	7,60%	398,81	7,60%	396,51
	ISSQN S/ Vale Alimentação	5,00%	21,29	4,50%	19,06	4,00%	16,85
TOTAL DOS TRIBUTOS		19,25%	773,42	18,25%	740,59	17,25%	708,14
PREÇO FINAL DO FUNCIONÁRIO							
	Preço Final (Valor da Remuneração + Encargos Sociais e Trabalhistas + Insumos + Demais Componentes + Tributos)	5.703,84	5.671,02	5.638,56	5.606,48	5.574,77	5.512,40
	Preço Total Preço Final * Quantidade de Postos de Serviço	57.038,40	5.671,02	5.638,56	5.606,48	5.574,77	5.512,40

ITF: Incidência Tributária sobre o Faturamento | Fórmula: ((COFINS 7,6% + PIS 1,65% + ISSQN DO MUNICÍPIO)/(1-(COFINS 7,6% + PIS 1,65% + ISSQN DO MUNICÍPIO))

CATEGORIA: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA - DIURNO		ISSQN 5%		ISSQN 4,5%		ISSQN 4%		ISSQN 3,5%		ISSQN 3%		ISSQN 2%	
CARGA HORÁRIA SEMANAL		40H		40H		40H		40H		40H		40H	
ESCALA DE TRABALHO		DIARISTA DIURNO		ESCALA DE TRABALHO		DIARISTA DIURNO		DIARISTA DIURNO		DIARISTA DIURNO		DIARISTA DIURNO	
QUANTIDADE		79		1		3		1		1		1	
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO													
SALÁRIO BASE		1.626,02		1.626,02		1.626,02		1.626,02		1.626,02		1.626,02	
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE													
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE													
TOTAL REMUNERAÇÃO		1.626,02		1.626,02		1.626,02		1.626,02		1.626,02		1.626,02	
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS													
1	INSS	20,0%	325,20	20,0%	325,20	20,0%	325,20	20,0%	325,20	20,0%	325,20	20,0%	325,20
2	SESI/SESC	1,5%	24,39	1,5%	24,39	1,5%	24,39	1,5%	24,39	1,5%	24,39	1,5%	24,39
3	SENAI/SENAC	1,0%	16,26	1,0%	16,26	1,0%	16,26	1,0%	16,26	1,0%	16,26	1,0%	16,26
4	IN CRA	0,2%	3,25	0,2%	3,25	0,2%	3,25	0,2%	3,25	0,2%	3,25	0,2%	3,25
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5%	40,65	2,5%	40,65	2,5%	40,65	2,5%	40,65	2,5%	40,65	2,5%	40,65
6	F.G.T.S.	8,0%	130,08	8,0%	130,08	8,0%	130,08	8,0%	130,08	8,0%	130,08	8,0%	130,08
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	2,50%	40,65	2,50%	40,65	2,50%	40,65	2,50%	40,65	2,50%	40,65	2,50%	40,65
8	SEBRAE	0,6%	9,76	0,6%	9,76	0,6%	9,76	0,6%	9,76	0,6%	9,76	0,6%	9,76
TOTAL GRUPO A		36,30%	R\$ 590,24	36,30%	R\$ 590,24	36,30%	R\$ 590,24	36,30%	R\$ 590,24	36,30%	R\$ 590,24	36,30%	R\$ 590,24
GRUPO B		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
9	13º SALÁRIO	9,09%	R\$ 147,81	9,09%	R\$ 147,81	9,09%	R\$ 147,81	9,09%	R\$ 147,81	9,09%	R\$ 147,81	9,09%	R\$ 147,81
10	FÉRIAS	9,09%	R\$ 147,81	9,09%	R\$ 147,81	9,09%	R\$ 147,81	9,09%	R\$ 147,81	9,09%	R\$ 147,81	9,09%	R\$ 147,81
11	ABONO FÉRIAS	3,03%	R\$ 49,27	3,03%	R\$ 49,27	3,03%	R\$ 49,27	3,03%	R\$ 49,27	3,03%	R\$ 49,27	3,03%	R\$ 49,27
12	AUXÍLIO DOENÇA	2,82%	R\$ 45,85	2,82%	R\$ 45,85	2,82%	R\$ 45,85	2,82%	R\$ 45,85	2,82%	R\$ 45,85	2,82%	R\$ 45,85
13	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05%	R\$ 0,81	0,05%	R\$ 0,81	0,05%	R\$ 0,81	0,05%	R\$ 0,81	0,05%	R\$ 0,81	0,05%	R\$ 0,81
14	FALTAS LEGAIS	1,10%	R\$ 17,89	1,10%	R\$ 17,89	1,10%	R\$ 17,89	1,10%	R\$ 17,89	1,10%	R\$ 17,89	1,10%	R\$ 17,89
15	ACIDENTE DE TRABALHO	2,47%	R\$ 40,16	2,47%	R\$ 40,16	2,47%	R\$ 40,16	2,47%	R\$ 40,16	2,47%	R\$ 40,16	2,47%	R\$ 40,16
16	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 31,54	1,94%	R\$ 31,54	1,94%	R\$ 31,54	1,94%	R\$ 31,54	1,94%	R\$ 31,54	1,94%	R\$ 31,54
TOTAL GRUPO B		29,59%	R\$ 481,14	29,59%	R\$ 481,14	29,59%	R\$ 481,14	29,59%	R\$ 481,14	29,59%	R\$ 481,14	29,59%	R\$ 481,14
GRUPO C		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
17	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,27%	R\$ 53,17	3,27%	R\$ 53,17	3,27%	R\$ 53,17	3,27%	R\$ 53,17	3,27%	R\$ 53,17	3,27%	R\$ 53,17
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	1,53%	R\$ 24,88	1,53%	R\$ 24,88	1,53%	R\$ 24,88	1,53%	R\$ 24,88	1,53%	R\$ 24,88	1,53%	R\$ 24,88
TOTAL GRUPO C		4,80%	R\$ 78,05	4,80%	R\$ 78,05	4,80%	R\$ 78,05	4,80%	R\$ 78,05	4,80%	R\$ 78,05	4,80%	R\$ 78,05
GRUPO D		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
19	INCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE OS ITENS DE RESCISÃO	11,00%	R\$ 178,91	11,00%	R\$ 178,91	11,00%	R\$ 178,91	11,00%	R\$ 178,91	11,00%	R\$ 178,91	11,00%	R\$ 178,91
TOTAL DO GRUPO D		11,00%	R\$ 178,91	11,00%	R\$ 178,91	11,00%	R\$ 178,91	11,00%	R\$ 178,91	11,00%	R\$ 178,91	11,00%	R\$ 178,91
TOTAL DE ENCARGOS MENSAIS		81,69%	R\$ 1.328,34	81,69%	R\$ 1.328,34	81,69%	R\$ 1.328,34	81,69%	R\$ 1.328,34	81,69%	R\$ 1.328,34	81,69%	R\$ 1.328,34
INSUMOS DA MÃO DE OBRA													
	UNIFORME	R\$ 12,67	R\$ 12,67	R\$ 12,67	R\$ 12,67	R\$ 12,67	R\$ 12,67	R\$ 12,67	R\$ 12,67	R\$ 12,67	R\$ 12,67	R\$ 12,67	R\$ 12,67
	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 17,07	R\$ 17,07	R\$ 17,07	R\$ 17,07	R\$ 17,07	R\$ 17,07	R\$ 17,07	R\$ 17,07	R\$ 17,07	R\$ 17,07	R\$ 17,07	R\$ 17,07
	VALE-ALIMENTAÇÃO	R\$ 19,05	R\$ 404,43	R\$ 19,05	R\$ 404,43	R\$ 19,05	R\$ 404,43	R\$ 19,05	R\$ 404,43	R\$ 19,05	R\$ 404,43	R\$ 19,05	R\$ 404,43
	V. TRANSPORTE	R\$ 4,50	R\$ 100,44	R\$ 4,50	R\$ 100,44	R\$ 4,50	R\$ 100,44	R\$ 4,50	R\$ 100,44	R\$ 4,50	R\$ 100,44	R\$ 4,50	R\$ 100,44
	PLANO DE SAÚDE	R\$ 93,31	R\$ 93,31	R\$ 93,31	R\$ 93,31	R\$ 93,31	R\$ 93,31	R\$ 93,31	R\$ 93,31	R\$ 93,31	R\$ 93,31	R\$ 93,31	R\$ 93,31
	AUXÍLIO CRECHE	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30
	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
	IDESBRE	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00
	GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,92
	SEGURO DE VIDA	0,3540%	R\$ 5,76	0,3540%	R\$ 5,76	0,3540%	R\$ 5,76	0,3540%	R\$ 5,76	0,3540%	R\$ 5,76	0,3540%	R\$ 5,76
TOTAL DE INSUMOS		-	R\$ 655,90	-	R\$ 655,90	-	R\$ 655,90	-	R\$ 655,90	-	R\$ 655,90	-	R\$ 655,90
CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E RESERVA TÉCNICA													
	RESERVA TÉCNICA	2,50%	R\$ 90,26	2,50%	R\$ 90,26	2,50%	R\$ 90,26	2,50%	R\$ 90,26	2,50%	R\$ 90,26	2,50%	R\$ 90,26
	CUSTOS INDIRETOS	6,50%	R\$ 240,53	6,50%	R\$ 240,53	6,50%	R\$ 240,53	6,50%	R\$ 240,53	6,50%	R\$ 240,53	6,50%	R\$ 240,53
	LUCRO	5,00%	R\$ 197,05	5,00%	R\$ 197,05	5,00%	R\$ 197,05	5,00%	R\$ 197,05	5,00%	R\$ 197,05	5,00%	R\$ 197,05
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E RESERVA TÉCNICA		14,00%	R\$ 527,84	14,00%	R\$ 527,84	14,00%	R\$ 527,84	14,00%	R\$ 527,84	14,00%	R\$ 527,84	14,00%	R\$ 527,84
TRIBUTOS													
	ISSQN	5,00%	217,71	4,50%	194,80	4,00%	172,16	3,50%	149,77	3,00%	127,65	2,00%	84,14
	PIS/PASEP	1,65%	71,84	1,65%	71,43	1,65%	71,02	1,65%	70,61	1,65%	70,21	1,65%	69,41
	COFINS	7,60%	330,91	7,60%	329,00	7,60%	327,10	7,60%	325,23	7,60%	323,37	7,60%	319,73
	ISSQN S/ Vale Alimentação	5,00%	21,29	4,50%	19,06	4,00%	16,85	3,50%	14,67	3,00%	12,51	2,00%	8,26
TOTAL DOS TRIBUTOS		19,25%	641,75	18,25%	614,28	17,25%	587,12	16,25%	560,28	15,25%	533,73	13,25%	481,54
PREÇO FINAL DO FUNCIONÁRIO													
	Preço Final (Valor da Remuneração + Encargos Sociais e Trabalhistas + Insumos + Demais Componentes + Tributos)	4.779,85		4.752,39		4.725,22		4.698,38		4.671,84		4.619,64	
	Preço Total Preço Final * Quantidade de Postos de Serviço	377.608,15		4.752,39		14.175,66		4.698,38		4.671,84		4.619,64	

ITF: Incidência Tributária sobre o Faturamento | Fórmula: ((COFINS 7,6% + PIS 1,65% + ISSQN DO MUNICÍPIO)/(1-(COFINS 7,6% + PIS 1,65% + ISSQN DO MUNICÍPIO)))

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%

CATEGORIA: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%		ISSQN 5%	ISSQN 4,5%	ISSQN 4,0%	ISSQN 3,5%	ISSQN 3%	ISSQN 2%
CARGA HORÁRIA SEMANAL		40H	40H	40H	40H	40H	40H
ESCALA DE TRABALHO		DIARISTA DIURNO	ESCALA DE TRABALHO	DIARISTA DIURNO	DIARISTA DIURNO	DIARISTA DIURNO	DIARISTA DIURNO
QUANTIDADE		15	3	8	3	3	3
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO							
SALÁRIO BASE		1.626,02	1.626,02	1.626,02	1.626,02	1.626,02	1.626,02
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		194,55	194,55	194,55	194,55	194,55	194,55
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE							
TOTAL REMUNERAÇÃO		1.820,56	1.820,56	1.820,56	1.820,56	1.820,56	1.820,56
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS							
1	INSS	20,0%	364,11	20,0%	364,11	20,0%	364,11
2	SESI/SESC	1,5%	27,31	1,5%	27,31	1,5%	27,31
3	SENAI/SENAC	1,0%	18,21	1,0%	18,21	1,0%	18,21
4	INCRA	0,2%	3,64	0,2%	3,64	0,2%	3,64
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5%	45,51	2,5%	45,51	2,5%	45,51
6	F.G.T.S.	8,0%	145,65	8,0%	145,65	8,0%	145,65
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	2,50%	45,51	2,5%	45,51	2,50%	45,51
8	SEBRAE	0,6%	10,92	0,6%	10,92	0,6%	10,92
TOTAL GRUPO A		36,30%	R\$ 660,86	36,30%	R\$ 660,86	36,30%	R\$ 660,86
GRUPO B		%	R\$	%	R\$	%	R\$
9	13º SALÁRIO	9,09%	R\$ 165,49	9,09%	R\$ 165,49	9,09%	R\$ 165,49
10	FÉRIAS	9,09%	R\$ 165,49	9,09%	R\$ 165,49	9,09%	R\$ 165,49
11	ABONO FÉRIAS	3,03%	R\$ 55,16	3,03%	R\$ 55,16	3,03%	R\$ 55,16
12	AUXÍLIO DOENÇA	2,82%	R\$ 51,34	2,82%	R\$ 51,34	2,82%	R\$ 51,34
13	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05%	R\$ 0,91	0,05%	R\$ 0,91	0,05%	R\$ 0,91
14	FALTAS LEGAIS	1,10%	R\$ 20,03	1,10%	R\$ 20,03	1,10%	R\$ 20,03
15	ACIDENTE DE TRABALHO	2,47%	R\$ 44,97	2,47%	R\$ 44,97	2,47%	R\$ 44,97
16	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 35,32	1,94%	R\$ 35,32	1,94%	R\$ 35,32
TOTAL GRUPO B		29,59%	R\$ 538,71	29,59%	R\$ 538,71	29,59%	R\$ 538,71
GRUPO C		%	R\$	%	R\$	%	R\$
17	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,27%	R\$ 59,53	3,27%	R\$ 59,53	3,27%	R\$ 59,53
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	1,53%	R\$ 27,85	1,53%	R\$ 27,85	1,53%	R\$ 27,85
TOTAL GRUPO C		4,80%	R\$ 87,38	4,80%	R\$ 87,38	4,80%	R\$ 87,38
GRUPO D		%	R\$	%	R\$	%	R\$
19	INCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE OS ITENS DE RESCISÃO	11,00%	R\$ 200,31	11,00%	R\$ 200,31	11,00%	R\$ 200,31
TOTAL DO GRUPO D		11,00%	R\$ 200,31	11,00%	R\$ 200,31	11,00%	R\$ 200,31
TOTAL DE ENCARGOS MENSIS		81,69%	R\$ 1.487,26	81,69%	R\$ 1.487,26	81,69%	R\$ 1.487,26
INSUMOS DA MÃO DE OBRA							
	UNIFORME	R\$ 12,67	R\$ 12,67	R\$ 12,67	R\$ 12,67	R\$ 12,67	R\$ 12,67
	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 17,07	R\$ 17,07	R\$ 17,07	R\$ 17,07	R\$ 17,07	R\$ 17,07
	VALE-ALIMENTAÇÃO	R\$ 19,05	R\$ 404,43	R\$ 19,05	R\$ 404,43	R\$ 19,05	R\$ 404,43
	V. TRANSPORTE	R\$ 4,50	R\$ 100,44	R\$ 4,50	R\$ 100,44	R\$ 4,50	R\$ 100,44
	PLANO DE SAÚDE	R\$ 93,31	R\$ 93,31	R\$ 93,31	R\$ 93,31	R\$ 93,31	R\$ 93,31
	AUXÍLIO CRECHE	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30
	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
	IDESBRE	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00
	GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,92	R\$ 0,92
	SEGURO DE VIDA	0,3540%	R\$ 6,44	0,3540%	R\$ 6,44	0,3540%	R\$ 6,44
TOTAL DE INSUMOS		-	R\$ 656,58	-	R\$ 656,58	-	R\$ 656,58
CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E RESERVA TÉCNICA							
	RESERVA TÉCNICA	2,50%	R\$ 99,11	2,50%	R\$ 99,11	2,50%	R\$ 99,11
	CUSTOS INDIRETOS	6,50%	R\$ 264,13	6,50%	R\$ 264,13	6,50%	R\$ 264,13
	LUCRO	5,00%	R\$ 216,38	5,00%	R\$ 216,38	5,00%	R\$ 216,38
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E RESERVA TÉCNICA		14,00%	R\$ 579,62	14,00%	R\$ 579,62	14,00%	R\$ 579,62
TRIBUTOS							
	ISSQN	5,00%	241,38	4,50%	215,98	4,00%	190,87
	PIS/PASEP	1,65%	79,65	1,65%	79,19	1,65%	78,74
	COFINS	7,60%	366,89	7,60%	364,76	7,60%	362,66
	ISSQN S/ Vale Alimentação	5,00%	21,29	4,50%	19,06	4,00%	16,85
TOTAL DOS TRIBUTOS		19,25%	709,21	18,25%	678,99	17,25%	649,12
PREÇO FINAL DO FUNCIONÁRIO							
	Preço Final (Valor da Remuneração + Encargos Sociais e Trabalhistas + Insumos + Demais Componentes + Tributos)	5.253,23	5.223,02	5.193,15	5.163,62	5.134,43	5.077,02
	Preço Total Preço Final * Quantidade de Postos de Serviço	78.798,45	15.669,06	41.545,20	15.490,86	15.403,29	15.231,06

ITF: Incidência Tributária sobre o Faturamento | Fórmula: ((COFINS 7,6% + PIS 1,65% + ISSQN DO MUNICÍPIO)/(1-(COFINS 7,6% + PIS 1,65% + ISSQN DO MUNICÍPIO)))

ENCARREGADO I - DIARISTA - DIURNO

CATEGORIA: ENCARREGADO I - DIARISTA - DIURNO		ISSQN 5%		ISSQN 4,5%		ISSQN 4%		ISSQN 3,5%		ISSQN 3%		ISSQN 2%	
CARGA HORÁRIA SEMANAL		40H		40H		40H		40H		40H		40H	
ESCALA DE TRABALHO		DIARISTA DIURNO		DIARISTA DIURNO		DIARISTA DIURNO		DIARISTA DIURNO		DIARISTA DIURNO		DIARISTA DIURNO	
QUANTIDADE		20		1		1		1		1		1	
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM A MÃO DE OBRA													
SALÁRIO BASE		2.168,73		2.168,73		2.168,73		2.168,73		2.168,73		2.168,73	
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE													
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE													
TOTAL REMUNERAÇÃO		2.168,73		2.168,73		2.168,73		2.168,73		2.168,73		2.168,73	
ENCARGOS SOCIAIS		%	R\$										
1	INSS	20,0%	433,75	20,0%	433,75	20,0%	433,75	20,0%	433,75	20,0%	433,75	20,0%	433,75
2	SESI/SESC	1,5%	32,53	1,5%	32,53	1,5%	32,53	1,5%	32,53	1,5%	32,53	1,5%	32,53
3	SENAI/SENAC	1,0%	21,69	1,0%	21,69	1,0%	21,69	1,0%	21,69	1,0%	21,69	1,0%	21,69
4	INCRA	0,2%	4,34	0,2%	4,34	0,2%	4,34	0,2%	4,34	0,2%	4,34	0,2%	4,34
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5%	54,22	2,5%	54,22	2,5%	54,22	2,5%	54,22	2,5%	54,22	2,5%	54,22
6	F.G.T.S.	8,0%	173,50	8,0%	173,50	8,0%	173,50	8,0%	173,50	8,0%	173,50	8,0%	173,50
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	2,5%	54,22	2,5%	54,22	2,5%	54,22	2,5%	54,22	2,5%	54,22	2,5%	54,22
8	SEBRAE	0,6%	13,01	0,6%	13,01	0,6%	13,01	0,6%	13,01	0,6%	13,01	0,6%	13,01
TOTAL GRUPO A		36,30%	R\$ 787,26										
9	13º SALÁRIO	9,09%	R\$ 197,14										
10	FÉRIAS	9,09%	R\$ 197,14										
11	ABONO FÉRIAS	3,03%	R\$ 65,71										
12	AUXÍLIO DOENÇA	2,82%	R\$ 61,16										
13	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05%	R\$ 1,08										
14	FALTAS LEGAIS	1,10%	R\$ 23,86										
15	ACIDENTE DE TRABALHO	2,47%	R\$ 53,57										
16	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 42,07										
TOTAL GRUPO B		29,59%	R\$ 641,73										
17	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,27%	R\$ 70,92										
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	1,53%	R\$ 33,18										
TOTAL GRUPO C		4,80%	R\$ 104,10										
19	INCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE OS ITENS DE RESCISÃO	11,00%	R\$ 238,62										
TOTAL DO GRUPO D		11,00%	R\$ 238,62										
TOTAL DE ENCARGOS MENSALIS		81,69%	R\$ 1.771,71										
INSUMOS DA MÃO DE OBRA													
	UNIFORME	R\$ 21,48	R\$ 21,48										
	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$ -	R\$ -										
	VALE-ALIMENTAÇÃO	R\$ 19,05	R\$ 404,43										
	V. TRANSPORTE	R\$ 4,50	R\$ 67,88										
	PLANO DE SAÚDE	R\$ 93,31	R\$ 93,31										
	AUXÍLIO CRECHE	R\$ 4,30	R\$ 4,30										
	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	R\$ 10,00	R\$ 10,00										
	IDESBRE	R\$ 7,00	R\$ 7,00										
	GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA	R\$ 0,92	R\$ 0,92										
	SEGURO DE VIDA	0,3540%	R\$ 7,68										
TOTAL DE INSUMOS		-	R\$ 617,00										
CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E RESERVA TÉCNICA													
	RESERVA TÉCNICA	2,50%	R\$ 113,94										
	CUSTOS INDIRETOS	6,50%	R\$ 303,64										
	LUCRO	5,00%	R\$ 248,75										
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E RESERVA TÉCNICA		14,00%	R\$ 666,33										
TRIBUTOS													
	ISSQN	5,00%	281,01	4,50%	251,44	4,00%	222,22	3,50%	193,33	3,00%	164,76	2,00%	108,60
	PIS/PASEP	1,65%	92,73	1,65%	92,20	1,65%	91,66	1,65%	91,14	1,65%	90,62	1,65%	89,60
	COFINS	7,60%	427,14	7,60%	424,66	7,60%	422,21	7,60%	419,79	7,60%	417,40	7,60%	412,70
	ISSQN S/ Vale Alimentação	5,00%	21,29	4,50%	19,06	4,00%	16,85	3,50%	14,67	3,00%	12,51	2,00%	8,25
TOTAL DOS TRIBUTOS		19,25%	822,17	18,25%	787,36	17,25%	752,95	16,25%	718,93	15,25%	685,29	13,25%	619,16
PREÇO FINAL DO FUNCIONÁRIO													
	Preço Final (Valor da Remuneração + Encargos Sociais e Trabalhistas + Insumos + Demais Componentes + Tributos)	6.045,94		6.011,13		5.976,72		5.942,70		5.909,07		5.842,93	
	Preço Total Preço Final * Quantidade de Postos de Serviço	120.918,80		6.011,13		5.976,72		5.942,70		5.909,07		5.842,93	

ITF: Incidência Tributária sobre o Faturamento | Fórmula:((COFINS 7,6% + PIS 1,65% + ISSQN DO MUNICÍPIO)/(1-(COFINS 7,6% + PIS 1,65% + ISSQN DO MUNICÍPIO)))

ENCARREGADO GERAL - DIARISTA - DIURNO

CATEGORIA: ENCARREGADO GERAL - DIARISTA - DIURNO		ISSQN 5%	
CARGA HORÁRIA SEMANAL		40H	
ESCALA DE TRABALHO		DIARISTA DIURNO	
QUANTIDADE		1	
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM A MÃO DE OBRA			
SALÁRIO BASE		2.409,68	
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE			
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE			
TOTAL REMUNERAÇÃO		2.409,68	
ENCARGOS SOCIAIS		%	R\$
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0%	481,94
2	SESI/SESC	1,5%	36,15
3	SENAI/SENAC	1,0%	24,10
4	INCRA	0,2%	4,82
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5%	60,24
6	F.G.T.S.	8,0%	192,77
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/ SAT/INSS	2,50%	60,24
8	SEBRAE	0,6%	14,46
TOTAL GRUPO A		36,30%	R\$ 874,72
9	13º SALÁRIO	9,09%	R\$ 219,04
10	FÉRIAS	9,09%	R\$ 219,04
11	ABONO FÉRIAS	3,03%	R\$ 73,01
12	AUXÍLIO DOENÇA	2,82%	R\$ 67,95
13	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05%	R\$ 1,20
14	FALTAS LEGAIS	1,10%	R\$ 26,51
15	ACIDENTE DE TRABALHO	2,47%	R\$ 59,52
16	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 46,75
TOTAL GRUPO B		29,59%	R\$ 713,02
17	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,27%	R\$ 78,80
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	1,53%	R\$ 36,87
TOTAL GRUPO C		4,80%	R\$ 115,67
19	INCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE OS ITENS DE RESCISÃO	11,00%	R\$ 265,13
TOTAL DO GRUPO D		11,00%	R\$ 265,13
TOTAL DE ENCARGOS MENSAIS		81,69%	R\$ 1.968,54
INSUMOS DA MÃO DE OBRA			
	UNIFORME	R\$ 21,77	R\$ 21,77
	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$ -	R\$ -
	VALE-ALIMENTAÇÃO	R\$ 19,05	R\$ 404,43
	V. TRANSPORTE	R\$ 4,50	R\$ 53,42
	PLANO DE SAÚDE	R\$ 93,31	R\$ 93,31
	AUXÍLIO CRECHE	R\$ 4,30	R\$ 4,30
	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	R\$ 10,00	R\$ 10,00
	IDESBRE	R\$ 7,00	R\$ 7,00
	GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA	R\$ 0,92	R\$ 0,92
	SEGURO DE VIDA	0,3540%	R\$ 8,53
TOTAL DE INSUMOS		-	R\$ 603,69
CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E RESERVA TÉCNICA			
	RESERVA TÉCNICA	2,50%	R\$ 124,55
	CUSTOS INDIRETOS	6,50%	R\$ 331,92
	LUCRO	5,00%	R\$ 271,92
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E RESERVA TÉCNICA		14,00%	R\$ 728,39
TRIBUTOS			
	ISSQN	5,00%	309,38
	PIS/PASEP	1,65%	102,10
	COFINS	7,60%	470,26
	ISSQN S/ Vale Alimentação	5,00%	21,29
TOTAL DOS TRIBUTOS		19,25%	903,02
PREÇO FINAL DO FUNCIONÁRIO			
	Preço Final (Valor da Remuneração + Encargos Sociais e Trabalhistas + Insumos + Demais Componentes + Tributos)	6.613,31	
	Preço Total Preço Final * Quantidade de Postos de Serviço	6.613,31	

ITF: Incidência Tributária sobre o Faturamento | Fórmula:((COFINS 7,6% + PIS 1,65% + ISSQN DO MUNICÍPIO)/(1-(COFINS 7,6% + PIS 1,65% + ISSQN DO MUNICÍPIO)))

RESUMO			
Posto de Serviço	Quant.	Valor Mensal Total	Valor 24 meses
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	1130	5.366.842,58	128.804.221,92
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	308	1.600.588,40	38.414.121,60
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	15	85.041,63	2.040.999,12
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	86	410.526,06	9.852.625,44
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	35	182.137,92	4.371.310,08
ENCARREGADO I - DIARISTA - DIURNO	25	150.601,35	3.614.432,40
ENCARREGADO GERAL - DIARISTA - DIURNO	1	6.613,31	158.719,44
TOTAL	1600	7.802.351,25	187.256.430,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM DA PRECIFICAÇÃO		CONCEITO	CÁLCULO	
Carga horária semanal		Horas trabalhadas na semana e solicitadas previamente à formalização contratual pelo Contratante dos serviços.	-	
Escala de trabalho		Informação sobre a forma de execução da carga horária semanal. Item definido previamente à formalização contratual pelo Contratante dos serviços.	-	
Quantidade		Quantidade de postos de serviços contratados ao mês.	-	
Salário-base		Salário-base definido com base na CCT/2023 ou no normativo de empregos e salários da MGS.	-	
Adicional de insalubridade		Adicional previsto na CRFB/88, art. 7º, inciso XXIII e na CLT no art. 192. Decorre de trabalho em condições de risco à integridade física, determinado a partir de laudo das condições ambientais do trabalho. O contratante definiu os quantitativos de adicionais de insalubridade e os graus previstos na presente proposta comercial. Contudo, após a assinatura do contrato a contratada elaborará os laudos, o que poderá ensejar termo de aditamento contratual para adequação dos quantitativos inicialmente previstos.	Base estabelecida expressamente na CCT/2023 * Percentual do adicional de insalubridade	
Adicional de periculosidade		Adicional previsto na CRFB/88, art. 7º, inciso XXIII e na CLT no art. 193. Decorre de trabalho em condições perigosas determinadas a partir de laudo das condições ambientais do trabalho. Não há previsão de adicional de periculosidade nesta proposta. Contudo, após a assinatura do contrato a contratada elaborará os laudos, o que poderá ensejar termo de aditamento contratual para adequação dos quantitativos.	Salário-base * 30%	
Total de remuneração		-	Soma dos itens que compõem a remuneração do posto de serviço	
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	GRUPO A	Previdência social	Tributo sobre a folha de pagamento. Lei 8.212/91.	20% * Remuneração
		SESI/SESC	Tributo sobre a folha de pagamento. Lei 9.403/46.	1,5% * Remuneração
		SENAI/SENAC	Tributo sobre a folha de pagamento. Decreto-lei 61.843/67.	1% * Remuneração
		IN CRA	Tributo sobre a folha de pagamento. Lei complementar 11/71.	0,2% * Remuneração
		Salário educação	Tributo sobre a folha de pagamento. Art. 212, §5º, CRFB/88.	2,5% * Remuneração
		F.G.T.S.	Tributo sobre a folha de pagamento. Lei 8.036/90.	8% * Remuneração
		Seguro acidente do trabalho	Tributo sobre a folha de pagamento. Lei 8.212/90, Decreto 6.957/09 e resolução MPS/CNPS 1.316/10	[(SAT * FAP)*100] * Remuneração [(2% * 1,2519)*100] * Remuneração
		SEBRAE	Tributo sobre a folha de pagamento. Instrução normativa da RFB 971/09	0,6% * Remuneração
	GRUPO B	13º salário	Benefício caracterizado pelo pagamento de um salário extra também conhecido como gratificação natalina. Art. 7º, inciso VIII, CRFB/88.	(1/11)*100 = 9,09% 9,09% * Remuneração
		Férias	Descanso concedido ao empregado que trabalha pelo menos um ano para o empregador. Art. 7º, inciso XVII, CRFB/88.	(1/11)*100 = 9,09% 9,09% * Remuneração
		Abono férias	Remuneração de 1/3 sobre as férias. Art. 7º, inciso XVII, CRFB/88.	9,09% / 3
		Auxílio doença	Custos relativos à ausência por doença do empregado (15 primeiros dias de atestado médico)	2,82% (Dados históricos) 2,82% * Remuneração
		Licença maternidade/paternidade	Custos relativos à contribuição patronal, FGTS e às provisões do 13º salário quando da ocorrência desse tipo de licença.	Licença maternidade = 0,04% (Dados históricos) Licença paternidade = 0,01% (Dados históricos) 0,04% + 0,01% = 0,05% 0,05% * Remuneração
		Faltas legais	Custos relativos às demais faltas previstas na legislação. Art. 473, CLT.	1,10% (Dados históricos) 1,10% * Remuneração
		Acidente do trabalho	Custos relativos a afastamentos por acidente do trabalho.	2,47% (Dados históricos) 2,47% * Remuneração
		Aviso prévio trabalhado	Custos decorrentes do aviso prévio trabalhado. Art. 487, CLT.	{[(7/30)/12] * 100} = 1,94% 1,94% * Remuneração
	GRUPO C	Aviso prévio indenizado	Custos decorrentes de rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador sem o respectivo aviso prévio. Art. 487, CLT.	3,27% (Dados históricos) 3,27% * Remuneração
		Indenização (Rescisões sem justa causa)	Indenizações de rescisão sem justa causa	1,53% (Dados históricos) 1,53% * Remuneração
	GRUPO D	Incidência do grupo A sobre os itens de rescisão e afastamentos	Incidência dos tributos da folha de pagamento sobre os itens de rescisão e afastamentos	= Grupo A * Grupo B + Aviso Prévio Indenizado * FGTS
	INSUMOS	Uniforme	Vestimenta padronizada prevista nos custos, cujo kit é entregue anualmente	Valor anual do conjunto / 12
		Equipamento de proteção individual	Dispositivo/produto de uso individual utilizado pelo empregado, destinado a proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde	Valor anual do conjunto / 12
		Vale-alimentação	Benefício previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria destinado à alimentação do empregado.	(Valor facial do VA * 22 dias) - (Desconto de 3,5% sobre o valor mensal a ser creditado de VA)
		Vale-transporte	Benefício previsto na Lei 7.418/85 destinado ao deslocamento casa-trabalho do empregado.	(Valor facial do VT * 22 * 2) - (Desconto de 6% sobre o salário-base)
Seguro de vida		Benefício previsto na Convenção Coletiva de Trabalho do empregado.	Percentual de 0,0177% aplicado ao capital segurado que são 20 salários 20*0,0177% = 0,3540% 0,3540% * Remuneração	
	Reserva técnica	Rubrica referente a parte dos custos com quadro reserva.	2,5% * (Remuneração + Encargos Sociais e Trabalhistas + Insumos)	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM DA PRECIFICAÇÃO		CONCEITO	CÁLCULO
RT, CI, L	Custos indiretos	Custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa.	6,5% * (Remuneração + Encargos Sociais e Trabalhistas + Insumos + Reserva Técnica)
	Lucro	Ganho decorrente da exploração da atividade econômica.	5% * (Remuneração + Encargos Sociais e Trabalhistas + Insumos + Reserva Técnica + Custos Indiretos)
TRIBUTOS	ISSQN	Tributo municipal calculado por dentro.	<p>I) Base de cálculo: Remuneração + Encargos Sociais e Trabalhistas + Insumos + Reserva Técnica + Custos Indiretos - Vale-alimentação</p> <p>II) Calcula-se o valor total dos 3 tributos (ISSQN, PIS e COFINS) sobre a base de cálculo citada acima.</p> <p>II.1) Base de cálculo dividida por (1 - Soma das alíquotas dos 3 tributos)</p> <p>II.2) Subtrai a base de cálculo pelo resultado do cálculo do item II.1</p> <p>III) Calcula-se o valor individual de cada tributo por meio de regra de 3: Resultado do cálculo do item II.2 multiplicado pelo tributo a ser calculado (ISSQN) dividido pela soma dos 3 tributos.</p>
	PIS/PASEP	Tributo federal calculado por dentro.	<p>I) Base de cálculo: Remuneração + Encargos Sociais e Trabalhistas + Insumos + Reserva Técnica + Custos Indiretos - Vale-alimentação</p> <p>II) Calcula-se o valor total dos 3 tributos (ISSQN, PIS e COFINS) sobre a base de cálculo citada acima.</p> <p>II.1) Base de cálculo dividida por (1 - Soma das alíquotas dos 3 tributos)</p> <p>II.2) Subtrai a base de cálculo pelo resultado do cálculo do item II.1</p> <p>III) Calcula-se o valor individual de cada tributo por meio de regra de 3: Resultado do cálculo do item II.2 multiplicado pelo tributo a ser calculado (PIS) dividido pela soma dos 3 tributos.</p>
	COFINS	Tributo federal calculado por dentro.	<p>I) Base de cálculo: Remuneração + Encargos Sociais e Trabalhistas + Insumos + Reserva Técnica + Custos Indiretos - Vale-alimentação</p> <p>II) Calcula-se o valor total dos 3 tributos (ISSQN, PIS e COFINS) sobre a base de cálculo citada acima.</p> <p>II.1) Base de cálculo dividida por (1 - Soma das alíquotas dos 3 tributos)</p> <p>II.2) Subtrai a base de cálculo pelo resultado do cálculo do item II.1</p> <p>III) Calcula-se o valor individual de cada tributo por meio de regra de 3: Resultado do cálculo do item II.2 multiplicado pelo tributo a ser calculado (COFINS) dividido pela soma dos 3 tributos.</p>

UNIFORME - Assistente Administrativo (Almoxarife) - UNISSEX			
QUANT. POR KIT	CÓD	DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL (meses)
3	5360	CAMISA MANGA CURTA GOLA POLO EM MALHA PV AZUL	12
UNIFORME - Assistente Administrativo - UNISSEX			
QUANT. POR KIT	CÓD	DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL (meses)
3	5360	CAMISA MANGA CURTA GOLA POLO EM MALHA PV AZUL	12
UNIFORME - Encarregado I - FEM.			
QUANT. POR KIT	CÓD	DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL (meses)
3	5483	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA FEMININA AZUL	12
UNIFORME - Encarregado I - MASC.			
QUANT. POR KIT	CÓD	DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL (meses)
3	5320	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA MASCULINA AZUL	12
UNIFORME - Encarregado Geral - FEM.			
QUANT. POR KIT	CÓD	DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL (meses)
3	5483	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA FEMININA AZUL	12
UNIFORME - Encarregado Geral - MASC.			
QUANT. POR KIT	CÓD	DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL (meses)
3	5320	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA MASCULINA AZUL	12
EPI - Assistente Administrativo (Almoxarife)			
QUANT. POR KIT	CÓD	DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL (meses)
1	4413	BOTINA PARA ELETRICISTA COM BICO DE COMPOSITE	12
1	39	LUVA DE PROTECAO EM VAQUETA PETROLEIRA	2
1	55	RESPIRADOR PFF2/VO	1

Posto de Serviço	Tipo de Substituição
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FÉRIAS/ABSENTEÍSMO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE)	FÉRIAS/ABSENTEÍSMO
ENCARREGADO I	FÉRIAS
ENCARREGADO GERAL	FÉRIAS



DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DO POSTO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

EMPREGO: Apoio administrativo

OCUPAÇÃO: Assistente Administrativo

CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 4110-10

DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO

- Acompanhar, controlar e executar atividades de nível intermediário relacionadas com as funções de administração de recursos humanos, patrimoniais, orçamentários, financeiros e logística de suprimentos, bem como as de desenvolvimento organizacional;
- Auxiliar a chefia imediata em serviços da sua competência;
- Prestar atendimento ao público interno e externo, telefônico ou presencial, bem como identificar, registrar e controlar a entrada e saída de visitantes;
- Elaborar, revisar, reproduzir, expedir, protocolar e arquivar documentos e correspondências;
- Operar equipamentos e sistemas de informática quando necessário ao exercício das atividades;
- Realizar trabalhos que exijam domínio do pacote Office (Word, Excel, Power Point e outros);
- Executar serviços de recebimento, conferência de notas fiscais e de mercadorias, realizar o armazenamento, controle de estoque, prazo de validade e distribuição de materiais de consumo;
- Fazer e receber pedido de compra de materiais e insumos;
- Controlar o empilhamento e segurança dos produtos e materiais estocados;
- Executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental;
- Executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

PRÉ-REQUISITOS

REQUISITOS GERAIS	REQUISITOS FÍSICOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
<ul style="list-style-type: none">• Ensino médio completo;• Possuir domínio do pacote Office.	<ul style="list-style-type: none">• Permanecer longos períodos em posição sentada ou de pé;• Realizar movimentos frequentes dos membros superiores, com exigência nas articulações, especialmente dos dedos e punhos.



DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DO POSTO DE SERVIÇO DE ENCARREGADO I

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

EMPREGO: Encarregado de Serviços

OCUPAÇÃO: Encarregado de Serviços I

CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 4101-05

DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO

- Supervisionar, coordenar, controlar, dividir e executar tarefas atinentes à ocupação;
- Supervisionar, coordenar, controlar, dividir e executar tarefas atinentes à ocupação;
- Auxiliar nos serviços burocráticos (distribuição e controle de vales-alimentação e transporte, demonstrativos de pagamentos, marcação de férias e outros);
- Elaborar e redigir ocorrências;
- Realizar reuniões;
- Elaborar planilhas de controle e relatórios gerenciais;
- Analisar indicadores;
- Controlar a assiduidade e a pontualidade da equipe de trabalho sob sua responsabilidade;
- Controlar o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual;
- Treinar a equipe de trabalho;
- Responsabilizar-se pelo resultado do trabalho de sua equipe, avaliando o desempenho dos empregados, a execução de serviços e relatório de operação e de avaliação;
- Adotar medidas que garantam a segurança do local, do patrimônio e dos funcionários;
- Executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental;
- Criar e gerenciar os cronogramas da equipe;
- Elaborar planos para corrigir possíveis desvios ou alterações no plano de trabalho inicial;
- Executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

PRÉ-REQUISITOS

REQUISITOS GERAIS	REQUISITOS FÍSICOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
<ul style="list-style-type: none">• Ensino médio completo;• Possuir domínio em informática.	<ul style="list-style-type: none">• Permanecer longos períodos em posição sentada ou de pé;• Realizar movimentos frequentes dos membros superiores, com exigência nas articulações, especialmente dos dedos e punhos.



DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DO POSTO DE SERVIÇO DE ENCARREGADO GERAL

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

EMPREGO: Encarregado de Serviços

OCUPAÇÃO: Encarregado de Serviços II

CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 4101-05

DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO

- Coordena, controla e acompanha a regular execução dos serviços pelos profissionais alocados nos postos de serviço, objetivando o bom andamento das atividades;
- Conhecer as disposições contidas no Contrato, as normas internas do CONTRATANTE e as missões de cada posto de serviço, e assim orienta-se e orienta seus subordinados para o correto cumprimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
- Coordena, orienta, estabelece rotinas, propõe melhorias, efetua controles, em conformidade com as determinações do gestor e dos fiscais do contrato;
- Cuida da disciplina de seus subordinados e controla a pontualidade e a assiduidade bem como as atribuições de competência das categorias;
- Providencia as substituições necessárias de acordo com as previsões contratuais;
- Efetua os controles em sistema informatizado e emite planilhas e relatórios de frequência destinados ao confronto de informações com o gestor ou com os fiscais do contrato;
- Reportar ao preposto e à gestão e fiscalização do contrato as ocorrências e os principais fatos e receber deles instruções e orientações;
- Efetua o controle de qualidade das entregas realizadas e coletar dados estatísticos sobre execução dos serviços;
- Auxilia na elaboração do relatório gerencial mensal de avaliação dos serviços e demais relatórios gerenciais necessários para o acompanhamento da execução dos serviços;
- Estar à disposição dos empregados alocados na execução dos serviços, sempre que necessário, com o objetivo de resolver problemas relativos ao trabalho;
- Recebe reclamações, críticas e sugestões, bem como solicitações relacionadas ao serviço;
- Digita atas de reunião e outros documentos e relatórios pertinentes ao serviço;
- Executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

PRÉ-REQUISITOS

REQUISITOS GERAIS	REQUISITOS FÍSICOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
<ul style="list-style-type: none">• Ensino médio completo;• Possuir domínio em informática.	<ul style="list-style-type: none">• Permanecer longos períodos em posição sentada ou de pé;• Realizar movimentos frequentes dos membros superiores, com exigência nas articulações, especialmente dos dedos e punhos.

Governo do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Planilha de Instrumento de Medição de Resultados dos Postos de Serviço

O resultado do indicador do IMR de posto de serviço será apurado com a perspectiva de medir o cumprimento dos prazos, por meio dos indicadores demonstrados abaixo:

- Indicador de reposição por devolução e provimento de nova vaga de posto/município já previsto em contrato
- Indicador de substituição por férias

A MGS deverá apresentar memória de cálculo por meio do Portal do Cliente para análise da gestão e fiscalização do contrato em até 10 (dez) dias corridos do último dia do mês de apuração dos indicadores.

O CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias corridos para realizar a análise e aprovação da memória de cálculo apresentada.

Caso haja desconto, este ocorrerá no faturamento do mês subsequente ao mês da análise da memória de cálculo. O desconto será apresentado no relatório de faturamento e seus reflexos serão observados na nota fiscal.

A aferição e incidência de possível desconto ocorrerá por unidade de faturamento.

Os indicadores deixarão de ser medidos nos dias em que ocorrerem caso fortuito, força maior e fatos comprovadamente não gerados pela MGS que a impeça de executar as ações do contrato, em especial, greve de transporte público, pandemia, epidemia e endemia.

A nota do indicador poderá ser 0 (zero), 6 (seis) ou 10 (dez). O cálculo será realizado a partir da média aritmética simples das notas gerais dos indicadores para aferir a pontuação final.

De acordo com a pontuação final será aplicado o desconto, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO FINAL	QUALIFICAÇÃO	(%) DESCONTO VALOR CUSTO INDIRETO E LUCRO
≥ 8	Ótimo	0%
≥ 6 até < 8	Bom	5%
< 6	Insuficiente	15%

Considera-se para o cálculo do desconto do IMR, somente os custos indiretos e o lucro vinculados aos postos de serviços executados na sua respectiva unidade de faturamento no momento da apuração.

Governo do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Planilha de Instrumento de Medição de Resultados dos Postos de Serviço

INDICADOR 1	
Indicador de Reposição por devolução ou Provimento de nova vaga	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Medir o grau de cumprimento dos prazos para alocação dos empregados em reposição por devolução e em provimento de nova vaga de posto cujos municípios já estejam previstos em contrato
Meta	Atendimento de $\geq 95\%$ das reposições por devolução ou provimento de nova vaga em até 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao deferimento da devolução por parte de MGS ou do pedido de provimento de nova vaga
Medição	Ausência dos empregados a partir do término do prazo de reposição e/ou provimento
Acompanhamento	Relatório emitido pela MGS e disponibilizado no Portal do Cliente
Periodicidade	Mensal
Cálculo da Nota do Indicador	$\text{Indicador (\%)} = 1 - ((i / n) \times 100)$
	Onde: i = quantidade de vagas repostas/providas no prazo n = quantidade de vagas abertas para reposição por devolução e/ou provimento
Faixas de resultado	$\geq 95\% \rightarrow$ Ótimo (nota 10) $\geq 75\%$ até $< 95\% \rightarrow$ Bom (nota 6) $< 75\% \rightarrow$ Insuficiente (nota 0)
Fato Gerador para cômputo da aferição do indicador	Primeiro dia útil após o prazo final para reposição por devolução e/ou provimento de nova vaga
Observação	Este indicador será mensurado para todos os postos de serviços executados
Início da vigência	90 dias após o início da execução do contrato

INDICADOR 2	
Indicador de Substituição por Férias	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Medir o grau de cumprimento dos prazos para alocação dos empregados em substituição por férias
Meta	Atendimento de $\geq 95\%$ das substituições de acordo com a metodologia de cálculo disposta neste anexo
Medição	Ausência de substituto durante o período de férias de empregados alocados em postos de serviços com previsão de substituição por férias
Acompanhamento	Relatório emitido pela MGS e disponibilizado no Portal do Cliente
Periodicidade	Mensal
Cálculo da Nota do Indicador	$\text{Indicador (\%)} = 1 - ((i / n) \times 100)$

Governo do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Planilha de Instrumento de Medição de Resultados dos Postos de Serviço

	Onde: i = quantidade de dias de férias efetivamente substituídos de postos com previsão de substituição por férias n = quantidade de dias de férias de postos com previsão de substituição por férias
Faixas de resultado	≥ 95% → Ótimo (nota 10) ≥ 75% até < 95% → Bom (nota 6) < 75% → Insuficiente (nota 0)
Fato Gerador para cômputo da aferição do indicador	Primeiro dia útil após o último dia de férias do empregado efetivo alocado no posto de serviço
Observação	Este indicador será mensurado para todos os postos de serviços executados com previsão de cobertura de férias
Início da vigência	90 dias após o início da execução do contrato.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)			
Período: (mês/ano)			
Órgão/Entidade anuente:			
Nº	Indicador	Percentual do resultado	NOTA GERAL DO INDICADOR (c)
1	Indicador de reposição por devolução e/ou provimento de nova vaga	%	
2	Indicador de substituição por férias	%	
PONTUAÇÃO FINAL			
DESCONTO			%

NOTA DO INDICADOR: Calculada de acordo com as fórmulas apresentadas no campo “cálculo da nota do indicador”.

PONTUAÇÃO FINAL: A pontuação final corresponde à média simples das notas gerais dos indicadores.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000151/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007326/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.115052/2023-16
DATA DO PROTOCOLO: 08/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 19980117673202334e **Registro n°:** ES000167/2023
Processo n°: 19980120986202370e **Registro n°:** ES000183/2023

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES, CNPJ n. 31.800.865/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NACIB HADDAD NETO;

E

SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, CNPJ n. 32.479.073/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANI DOS SANTOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - ATIVIDADES**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se refere a categoria de trabalhadores e empresas que atuam no setor de Asseio, Conservação e Limpeza Pública, estabelecendo condições a serem cumpridas por todas as empresas de prestação de serviços a terceiros de: Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Higienização em geral, Higienização veicular, Faxina, Serventes, Auxiliares de Serviços Gerais, Merendeiras, Copagem, Controle de pragas urbanas, Desinsetização, Limpeza de fossas, Caixas d'água, Caixas de gordura, Limpeza de vidraças, Limpeza industrial por hidro jateamento e aspiração de pó, Serviços braçais no setor privado, Serviços de operação e controle de estacionamentos, Jardinagem e Manutenção de áreas verdes, Maqueiro, Técnico Gasista, Portaria, Zeladoria, Recepção e inclusive dos serviços prestados por empregados em Serviços Operacionais ou Administrativos (ou outras funções abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho) das referidas empresas e seus respectivos empregados, independentemente do cargo ou função que ocupam (exceto categorias diferenciadas), e aqueles empregados guarnecidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme Tabelas anexas, ficando pactuado os seguintes pisos salariais:

Parágrafo 1º - Os salários serão reajustados no percentual de 7,06% (Sete vírgula Zero Seis Por Cento) e exclusivamente para a função de salva vidas o percentual de 12,096% (doze vírgula zero noventa e seis por cento), levando-se em conta o salário recebido em 31/12/2022, passando a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023. Exclusivamente para as funções de Merendeira

e Nutricionista, a partir de 01 de fevereiro de 2023 será acrescido ao reajuste concedido a importância de 2,00%, totalizando o percentual de 9,06% (Nove Virgula Zero Seis Por Cento), levando-se em conta o salário recebido em 31/01/2023.

Parágrafo 2º: Havendo diferença, a ser paga a partir de 01 de janeiro de 2023, referente aos reajustes concedidos na presente CCT, as empresas obrigatoriamente deverão quitar as diferenças até a competência 03/2023.

Parágrafo 3º - As funções acima descritas estão inseridas nas tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,10 e 11 anexas a esta CCT, passando o piso salarial a partir de 01 de Janeiro de 2023 para:

I – Área Geral - R\$ 1.320,21 (Mil Trezentos e Vinte Reais e Vinte e Um Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

II – Área Industrial - R\$ 1.461,35 (Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

III – Tabela III - R\$ 1.704,71(Mil Setecentos e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

IV – Tabela IV – R\$ 1.320,21 (Mil Trezentos e Vinte Reais e Vinte e Um Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

V – Tabela V - R\$ 2.397,72 (Dois Mil Trezentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

VI – Tabela VI - R\$ 1.883,92 (Mil Oitocentos e Oitenta e três Reais e Noventa e dois Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

VII – Tabela VII – R\$ 1.320,21 (Mil Trezentos e Vinte Reais e Vinte e Um Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

VIII – Tabela VIII - R\$ 2.088,57 (Dois Mil e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

IX – Tabela IX - R\$ 1.644,09 (Mil Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Nove Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

X – Área Vale e VLI - R\$ 1.547,91 (Mil Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Noventa e Um Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

XI - Área ArcelorMittal - R\$ 1.517,55 (Mil Quinhentos e Dezessete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

Parágrafo 4º - As empresas abrangidas por este instrumento coletivo passarão a pagar a seus empregados, no mínimo, os pisos salariais por função estabelecidos nas tabelas de salário/mês respeitadas as áreas de atuação discriminadas.

Parágrafo 5º - Os pagamentos dos salários serão efetuados através de depósito em conta bancária, que deverá ser aberta pelo empregador e sem ônus para os empregados. O pagamento será disponibilizado antes do encerramento do horário de expediente bancário, até o 5º (quinto) dia útil bancário do mês subsequente. O pagamento dos salários por meio de cheques ou ordem de pagamento a vista somente poderá ser efetuado: 1º) Em caso de exercício da atividade laboral em localidades fora do âmbito da Grande Vitória que não disponha de agência bancária; 2º) Para recém-empregados com até 30 (trinta) dias de admissão no contrato de trabalho. Nestes casos, o pagamento será efetuado de forma a garantir a liberação dos valores no prazo aqui pactuado, sendo de responsabilidade do empregador os atrasos decorrentes da inobservância dos prazos que garantam a liberação dos salários no prazo legal. 3º) Mediante recibo de pagamento, devidamente assinado pelo empregado.

Parágrafo 6º - As empresas que efetuarem o pagamento dos salários fora do prazo estabelecido nesta cláusula serão penalizadas com multa mensal, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de receber o salário na data prevista, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe dos requisitos previstos nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT. Em outras palavras, não é necessário a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

Parágrafo 7º - A multa prevista no parágrafo 5º não será aplicada nos casos de paralisação bancária ou das instituições responsáveis pelos demais créditos, que impeça a operação financeira de efetivação do pagamento, bem como em caso de suspensão do fornecimento de energia, desde que comprovado o fato no prazo de 24hs do evento, através de documento protocolado junto ao SINDILIMPE.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÕES DAS FUNÇÕES DIFERENCIADAS E JORNADA TRAB. PARCIAL E INTERMITEN

As empresas poderão firmar contrato de trabalho de jornada parcial, efetuando o pagamento da proporcionalidade de horas trabalhadas, incluído o repouso remunerado. Quando o mês for de 31 dias é obrigatório o pagamento das horas trabalhadas no 31º dia, exclusivamente para a contratação como horista.

Parágrafo 1º - TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, respeitando a jornada mínima prevista no caput, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

Parágrafo 2º - Fica vedada a prática de salários inferiores aos das tabelas salariais anexas a esta Convenção para empregados contratados para trabalharem em jornadas de 36 (trinta e seis) horas semanais em contratos de prestação de serviços celebrados por empresas abrangidas pela presente CCT.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO NO TRINTÍDIO

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 01 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviços (empresa contratante de prestação de serviço) naquele período, devendo o requerimento ser devidamente comprovado junto ao SINDILIMPE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÕES

Parágrafo 1º - Quando ocorrer fato, ou fatos, relevantes de interesse coletivos ligados ao relacionamento no trabalho que comprometam as condições da presente convenção e/ou impliquem em mudanças nas relações de trabalho, as partes, através de seus representantes legais, procurarão, mediante solicitação por correspondência protocolada, manter entendimento com o objetivo de dar solução ao problema, ou problemas.

Parágrafo 2º - As relações de emprego, no segmento do Asseio, Conservação, Empresa Terceirizadas e Similares serão normatizadas, além da legislação vigente, pelos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, passando a vigor até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (Seis) meses, limitado a jornada semanal do Empregado.

Parágrafo 1º - A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência semestral do banco de horas de que trata este artigo.

Parágrafo 2º – Nos casos de extensão de feriado, as horas não laboradas poderão ser compensadas, mediante acordo prévio entre Empregador e Empregado, podendo ocorrer antes ou após a data a ser compensada.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas extras serão remuneradas com os seguintes acréscimos: As 02 (duas) horas, previstas no artigo 59 da CLT, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) e, no caso de domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento) e para as tabelas II, III, X e XI 120% (cento e vinte por cento), aplicados sobre o valor da hora normal. Por excepcionalidade dos

serviços, após as duas primeiras horas, será pago 100% (cem por cento) e para as tabelas II, III, X e XI- 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo 1º - As horas extraordinárias somente serão realizadas de comum acordo entre as partes e, em casos excepcionais, poderão ser exigidas em razão da absoluta necessidade da continuidade do trabalho por motivo de força maior e, neste caso, poderá a jornada de trabalho normal ser estendida até a substituição do empregado por outro, sendo as 02 (duas) primeiras horas excedentes remuneradas com o acréscimo do percentual de 60% (sessenta por cento) do dia útil, e as demais com 100% (cem por cento) e para as tabelas 2 e 3 - 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo 2º - Para efeito de cálculo das horas extraordinárias prestadas será levado em consideração o valor do salário do empregado dividido por 220 horas mensais.

Parágrafo 3º - Fica assegurada a remuneração, como escala extra, no percentual de 100% para os empregados que laborarem na jornada 12x36, quando convocados para plantões extras em sua folga, verificada a concordância do empregado e respeitando o descanso inter-jornada de onze horas. Todo plantão extra será integralmente pago como hora extra com acréscimo de 100% qualquer que seja o dia da semana, com o pagamento de ticket alimentação e vale transporte, não desconfigurando a escala 12x36.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre às 22h00min (vinte e duas horas) de um dia às 05h00min (cinco horas) do dia seguinte, cuja remuneração será acrescida do percentual de 20% (vinte por cento), aplicado sobre a hora normal efetivamente trabalhada, de acordo com a legislação vigente, utilizando-se o divisor de 220 horas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE

Fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre a base de cálculo de R\$ 1.070,00 (Um Mil e Setenta Reais), proporcional à jornada laborada, para a função dos Auxiliares de Serviços Gerais Banheirista que realizam a limpeza de banheiros públicos de uso coletivo ou de grande circulação igual ou superior a 40 (quarenta) pessoas. O pagamento do adicional aqui previsto será pago enquanto perdurar a eficácia da súmula 448 do TST.

Parágrafo 1º - A todos os trabalhadores que exercem as funções de Auxiliar de Serviços Gerais de limpeza predial, Merendeira e Salva Vidas/ Guarda Vida, fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção pagarão adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo de R\$ 1.070,00 (Um Mil e Setenta Reais), proporcional a jornada laborada, exceto os Auxiliares de Serviços Gerais de limpeza predial já enquadrados no caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - Entende-se por limpeza predial, a limpeza interna realizada em escolas, comércios, shopping Center, aeroportos, portos, rodoviárias, bancos e imóveis em geral, públicos e privados, tanto na área geral como na área industrial.

Parágrafo 3º - Aos trabalhadores que exercem a função de Recepcionista em Hospitais, Pronto Socorro, Unidades de Saúde e Pronto Atendimento, fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção pagarão adicional de insalubridade de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo de R\$ 1.070,00 (Um Mil e Setenta Reais), proporcional a jornada laborada.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas pagarão, a título de participação nos resultados econômicos da empresa, como gratificação, o valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do piso salarial da categoria previsto na Tabela II e III da presente CCT de R\$ R\$ 1.461,35 (Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos) exclusivamente para as áreas industriais previstas na Tabela II e III, anualmente, aos empregados que possuem mais de 1 (um) ano de empresa, no mês de seu aniversário.

Parágrafo Único - Não fará jus a essa gratificação: a) O empregado que tiver mais de 03 (Três) faltas injustificadas no período aquisitivo; e b) O empregado que tiver se ausentado do trabalho por mais de 10 (dez) dias no período aquisitivo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas que prestam serviço terceirizado na área geral estão obrigadas a conceder o ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação), em jornadas diárias a partir de 06 (seis) horas ou jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas, no valor de R\$ 19,05 (Dezenove Reais e Cinco Centavos) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 22 (vinte e dois) tickets/mês, respeitando-se os descontos previstos no §4º da presente cláusula. Em jornada de trabalho de 12X36 horas, o ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação), será no valor de R\$ 22,67 (Vinte e Dois Reais e Sessenta e Sete Centavos) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 15.5 (quinze e meio) ticket/mês, respeitando-se os descontos previstos no parágrafo 4º da presente cláusula. Em se tratando de novas admissões, o fornecimento do ticket alimentação/refeição (ou cartão alimentação) se dará no prazo de 10 (dez) dias após a data de admissão.

Parágrafo 1º - Exclusivamente para jornadas diárias inferiores a 06 (Seis) horas, será concedido o benefício no valor de R\$ 9,52 (Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos) por dia efetivamente trabalhado, devendo ser utilizado a média de 22 (vinte e dois) dias por mês para cálculo do benefício, exceto nos casos de complementação de jornada semanais de 44 horas semanais, onde não será devido qualquer valor.

Parágrafo 2º - Faculta-se às empresas promoverem, proporcionalmente, o desconto em folha do percentual de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor do benefício concedido.

Parágrafo 3º - O benefício aqui instituído (ticket alimentação/refeição ou cartão-alimentação) deverá ser fornecido, por meio de cartão alimentação ou crédito em cartões fornecidos por empresas especializadas, antecipadamente até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo 4º - O trabalhador terá descontado, no mês subsequente ao fornecimento do benefício, da seguinte forma: a) O valor referente ao dia efetivamente trabalhado multiplicado pelos dias das ausências; b) Durante o período em que o empregado que estiver em gozo de férias; e c) Durante o período em que o empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário.

Parágrafo 5º - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não se tratar de parcela de natureza salarial, devendo o empregador estar inscrito no PAT.

Parágrafo 6º - Na área Geral, nos locais onde haja o fornecimento de alimentação, a empresa fica obrigada a fornecer o benefício pactuado no caput, ficando, nesses casos, facultado o fornecimento da alimentação, sendo autorizado o desconto máximo mensal de R\$ 2,00 (dois reais) a título de contrapartida do empregado em caso de fornecimento de refeição. O fornecimento de refeição estabelecido neste parágrafo não integrará a remuneração dos trabalhadores, por não se tratar de parcela de natureza salarial.

Parágrafo 7º - Exclusivamente para os contratos firmados com a Petrobras o valor do ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação) será de R\$ 26,68 (Vinte e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos) por dia efetivamente trabalhado, devendo ser utilizado a média de 22 (vinte dois) dias por mês para cálculo mínimo do benefício, respeitando-se os descontos previstos no parágrafo 5º da presente cláusula. Para aqueles trabalhadores, que por condição contratual, recebem alimentação em valor mais benéfico ficam asseguradas a referida condição.

Parágrafo 8º - As empresas que efetuarem o pagamento do ticket alimentação/refeição salários fora do prazo estabelecido nesta cláusula serão penalizadas com multa mensal, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de receber o ticket alimentação/refeição na data prevista, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe dos requisitos previstos nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT. Em outras palavras, não é necessário a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

Parágrafo 9º - A multa prevista no parágrafo 8º não será aplicada nos casos de paralisação bancária ou das instituições responsáveis pelos demais créditos, que impeça a operação financeira de efetivação do pagamento, bem como em caso de suspensão do fornecimento de energia, desde que comprovado o fato no prazo de 24hs do evento, através de documento protocolado junto ao SINDILIMPE.

Parágrafo 10º - Exclusivamente para a função de Salva Vidas, será devido ainda lanche no valor de R\$10,00 (Dez Reais), por dia efetivamente trabalhado, a ser inserido no cartão alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO (ÁREA INDUSTRIAL - ANEXO II)

As empresas que prestam serviço terceirizado na área industrial (anexo II) ficam obrigadas a conceder ticket alimentação/refeição (ou cartão alimentação), em jornadas diárias a partir de 6 (seis) horas ou jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas no valor de R\$ 26,68 (Vinte e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 22 (vinte dois) ticket/mês, respeitando-se os descontos previsto no parágrafo 4º da presente cláusula. Em jornada de trabalho de 12X36 horas, o ticket alimentação/refeição (ou cartão alimentação), será no valor de R\$ 32,45 (Trinta e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 15.5 (quinze e meio) ticket/mês, respeitando-se os descontos previsto no parágrafo 4º da presente cláusula. Em se tratando de novas admissões, o fornecimento do ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação) se dará no prazo de 10 (dez) dias após a data de admissão.

Parágrafo 1º - Exclusivamente para jornadas diárias inferiores a 06 (Seis) horas, será concedido o benefício no valor de R\$ 13,34 (Treze Reais e Trinta e Quatro Centavos) por dia efetivamente trabalhado, devendo ser utilizado a média de 22 (vinte e dois) dias por mês para cálculo do benefício, exceto nos casos de complementação de jornada semanais de 44 horas semanais, onde não será devido qualquer valor.

Parágrafo 2º - Faculta-se às empresas promoverem, proporcionalmente, o desconto em folha do percentual de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor do benefício concedido.

Parágrafo 3º - O benefício aqui instituído (ticket alimentação/refeição ou cartão-alimentação) deverá ser fornecido, através de cartão alimentação ou crédito em cartões fornecidos por empresas especializadas, antecipadamente até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo 4º - Nos casos de faltas, o trabalhador terá descontado, no mês subsequente ao fornecimento do benefício, da seguinte forma: a) O valor referente ao dia efetivamente trabalhado multiplicado pelos dias das ausências; b) O empregado que estiver em gozo de férias; e c) O empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário.

Parágrafo 5º - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não se tratar de parcela de natureza salarial, devendo o empregador estar inscrito no PAT.

Parágrafo 6º - Na área Industrial (Anexo II), nos locais onde haja o fornecimento de alimentação, a empresa fica obrigada a fornecer o benefício pactuado no caput, ficando, nesses casos, facultado o fornecimento de refeição, sendo autorizado o desconto máximo mensal de R\$ 2,00 (dois reais) a título de contrapartida do empregado em caso de fornecimento de refeição. O fornecimento de refeição estabelecido neste parágrafo não integrará a remuneração dos trabalhadores, por não se tratar de parcela de natureza salarial.

Parágrafo 7º - As empresas que efetuarem o pagamento do ticket alimentação/refeição salários fora do prazo estabelecido nesta cláusula serão penalizadas com multa mensal, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de receber o ticket alimentação/refeição na data prevista, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe dos requisitos previstos nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT. Em outras palavras, não é necessário a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

Parágrafo 8º - A multa prevista no parágrafo 7º não será aplicada nos casos de paralisação bancária ou das instituições responsáveis pelos demais créditos, que impeça a operação financeira de efetivação do pagamento, bem como em caso de suspensão do fornecimento de energia, desde que comprovado o fato no prazo de 24hs do evento, através de documento protocolado junto ao SINDILIMPE.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE

As empresas abrangidas por este instrumento Coletivo de Trabalho fornecerão, antecipadamente com desconto de até no máximo 6% (seis por cento) do salário base do trabalhador, o vale transporte, em número suficiente ao seu deslocamento de casa para o trabalho e do trabalho para casa, pela quantidade de dias a serem efetivamente trabalhados durante um mês.

Parágrafo Único - Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, sendo limitado o desconto ao valor do crédito, haja vista a natureza jurídica do benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica instituída a obrigatoriedade de contratação de Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados, na forma da proposta apresentada pelo SINDILIMPE/ES, que segue anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, nos seguintes termos:

I – O valor do Plano de Saúde Ambulatorial referido no “caput” desta cláusula é de R\$ 93,31 (Noventa e Três Reais e Trinta e Um Centavos), para todas as faixas etárias, e será pago integralmente pelo Empregador.

II – Se o empregado aderir a PLANO DE SAÚDE de maior cobertura, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 1º: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 2º: Se o empregado já for possuidor de plano de saúde fornecido pela empresa com maior cobertura que o previsto nesta cláusula, não poderá a empregadora reduzir a cobertura do benefício já incorporado ao contrato de trabalho antes da vigência da presente cláusula, independentemente do tempo de vigência do benefício, ficando garantida a situação mais benéfica ao trabalhador.

Parágrafo 3º: O Plano de Saúde Ambulatorial não poderá conter cláusula de co-participação dos empregados.

Parágrafo 4º – O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos, tem que ser obrigatoriamente feito através de Administradora de Benefícios com registro na Agência Nacional de Saúde (ANS). Fica tácito, acordado e reiterado, que os contratos do plano de saúde deverão sempre ser indicados e aceitos pelo Sindicato Laboral, e, por ele Estipulado, através de Administradora de Benefícios por ele contratada, caso seja de sua conveniência, não havendo nenhuma responsabilidade de contratação e/ou gestão contratual do Empregador. O plano aqui estabelecido será cancelado no momento do desligamento do empregado.

Parágrafo 5º – O Plano de Saúde Ambulatorial deverá conter, obrigatoriamente, uma Cesta Natalidade com logomarca do SINDILIMPE (Bolsa com Kit para bebe: Algodão (100 gr), Chupeta de silicone(uma unidade), Cotonetes (2 unidades), Fraldas descartáveis tamanho P (1 unidade) e M (2 unidades), Gaze esterilizada (2 unidades), Lenço umedecido (2unidades), Mamadeira (1 unidade), Óleo mineral (100ml),Sabonete (90gr), Shampoo regular baby (200ml) e álcool absoluto (100ml).), no nascimento do filho(a), garantido a todas as mães empregadas ou cônjuge dos titulares, desde que estejam incluídas no referido Plano.

Parágrafo 6º - Fica ainda, tácito, irretratável e irrevogável, que quaisquer danos pessoais, ou morais decorrentes do mau atendimento prestado pelas Operadoras que prestarem os serviços aqui estabelecidos, em hipótese alguma, terá responsabilidade direta ou indireta, da entidade patronal, e empregadores, sendo único e exclusivamente de responsabilidade das empresas operadoras dos serviços.

Parágrafo 7º - Caso o empregador não contrate o Plano de Saúde nos termos e prazos previstos nessa cláusula será penalizado com multa mensal, no valor de R\$200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de receber o benefício na data prevista, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe das exigências contidas nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT, não sendo necessária a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa que não forneça creche no seu local de trabalho fica assegurada às trabalhadoras, o pagamento de Auxílio Creche no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base mínimo da área geral, ou seja, R\$ 264,04 (Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Quatro Centavos), a partir do 1º (primeiro) mês de retorno efetivo ao trabalho, até que o filho complete 10 (dez) meses de nascimento.

Parágrafo Único – O pagamento do benefício é de forma indenizatória e deverá ser realizado junto com o pagamento do salário da trabalhadora, que a ele fizer jus, devendo o valor constar do contracheque fornecido por ocasião do referido pagamento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas abrangidas esta Convenção Coletiva de Trabalho atuante no Estado do Espírito Santo contratarão e pagarão, integralmente as suas expensas, exclusivamente através de Seguradora devidamente registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, credenciada pelo Sindicato Patronal, para todos os trabalhadores, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, na modalidade securitária de “Capital Segurado Global”, minimamente com as Garantias e Capitais Segurados abaixo descritos, e valor mínimo de mensalidade securitária por trabalhador, correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais), como segue:

GARANTIAS	CAPITAIS SEGURADOS MÁXIMOS ANUAIS
Morte Qualquer Causa	R\$ 24.000,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Pessoal	R\$ 24.000,00
Assistência Funeral Familiar (Titular, Cônjuge e filhos)	R\$ 4.000,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente de Trabalho ocorrido no horário de trabalho	R\$ 600,00
Custo Mensal por Trabalhador	R\$ 5,00

Parágrafo 1º: O presente Seguro de Vida e Acidentes Pessoais aplicar-se-á a todos trabalhadores, em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência ou Contrato de Trabalho Temporário, Contrato Intermitente.

Parágrafo 2º: As empresas ficam obrigadas a apresentar ao sindicato laboral a relação nominal dos trabalhadores assegurados, acompanhada da GFIP e do comprovante de pagamento do seguro do mês corrente.

Parágrafo 3º: Ao trabalhador, em gozo de benefício previdenciário, será garantido a contratação do seguro previsto nesta Cláusula, pelo prazo de até 12 (doze) meses, iniciando-se este prazo, a partir da data do primeiro dia do afastamento do trabalho, e cessando após 12 (doze) meses de seu início, aos empregados já afastados o prazo previsto neste parágrafo se iniciará a partir da notificação pela empresa.

Parágrafo 4º: É proibida a contratação de seguro de vida mediante clube de seguros.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica, por profissional especializado, a seus empregados que incidirem em prática ou atos que os levem a responder Ação Penal ou Cível quando, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CARTÃO DE COMPRAS

Fica assegurado aos empregados o limite de crédito de até 20% de seu salário base para a utilização em seu CARTÃO DE COMPRAS homologado pelo Sindicato Laboral por contrato com empresa operadora e autorização expressa pelo empregado

para os referidos descontos.

Parágrafo 1º - Para a operacionalização dos descontos do CARTÃO DE COMPRAS na folha de pagamento dos empregados que optarem pelo direito previsto no caput, o Empregador, mediante envio de relação e autorização assinada pelo empregado, fará mensalmente o repasse do valor para a operadora do CARTÃO DE COMPRAS.

Parágrafo 2º - Os descontos na folha de pagamento dos empregados serão feitos de forma única e integral, na primeira remuneração subsequente à data de emissão da fatura expedida pela operadora do CARTÃO DE COMPRAS.

Parágrafo 3º - A utilização do CARTÃO DE COMPRAS é de uso exclusivo do empregado e as despesas contraídas ou decorrentes do uso do mesmo, são de sua inteira responsabilidade, isentando o empregador de quaisquer custos, ônus financeiros e outras responsabilidades.

Parágrafo 4º - Nas rescisões contratuais o saldo devedor informado pela operadora do CARTÃO DE COMPRAS até então, será descontado integralmente das verbas rescisórias devidas ao empregado, até o limite de 30%, não cabendo reclamações futuras de eventuais saldos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os empregadores repassarão em caráter de adesão Compulsória, à título de Benefício, para custeio do benefício de Assistência Odontológica aos trabalhadores ativos, e, trabalhadores afastados decorrentes de acidente de trabalho, o correspondente à R\$ 10,00 (Dez Reais) mensalmente. A contratação da Assistência Odontológica Emergencial – conforme Rol de Coberturas Mínimas para Assistência odontológica estabelecidas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, dar-se-á através de Operadoras de Odontologia devidamente registrada junto à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, ou, Seguradoras, devidamente registradas junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, e ocorrerá sob responsabilidade e gerenciamento do Sindicato Laboral, que considerará para adesão, todos trabalhadores constantes da GEFIP – Guia de Recolhimento de FGTS de Informação à Previdência Social, devendo ter âmbito territorial com abrangência Estadual – Estado do Espírito Santo.

Carências Mínimas: As carências aplicadas aos contratos de Assistência Odontológica deverão obedecer também aos critérios estabelecidos no Rol de Coberturas Mínimas para Assistência odontológica estabelecidas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Parágrafo 1º - Os Contratos de Assistência Odontológica previstos no caput desta Cláusula, não poderão ter qualquer tipo de fator moderador ou coparticipação para os procedimentos Básicos.

Parágrafo 2º - Fica tácito, acordado e reiterado, que os Contratos de Assistência Odontológica deverão sempre ser indicados e aceitos pelo Sindicato Laboral, e, por ele Estipulado, ou através de Administradora de Benefícios por ele contratado, caso seja de sua conveniência, não havendo nenhuma responsabilidade de contratação e/ou gestão contratual do EMPREGADOR, resguardado o repasse do custeio previsto no Caput desta Cláusula, conforme estabelecido na RN – Resolução Normativa números 195, e 196 em vigor, expedidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Parágrafo 3º - Fica estabelecido que os Contratos de Assistência Odontológica previstos no caput desta cláusula, além de terem minimamente as características constantes nesta Cláusula, deverão prever o reembolso de procedimentos pagos pelos beneficiários, através da gestão do Sindicato laboral que sejam residentes em municípios do Estado do Espírito Santo, que eventualmente as Operadoras de Assistência Odontológicas não disponha de “Rede Credenciada”, conforme “Tabelas de Custeio com Rede Credenciada” adotadas pelas Operadoras de Assistência Odontológica ou Seguradoras contratadas.

Parágrafo 4º - Caso os trabalhadores façam opção por contratar produtos de Assistência Odontológica com mais coberturas que o ofertado compulsoriamente nesta cláusula, os empregadores repassarão o valor pré-fixada nesta cláusula no valor de R\$10,00 (Dez Reais) mensais, e os empregados ficarão responsáveis pelos pagamentos dos valores que excederem tal limite, e, caso no produto escolhido pelos trabalhadores sejam previstas coparticipações ou franquias, os custos variáveis também serão suportados exclusivamente pelos Trabalhadores. Fica ainda facultado ao trabalhador, promover inclusão de seus dependentes legais no Contrato de Odontologia indicado pelo Sindicato Laboral, mediante custeio de 100% (cem por cento) das mensalidades relativas ao produto escolhido.

Parágrafo 5º - Os empregadores que já tiverem vigentes Contratos de Assistência Odontológica com Operadoras ou Seguradoras de Assistência Odontológica, deverão garantir os parâmetros mínimos estabelecidos no caput e parágrafos desta cláusula, devendo apresentar cópia do Contrato de Assistência Odontológica vigente, e respectivas 03 (três) últimas Faturas Mensais quitadas ao Sindicato Laboral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura desta C.C.T - Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de incorrer em descumprimento da CCT.

Parágrafo 6º - Os Contratos de Assistência Odontológica previstos nesta cláusula, bem como as Operadoras ou Seguradoras de Assistência Odontológicas contratadas, deverão, obrigatoriamente, terem registros junto a ANS – Agência Nacional de

Saúde Suplementar ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, não sendo ainda aceito em hipótese nenhuma, que as Operadoras e Seguradoras de Assistência Odontológicas estejam sob intervenção e/ou direção fiscal da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, ou ainda, funcionando sob efeito liminar, fatos que colocariam em risco, o atendimento contratual aos trabalhadores e dependentes aderentes.

Parágrafo 7º - Nos casos de afastamento decorrente de qualquer motivo e qualquer período, o repasse da mensalidade do benefício constante nesta Cláusula será suspenso, retornando à partir do mês de efetivo retorno ao trabalho.

Parágrafo 8º - Fica ainda, tácito, irretroatável e irrevogável, que quaisquer danos pessoais, ou morais decorrentes do mau atendimento prestado pelas Operadoras e/ou Seguradoras que prestarem os serviços aqui estabelecidos, em hipótese alguma, terá responsabilidade direta ou indireta, da entidade patronal, e empregadores, sendo único e exclusivamente de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços de Assistência Odontológica.

Parágrafo 9º - Caso o empregador não contrate o Plano nos termos e prazos previstos nessa cláusula será penalizado com multa mensal, no valor de R\$200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de receber o benefício na data prevista, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe das exigências contidas nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT, não sendo necessária a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO A FINANCIAMENTOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho 2023 estabelecerão convênios com instituições financeiras com o objetivo de garantir aos trabalhadores o acesso aos financiamentos estabelecidos no Decreto Lei nº 4.840, de 17/09/2003.

Parágrafo 1º - Para efeitos de cumprimento desta cláusula, as empresas firmarão convênios com uma ou mais instituições financeiras.

Parágrafo 2º - As empresas manterão disponíveis para o Sindicato Laboral, sempre que solicitado, cópias dos contratos de convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL E AMPARO A FAMÍLIA- IDESBRE.

Fica mantido, no âmbito da atividade laboral, convenio com o Instituto de Desenvolvimento Sócio/Econômico dos Trabalhadores de Baixa Renda IDESBRE, que tem a finalidade de promover a valorização dos trabalhadores da categoria através de Programas de Gestão de Emprego, Prevenção e Intervenção no Alcoolismo e, assistência educacional e institucional a fim de melhorar as condições de higiene, alimentação e moradia.

Parágrafo 1º - Para manter o Convênio com o IDESBRE as empresas repassarão, mensalmente, a importância de R\$ 7,00 (Sete Reais) por empregado que esteja efetivamente trabalhando, não haverá repasse dos empregados que estejam afastados. O repasse será efetuado mensalmente e diretamente aos cofres do IDESBRE, pelas empresas via boleto bancário.

Parágrafo 2º - O pagamento da mensalidade prevista na Cláusula Décima Quinta desta CCT, será de exclusiva responsabilidade do IDESBRE nos casos de afastamento, exceto licença maternidade, desde que a o Empregador faça a comunicação do afastamento ao IDESBRE, no prazo máximo de 48h (Quarenta e Oito) da ciência do afastamento.

Parágrafo 3º - A empresa que não efetivar o pagamento dos boletos, não efetuar o repasse e não entregar a relação de trabalhadores, se chamada a regularizar o repasse e, não o fizer no prazo de 05 dias, será penalizada com multa por descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 4º - Os trabalhadores afastados do trabalho por inaptidão laboral, quando não estiverem recebendo nem de empresa e nem do INSS, estando a empresa em dia com a contribuição, terão direito a cesta de R\$120,00 (cento e vinte reais), creditada em cartão alimentação, durante até 03 (três) meses, sendo até 15 (quinze) cestas por mês, podendo ser cumulativo, limitando-se 180 (cento e oitenta) cestas por ano para os trabalhadores do setor representado pelo sindicato econômico. A administração e concessão do benefício aqui estabelecido será realizado pelo IDESBRE. Em caso de fornecimento de número menor que 180 (cento e oitenta) cestas por ano, o valor remanescente será acumulado para o exercício seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA

Ao empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho 2023 que estiver a 12 (Doze) meses ou menos de obter aposentadoria será garantido o emprego até a data do seu desligamento para garantir o benefício, excluindo-se os empregados lotados em contratos que se findarem por término com o tomador do serviço.

Parágrafo Único - No ato da entrega da carta do aviso prévio, o empregador notificará o empregado para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega do documento, providencie junto ao INSS documento comprobatório de prazo para a aposentadoria. Caso o empregado notificado não apresente o documento, dentro do prazo estabelecido de 15 (quinze) dias, estará à empresa isenta da obrigação. Havendo verificação da condição estável do empregado o aviso prévio torna-se nulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

O empregado ao se aposentar e que tenha contrato com a empresa no mínimo de 02 (dois) anos, receberá de seu empregador, mediante apresentação da carta de aposentadoria emitida pelo INSS, a título de gratificação, o valor equivalente a 01 (um) piso mínimo da categoria de R\$ 1.320,21 (Mil Trezentos e Vinte Reais e Vinte e Um Centavos), no mês subsequente a apresentação do documento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADMISSÃO E DEMISSÃO

As empresas que atuam na base territorial do SEACES encaminharão mensalmente cópia do CAGED. Ficando acordado que o SINDILIMPE, quando informado dos novos admitidos, enviará correspondência à empresa para que a mesma viabilize junto aos contratantes a possibilidade do ingresso em suas dependências de um representante laboral para que se comunique com os novos contratados a fim de garantir-lhes o direito à sindicalização.

Parágrafo 1º - Ao trabalhador que, ao ser admitido já tenha sido sindicalizado na empresa anterior, será garantido o direito de permanecer sindicalizado, mediante apresentação da carta de sindicalização à nova contratante. A desfiliação somente será concretizada se o trabalhador manifestar essa vontade.

Parágrafo 2º – O SINDILIMPE poderá requisitar a qualquer momento, a relação de documentos previstos no parágrafo primeiro da cláusula 52ª a qual deverá ser atendido no prazo de 10 (dez dias), contados a partir da data da requisição, sob pena de descumprimento da CCT. Este parágrafo não se aplica as empresas que possuem certidão de regularidade válida emitida pelo SINDILIMPE, prevista na cláusula 52º da CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E DE CAPACIDADE LABORATIVA

Todos os trabalhadores contratados por empresas sujeitos a presente CCT, deverão realizar exames Médicos Admissionais/Demissionais e periódicos, realizados por profissional - Médico do Trabalho, conforme legislação vigente.

Parágrafo 1º - Os exames de que trata o caput desta cláusula serão custeados pela empresa contratante.

Parágrafo 2º - Considerando a necessidade da manutenção da gestante empregada, com todos os benefícios decorrentes do contrato de trabalho, visando assim a proteção à vida e do nascituro; considerando a inexistência de óbice legal; quando da rescisão contratual, sem justa causa, entre os exames necessários para a demissão a empregada deverá realizar o exame pelo método BHCG, visando assim assegurar a sua não demissão no caso de confirmação do estado de gravidez, protegendo assim a vida e o nascituro. Para a realização do exame é necessário à concordância da empregada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A vigência dos contratos de trabalho a título de experiência, para os trabalhadores abrangidos por esta convenção, fica limitada ao máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES

Ficam as empresas abrangidas por este instrumento coletivo obrigadas a substituírem, nos locais de trabalho, todos os trabalhadores que, por qualquer motivo, se ausentarem de suas atividades por mais de 16 (dezesesseis) dias consecutivos.

Parágrafo Único - Nos casos de substituição, com duração superior a 16 (dezesesseis) dias, será garantido ao empregado substituto, o seu salário, acrescido da diferença da remuneração do substituído, caso perceba salário inferior ao do substituído, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO

A empresa poderá alterar a função, pagando a diferença como gratificação, até o prazo de 03 (três) meses, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido a função efetiva e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AGENDAMENTO DE HOMOLOGAÇÕES E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

É obrigatória a realização de homologação das rescisões contratuais, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, dos empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço na empresa. O instrumento de rescisão deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas relativamente às mesmas parcelas. No ato da homologação terá o empregado assistência gratuita do SINDILIMPE, que designará profissional devidamente treinado para desempenhar a tarefa, devendo o empregador comunicar ao empregado, por escrito e em formulário próprio ou no verso do documento, quando da entrega do termo do aviso prévio, a data e hora que deverá comparecer no Sindicato Profissional, dispensado tal exigência caso o Sindicato laboral não cumpra o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, para a homologação da rescisão.

Parágrafo 1º - As homologações das rescisões serão previamente marcadas junto ao Sindicato laboral, até as 14h de Segunda a Sexta-feira, que deverá responder ao pedido de agendamento no prazo de até 04 (quatro) horas úteis após o recebimento do requerimento de pedido de homologação, limitada a 10 (dez) pedido/homologação por empresa, em caso de solicitação de pedido/homologação superior a 10 (dez) o Sindicato laboral se compromete a responder ao pedido de agendamento no prazo de 48(quarenta e oito) horas após o recebimento do requerimento de pedido de homologação.

Parágrafo 2º - O Sindicato Laboral se obriga a atender no horário e data ajustados, bem como realizar a homologação, se o empregador apresentar toda a documentação necessária entre as quais: TRCT, ASO demissional, aviso prévio, CTPS e quando cabível (chave de conectividade, comprovante de pagamento da multa sobre o FGTS, guia de seguro desemprego, PPP).

Parágrafo 3º - O Sindicato somente homologará rescisões de contrato de trabalho mediante apresentação de Termo padrão definido pelo MTE e, sendo constatada qualquer irregularidade nas parcelas a serem quitadas no ato da homologação, havendo necessidade de adequação que implique em retificação ou complementação de pagamentos, a empresa terá o prazo máximo de 48 horas úteis para a devida correção e homologação.

Parágrafo 4º - Ante a inobservância das condições necessárias para homologação, tais como comprovação ou pagamento das verbas rescisórias, comprovação de recolhimento do FGTS e Multa rescisória, apresentação de Chave de Conectividade, além do preenchimento correto do TRCT, caracterizar-se-á o não cumprimento desta Cláusula e a rescisão não será homologada pelo SINDILIMPE, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas nesta CCT.

Parágrafo 5º - Uma vez cumprido os procedimentos dispostos nesta cláusula e não comparecendo o empregado para homologar a rescisão, ficará obrigado o SINDILIMPE/ES a fornecer declaração constatando a ausência.

Parágrafo 6º - Nas homologações acima de 20(Vinte) rescisões, nos locais onde não exista sede nem sub-sede do SINDILIMPE, será disponibilizado pelo sindicato laboral Agente Homologador para efetuar as homologações na sede da empresa, desde que a empresa arque com as despesas do deslocamento. Caso não concorde a empresa em pagar as despesas de deslocamento, as rescisões deverão ser homologadas na sede ou sub-sede do SINDILIMPE.

Parágrafo 7º - No ato das homologações o preposto da empresa devera, obrigatoriamente, ter assento a mesa juntamente com o empregado e o agente homologador, sendo expressamente proibido qualquer tipo de assédio, coação, constrangimento, por qualquer das partes durante a homologação.

Parágrafo 8º - As empresas que não solicitarem o agendamento de homologação, prevista no caput, ou não efetuarem a homologação estabelecida nesta cláusula serão penalizadas com multa, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de homologar, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe dos requisitos previstos nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT. Em outras palavras, não é necessário a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos para refeição e descanso não poderão ser inferiores a 30 (trinta) minutos e nem superiores a 120 (cento e vinte) minutos, podendo ser adotados outros critérios para estabelecimento de intervalos intrajornadas distintas das estabelecidas neste dispositivo, celebrado pela empresa empregadora e sindicatos laboral e econômico e/ou Sindicatos, obedecidas as portarias 42/2007, 509/67 e 417/66, do Ministério do Trabalho e Emprego. O tempo de intervalo suprimido poderá ser compensado ao final da jornada ou indenizado, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Parágrafo Único – Exclusivamente na jornada de trabalho 12 x 36hs, o tempo de intervalo suprimido será indenizado em 01h (Uma) hora, independente do tempo de gozo do intervalo, sendo devido somente o acréscimo de 60% (Sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, tendo em vista que o período do intervalo já é pago na jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS ABONADAS

O trabalhador terá abonadas as ausências, exclusivamente nos seguintes casos, conforme previsto no Art. 473 da CLT:

I - 03 (três) dias seguidos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoas que declara como de sua dependência junto à Previdência Social e/ou em Carteira de Trabalho;

II – 2 (dois) dias seguidos em caso de necessidade de se alistar como eleitor;

III - 3 (três) dias seguidos, em virtude de casamento;

IV – 5 (cinco) dia em caso de nascimento de filho, na semana do nascimento;

V - Pelo tempo que se fizer necessário, inclusive o de viagem, quando tiver que comparecer em juízo.

VI – Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.

VII – Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 06 (seis) anos em consultas médicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante do curso supletivo ou outras entidades reconhecidas pelo MEC, ocorridas em virtude de prestação de exames em estabelecimento oficial de ensino, desde que o empregado comunique o fato ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, comprovando posteriormente. O Trabalhador que por motivo de desempenho cultural e profissional, queira iniciar e/ou continuar seus estudos será garantido, desde que não comprometa sua atividade laboral e em concordância com o empregador, à readequação de sua jornada de trabalho a não prejudicar o desenvolvimento de seus estudos, inclusive sendo-lhe garantido o direito a não execução de jornadas extraordinárias e trabalhos em domingos e feriados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Nos casos de prestação de serviços que exigirem trabalho aos domingos, especialmente aqueles relacionados aos prontos-socorros, hospitais, portos, delegacias, clubes, shopping centers, fábricas, indústrias e transportes coletivos será estabelecida mensalmente pela empresa e afixada em local de fácil acesso, escala de revezamento organizada de modo que cada empregado usufrua, no mínimo, a cada sete semanas, de um domingo de folga se empregado e, no mínimo, a cada 15 dias, de um domingo de folga, se empregada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica limitada às empresas, a adoção de escalas distintas da jornada originária de 8h00min diárias e/ou 44h00min semanais, nos seguintes termos:

5 x 2 = 9 (nove) horas x 4 dias + 1 dia 8 (oito) horas (segunda a sexta-feira);

5 x 2 = 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos (segunda a sexta-feira);

6 x 1 = 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos dia;

12 (doze) horas trabalhadas x 36 (trinta e seis) horas de descanso;

Parágrafo 1º - Respeitando-se os limites acima identificados, não haverá incidência de horas-extras.

Parágrafo 2º - Somente poderá haver adoção de outras Escalas de Trabalho, divergentes das aqui convencionadas, mediante Acordo Prévio entre o Sindicato Profissional e a Empresa interessada, com anuência do SEACES.

Parágrafo 3º- Serão reconhecidos os feriados anuais: 1o de janeiro, terça-feira de carnaval; sexta-feira da Paixão; 21 de abril, 1o de maio, Corpus Christi; 7 de setembro, 12 de outubro; 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Parágrafo 4º - Fica facultada a adoção jornada fixa de trabalho para a execução de serviços em controle de pragas, roedores, desratização e desinsetização com início às 13h00min (treze horas) e, quando houver necessidade de conclusão dos serviços, até o término daquele, mesmo que após às 18h00min (dezoito horas), limitando-se a jornada em 08h00min (oito horas) diárias e 44h00min (quarenta e quatro horas) semanais, respeitando-se o intervalo pertinente à intra-jornada para refeição e repouso.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

As empresas confirmarão as férias do trabalhador por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao início das mesmas, ficando estas obrigadas a disponibilizar o pagamento do salário de férias, no máximo 24 horas (Vinte e quatro) horas antes do início das mesmas.

Parágrafo 1º - O início do gozo das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com as folgas compensatórias.

Parágrafo 2º - Somente poderá ser colocado em gozo de férias aquele trabalhador que estiver por um ano ou mais no exercício do seu contrato de trabalho.

Parágrafo 3º - Excetuando-se as localidades em que não existam agências bancárias regulares, onde os pagamentos das férias e do adicional poderão ser efetuados por meio de cheques administrativos mediante anexação de cópia do mesmo ao recibo, o recibo de férias assinado pelo trabalhador somente terá validade se a empresa, se requisitado, apresentar comprovante de depósito bancário e do adicional de férias, entendendo-se como inexistente toda e qualquer concessão de férias sem observância dos termos aqui convencionados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO, SAÚDE E PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

As empresas estão obrigadas a fornecer aos trabalhadores as necessárias condições de higiene e saúde no trabalho; os equipamentos de proteção necessários; vestiários; transporte e refeitório, bem como se obrigarão a estabelecer as condições necessárias para utilização desses equipamentos conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 1º - As empresas abrangidas por esta CCT se comprometem a desenvolver programas, juntamente com o SINDILIMPE e o poder público, visando estimular os (as) trabalhadores (as) a se consultarem preventiva e periodicamente com o ginecologista para as empregadas (papanicolau/mamografia) e ao urologista para os empregados (próstata), preferencialmente para aqueles (as) acima de 45 (quarenta e cinco) anos.

Parágrafo 2º - As empresas abrangidas por esta CCT se comprometem a desenvolver, através de campanhas e palestras educativas que visem estimular higiene pessoal, higiene bucal, melhoria de auto-estima, tabagismo e alcoolismo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas abrangidas por este aditivo fornecerão 02 (Dois) uniformes completos, por ano, a seus empregados, gratuitamente. O fornecimento deverá se iniciar quando da admissão do trabalhador, mediante recibo, podendo o número de uniformes aqui estipulados ser aumentado, em caso de necessidade apresentada pela demanda do trabalho.

Parágrafo 1º – O empregado que receber o uniforme e Epi's de uso obrigatório que permanecer na empresa por tempo inferior a 90 (noventa) dias fica obrigado a devolvê-los ao empregador, sob pena de indenizar o empregador pelo custo integral da(s) peça(s) não devolvidas. Na demissão de empregados ficam os mesmos obrigados a devolver o uniforme, Epi's e crachá de identificação, sendo emitido pelo empregador declaração de nada consta.

Parágrafo 2º - O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT. Sendo comprovado que o empregado negligenciou na utilização do EPI, não será devido qualquer indenização por fato gerado, pela não utilização do mesmo.

Parágrafo 3º - Quando o trabalhador exercer atividades em áreas de propagação e manipulação de produtos químicos ou de agentes biológicos agressores, a empresa empregadora estudara a possibilidade de fornecimento juntamente com o contratante do serviço, condições para a lavagem dos uniformes utilizados no próprio local de trabalho, devendo dispor de pessoal e equipamentos bastantes para esse fim.

Parágrafo 4º – As peças de uniforme de uso obrigatório e os acessórios, após devidamente limpas e assepsiadas, poderão ser reutilizadas, desde que as mesmas se apresentem em condições perfeitas de uso.

Parágrafo 5º – A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa, no caso de uso indevido. No ato da entrega do uniforme o Empregador apresentará termo de compromisso advertindo o Empregado quanto a utilização indevida prevista neste parágrafo.

Parágrafo 6º – Em caso de reposição anual, para o recebimento de novo uniforme, o trabalhador devolverá o uniforme anterior, mesmo que danificado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas abrangidas por esta CCT comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleição para preenchimento dos cargos das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA, mencionando o período de realização do pleito e o local das inscrições dos candidatos, ressaltando-se que os diretores do SINDILIMPE poderão acompanhar livremente as eleições, mediante previa autorização com pedido no mínimo de 10(dez) dias antes da eleição.

Parágrafo 1º - Serão consideradas nulas as eleições para representantes dos trabalhadores nas CIPA's das empresas que não efetuarem a devida comunicação, conforme caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - A cada CIPA eleita, os seus componentes, junto com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), farão avaliação do Mapa de Risco, conforme tabela 1 (anexo IV), da NR nº 5.

Parágrafo 3º - A CIPA terá acesso a todas as informações relativas a afastamento por incapacidade temporária ou permanente decorrente da atividade profissional, assim como as informações sobre a readaptação profissional, quando solicitado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

As empresas abrangidas por esta CCT acatarão os Atestados Médicos e Odontológicos emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, ficando estabelecido o prazo de até 48h00min (quarenta e oito horas) para sua entrega ou comunicação do afastamento à empresa, após sua emissão, sob pena de não ser aceito o atestado fornecido.

Parágrafo 1º - O Atestado médico deverá ser entregue na sede da empresa pelos trabalhadores lotados na grande Vitória e ao empregador ou seu representante (Encarregado, Coordenador, Supervisor ou Nutricionista) nos casos dos trabalhadores lotados fora da grande Vitória, pelo empregado, ou na sua impossibilidade por pessoa maior de 18(Dezoito) anos e munida de documento legal de identificação, sob pena de recusa do atestado, sendo emitido no ato da entrega um recibo ou cópia protocolada (pela empresa) do atestado comprovando o recebimento.

Parágrafo 2º - Na hipótese do empregador dispor de serviço médico, próprio ou contratado, os Atestados Médicos de que trata esta cláusula deverão ser validado pelo profissional de Medicina do Trabalho que atuar para a empresa, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR's).

Parágrafo 3º - Será considerada apropriação indébita o desconto, ou descontos indevidos, efetuados nos salários dos trabalhadores decorrentes da recusa do atestado, ou atestados legitimamente válidos, apresentados na forma da presente cláusula, ficando a empresa sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta CCT, multa por descumprimento, além das penalidades legais.

Parágrafo 4º - Na hipótese de consulta médica, odontológica ou exames clínicos e laboratoriais previamente agendados, o empregado comunicará a empresa que precisará se ausentar com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, devendo, ao retornar, para ter justificado o período de ausência, apresentar a declaração de comparecimento, ou atestado médico ou odontológico.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de trabalho, e colocados à disposição dos trabalhadores e trabalhadoras, estojos contendo os materiais indispensáveis à prestação de primeiros socorros, em conformidade com o que dispõe a Lei nº. 7.855, de 24/10/86.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO DA AIDS (SIDA)

A empresa se compromete a implantar programa de prevenção da AIDS (SIDA), para seus empregados, em que o sindicato laboral poderá contribuir na orientação do programa. O conteúdo deste programa deverá ser acordado previamente com a diretoria da empresa e assistido por um profissional da área.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

As empresas assegurarão estabilidade no emprego a um representante sindical (Diretor, Delegado Sindical, Delegado Sindical Junto a Federação e Conselheiro Fiscal), pelo prazo desta Convenção Coletiva de Trabalho até 31/12/2023, enquanto no exercício do seu mandato desde que eleito em assembleia Geral da categoria laboral e/ou eleição, sendo facultado à empresa verificar junto ao SINDILIMPE o resultado do pleito.

Parágrafo 1º - As assembleias poderão eleger um representante (Diretor ou Delegado) por empresa acima de 100 empregados, dependendo da conveniência do Sindicato Laboral, sendo vedada a eleição de mais de um representante por empresa.

Parágrafo 2º - O SINDILIMPE disponibilizará, em seu site na Internet, regulamento específico estabelecendo os termos das eleições, condições de elegibilidade e de participação como forma de garantia de amplo conhecimento e de participação de todos nos processos de escolha dos Delegados Sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL

As empresas se comprometem a liberar, automaticamente, os dirigentes sindicais, assim que solicitados oficialmente pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 48 (Quarenta e Oito) horas, salvo por motivo de greve que deverá solicitar oficialmente com antecedência mínima de 24 (Vinte e Quatro) horas. A liberação de que trata esta Cláusula não poderá exceder a 06 (seis) dias/mês ininterruptos, limitado a 72 (setenta e dois) dias/ano, nem ocorrer mais de uma vez no mesmo mês, ou de comum acordo com a empresa empregadora. Uma vez atendido ao previsto neste dispositivo, a liberação será remunerada.

Parágrafo 1º - No caso de liberação do Delegado Sindical, pelo prazo de até 07 dias, seu salário será pago pelo SINDILIMPE, ficando os demais consectários legais a cargo da empresa empregadora. Quando ocorrer afastamento, por período superior a 07 dias, o salário e seus respectivos reflexos ficarão sob encargo do SINDILIMPE, sendo que, em qualquer dos casos, a referida liberação não poderá impor restrição na percepção e gozo das férias e do décimo terceiro.

Parágrafo 2º - A liberação de dirigente sindical se dará nas seguintes condições: os primeiros trinta dias serão pagos pela empresa empregadora e debitada em desfavor do SINDILIMPE quando do recolhimento da mensalidade sindical. A partir do 31º dia o empregado liberado será colocado à disposição do SINDILIMPE e retirado da folha de pagamento.

Parágrafo 3º - Fica convencionado que, para participação de eventos do Sindicato (congressos, encontros ou reuniões), as empresas do segmento que não possui em seu quadro empregado a disposição do SINDILIMPE/ES, a cada 06 (seis) meses, será liberado um trabalhador de base indicado pela categoria ou pela diretoria do sindicato. A liberação do empregado será pelo limite máximo de 05 dias por semestre, sendo custeado pelo Empregador. As empresas que já possuem empregados a disposição do SINDILIMPE ficam desobrigadas a cumprirem este parágrafo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTO DO DIRETOR SINDICAL

Para permitir o desempenho da função de Diretor Sindical, as empresas consentirão com o afastamento de 01 (um) Diretor do Sindicato Profissional, escolhido em assembleia eleitoral da categoria. Neste caso, o afastamento será considerado como efetivo exercício da atividade, portanto, sem prejuízo da remuneração e de todas as vantagens que o sindicalista teria se estivesse atuando diretamente na empresa, sendo pagos pela empresa empregadora.

Parágrafo Único - Fica vedada a liberação de mais de um dirigente sindical vinculado à mesma empresa. O disposto nesta cláusula aplicar-se-á, inclusive, aos delegados sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO/MENSALIDADE SINDICAL DE FORTALECIMENTO SINDICAL E NEGOCIAL

Por força de deliberação e aprovação expressa da Assembleia Geral dos Trabalhadores representados pelo SINDILIMPE/ES realizada em 01/02/2023, assegurada a participação de toda a categoria, os empregadores descontarão mensalmente, a título de contribuição de fortalecimento sindical dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento coletivo, o valor equivalente

a 1,5% (um e meio por cento) do salário de seu empregado limitado ao máximo de R\$ 40,00 (Quarenta Reais) por mês, sendo os valores estabelecidos repassados para o SINDILIMPE/ES.

Parágrafo 1º - Os valores descontados deverão ser repassados no máximo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado e constar de relatório mensal contendo nome, salário e CPF, com relação nominal e salarial dos empregados que sofreram desconto, será enviado por e-mail ou impresso, juntamente com o comprovante do pagamento ao Sindicato Laboral, do boleto bancário ou pagamento para o Sindicato.

Parágrafo 2º - Nos casos de pagamento via boleto bancário, sempre no dia subsequente ao recolhimento, as empresas deverão enviar cópia do comprovante, informando o mês de referência, o tipo de recolhimento e o nome da empresa recolhadora, devendo as empresas manter os referidos descontos e repasses em períodos de renegociação da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 3º - A suspensão do recolhimento (direito de oposição), conforme estabelecida no caput desta cláusula, poderá ser feita desde a assinatura da Convenção Coletiva da Categoria até 30 (trinta) dias após a realização do primeiro desconto, devendo observar: a) a manifestação expressa pela negativa do desconto da contribuição de fortalecimento; b) a manifestação do direito de oposição pelo trabalhador, somente se efetivará por meio de carta pessoal, de próprio punho, individual, constando o nome completo e legível, número da CTPS e CPF, endereço do trabalhador, endereço e CNPJ da empresa para qual trabalha, local, data e assinatura; c) a carta de oposição deverá e só poderá ser apresentada pelo trabalhador na sede ou subsede do Sindicato Laboral, em 03 (três) vias, nas quais será registrada a data da entrega da carta e a identificação da pessoa que recebeu, sendo a primeira via remetida ao arquivo do Sindicato, a segunda via devolvida ao trabalhador, e a terceira via encaminhada pelo SINDILIMPE ao empregador no prazo de até 15 (quinze) dias; d) os efeitos do direito de oposição, valerão a partir da data do protocolo da manifestação do trabalhador na sede do respectivo Sindicato Laboral, bem como, após cumpridas as formalidades necessárias ao exercício desse direito; e) o trabalhador não terá direito de ser reembolsado/receber as contribuições já anteriormente descontadas.

Parágrafo 4º - Também por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores será descontado 1,5% (um e meio por cento), mensalmente, durante 8 (oito) meses consecutivos, a título de contribuição negocial, descontados e repassados nos mesmos moldes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo 5º - Na hipótese de o trabalhador ser admitido após o período de oposição, o empregador realizará o desconto a partir da data de admissão até o limite previsto no parágrafo anterior. Sendo assegurado a suspensão do recolhimento (direito de oposição), conforme estabelecida no caput desta cláusula, até 30 (trinta) dias após a realização do primeiro desconto.

Parágrafo 6º - O trabalhador filiado ao Sindicato Laboral, é isento do pagamento da Contribuição Negocial prevista nos parágrafos quarto e quinto, uma vez que contribui com seu respectivo Sindicato Laboral através da Mensalidade Sindical.

Parágrafo 7º - Considerando que a contribuição negocial é destinada ao custeio da negociação coletiva da categoria, o direito de oposição deve ser específico, mediante manifestação expressa do trabalhador, podendo ser feita desde a assinatura da Convenção Coletiva da Categoria até 30 (trinta) dias após a realização do primeiro desconto, obedecendo as formalidades do parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo 8º - Por se tratar de Cláusula de gestão exclusiva do SINDILIMPE, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto e inteiramente do Sindicato Laboral, ficando isentas as empresas e o SEACES de quaisquer ônus ou consequência perante seus empregados.

Parágrafo 9º - No caso de ajuizamento de ação para reaver o desconto a que se refere a presente cláusula, o SINDILIMPE compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual desde que notificada com antecedência de 72 horas, por escrito, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repasse.

Parágrafo 10º - Na hipótese de notificação da empregadora pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para devolução ao empregado, da contribuição prevista por força desta cláusula, a empresa notificará imediatamente o SINDILIMPE, o qual se compromete a prestar informações ao fiscal do trabalho sobre os termos da negociação desta cláusula, e não obtendo êxito deverá arcar com os ônus decorrentes da autuação.

Parágrafo 11º - A retenção do desconto por parte do empregador ou a recusa do desconto injustificadamente, será caracterizado descumprimento de presente CCT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO SINDICAL

As empresas abrangidas pelo presente instrumento encaminharão ao SEACES, sito à Rua Olympio Rodrigues Passos, nº 195 Vitória - Espírito Santo - CEP 29.072-290, cópia da guia de recolhimento, devidamente autenticada pela entidade bancária

arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. O referido documento é necessário para a solicitação de Declaração de Regularidade junto ao SEACES.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas de Asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo poderão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, com recursos próprios oriundos dos empregadores, cujo valor, determinado em assembleia, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em junho de cada ano, atestado pelo CAGED, será:

- a) Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: valor equivalente a ½ (meio) piso salarial base da categoria vigente.
- b) Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: Valor equivalente a um piso salarial base da categoria vigente.

Parágrafo único - Esse valor poderá ser pago em 2 (duas) parcelas, de igual valor, com vencimento nos meses de julho e agosto de 2023.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fica pactuado, por aprovação expressa em Assembleia Geral de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas, não associadas, que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal recolherão, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES, CNPJ n. 31.800.865/0001-66, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), para a assistência a todos e não somente a associados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No dia em que se realizarem eleições sindicais do SINDILIMPE será permitida a instalação de uma urna no interior da empresa, desde que requerido pelo SINDILIMPE, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias e autorizado pelo contratante e em local previamente acordado, bem como o acesso de mesários e fiscais do processo eleitoral. A empresa autorizará o deslocamento interno de seus empregados associados para votarem, sem prejuízo da atividade laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas de Asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo, para participarem das Licitações Públicas nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Carta Convite e Pregão, promovidas no território do Estado do Espírito Santo, mesmo que não previsto no Edital, apresentarão ao licitante Declarações de adimplência da empresa com todas as obrigações pactuadas na Convenção Coletiva e Aditivos, cabendo aos sindicatos patronal e laboral expedirem os mencionados documentos.

Parágrafo 1º - Considera-se obrigações sindicais, para efeitos da certificação, o seguinte:

- a) Cumprimento integral desta CCT;
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Recolhimento regular do FGTS e INSS;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente a matéria trabalhista;
- e) Comprovante de quitação com o Seguro de Vida.

Parágrafo 2º - A falta da Declaração de que trata este dispositivo ou sua apresentação com prazo de validade vencido, que será de 30 (trinta) dias, possibilitará às demais empresas concorrentes ou mesmo às entidades convenientes ingressar com o respectivo pedido de impugnação da empresa inadimplente, junto ao órgão licitante, visando a exclusão da mesma ou, em Juízo, tornar sem efeito o processo licitatório.

Parágrafo 3º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Licitações ou as empresas alcançadas por este instrumento levarão ao conhecimento dos tomadores de serviços, em processos licitatórios, o teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante sua vigência.

Parágrafo 4º - Os sindicatos profissional e laboral expedirão Declaração de que trata este dispositivo, desde que esteja a empresa regularizada com as obrigações sindicais desta e das demais cláusulas da norma coletiva em vigor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a solicitação formal do documento.

Parágrafo 5º - Na Declaração de Regularidade expedida pelo Sindicato Patronal constará o valor do capital social da empresa que originou o recolhimento da Contribuição Sindical anual.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

O SINDILIMPE emitirá anualmente certidão de regularidade com todas as obrigações pactuadas na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - Para a emissão da referida certidão será necessário o cumprimento integral da presente CCT e:

- a) Cadastro no SINDILIMPE com indicação do posto de trabalho e contratante;
- b) Apresentação das 02 (duas) últimas folhas de pagamento;
- c) apresentação da GFIP e RE dos 02 (dois) últimos meses;
- d) Certidão de regularidade do INSS (sendo aceita positiva com efeito de negativa);
- e) certidão de regularidade do FGTS;
- f) Comprovação de recolhimento da mensalidade assistencial dos últimos 03 (três) meses;
- g) Comprovação de recolhimento do IDESBRE dos últimos 03 (três) meses;
- h) Certidão de débitos trabalhistas (sendo aceita positiva com efeito de negativa).

Parágrafo 2º - Para manutenção da validade da referida certidão, as empresas deverão enviar mensalmente ao SINDILIMPE, os seguintes comprovantes;

- a) Comprovação semestral de regularidade do INSS (sendo aceita positiva com efeito de negativa);
- b) Comprovação bimestral de regularidade do FGTS;
- c) Envio mensal do CAGED;
- d) Comprovação mensal de recolhimento da mensalidade assistencial ou taxa negocial;
- e) Comprovação mensal de recolhimento do IDESBRE;
- f) Comprovação semestral de regularidade de débitos trabalhistas (sendo aceita positiva com efeito de negativa).

Parágrafo 3º - Não havendo o cumprimento das obrigações dispostas no parágrafo 2º desta cláusula, o SINDILIMPE notificará a empresa, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Não havendo a regularização no prazo estipulado a certidão perderá sua validade.

Parágrafo 4º - As empresas que possuírem a certidão válida, prevista nesta cláusula, estão dispensadas da realização de homologação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes signatárias estabelecem que manterão em funcionamento a Comissão de Conciliação Prévia do Setor de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana, que terá por objetivo promover o entendimento em controvérsias individuais e coletivas, de demandas individuais e coletiva de igual natureza para até 15 (quinze) empregados, entre Empresas do segmento e trabalhador(es), entre Empresas do segmento e Sindicato representante dos trabalhadores e entre os Sindicatos convenentes, buscando dar solução, pela via da livre negociação, às demandas apresentadas.

Parágrafo 1º - As empresas abrangidas por esta CCT que, convocadas a comparecerem em audiência da CCP, a fim de dirimir demandas e deixarem de fazê-lo, sem motivo justo, estará descumprindo o disposto na CCT e, portanto, estarão sujeitas às sanções nela estabelecidas.

Parágrafo 2º - Para custeio das despesas da Comissão de Conciliação Prévia, e somente sendo permitida a aplicação dos recursos neste objeto, será cobrado da empresa convocada à CCP o valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por audiência ou reunião.

Parágrafo 3º - O não comparecimento injustificado da empresa, quando previamente notificados, ensejará multa de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), que será revertida exclusivamente em favor da Comissão de Conciliação Prévia, com o objetivo de custear as despesas.

Parágrafo 4º - Fica convencionado que os Sindicatos pactuantes indicarão, na forma da lei, no mínimo 04 (quatro) integrantes efetivos para a Comissão, sendo que esses integrantes participarão das audiências de conciliação em regime de rotatividade, aleatoriamente definido pela entidade à qual pertence o representante.

Parágrafo 5º - A Comissão de Conciliação Prévia, nas suas sessões de conciliação, não poderá elidir o pagamento de multas por descumprimento da presente CCT, mesmo que o descumprimento tenha atingido o trabalhador, parte da demanda, exceto se, comprovadamente, inexistir na lide referido descumprimento.

Parágrafo 6º - A Comissão se reunirá uma vez por semana, podendo, em caso de aumento de demandas, aumentar o número de reuniões para duas, sendo que nas audiências serão conciliadas as demandas previamente apresentadas e, em caso de necessidade, estando presentes as partes, aquelas de interesse dos empregados e empregadores respeitando-se a formalidade dos pedidos e a correlação com o assunto ao qual houve a convocação da empresa e o direito à ampla defesa.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento deste instrumento coletivo, ressalvada as hipóteses das Cláusulas que possuem penalidade própria e aplicação imediata (hipótese em que é desnecessária a convocação de reunião pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP), implicará em notificação pelo SINDILIMPE ao SEACES, e este (SEACES) convocará (através de SEDEX, e-mail) a empresa no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro horas). Após a convocação, no prazo máximo de 48h00min (quarenta e oito horas) úteis improrrogáveis, a empresa comparecerá ao SEACES, em reunião de mediação designada, munida da documentação necessária à comprovação da observância da Convenção, sob pena de, não o fazendo, caracterizar o descumprimento da CCT e/ou CLT.

Parágrafo 1º – Inexistindo composição acerca do descumprimento será a empresa imediatamente convocada a participar na primeira reunião seguinte da Comissão de Conciliação Prévia para solucionar a demanda. O acordo efetuado, bem como sua inexistência constituirá título comprobatório de observância ou violação das regras da CCT e/ou CLT. Este parágrafo não se aplica nas hipóteses de Cláusulas que possuem penalidade própria e aplicação imediata.

Parágrafo 2- O presente instrumento coletivo de trabalho é celebrado dentro do princípio do conglobamento respeitando-se a garantia da observância da norma mais benéfica, ficando o Sindicato Patronal e/ou as empresas responsáveis pela assunção de penalidades decorrentes da inobservância de toda e qualquer decisão judicial que deixar de ser cumprida, a partir da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS MULTAS

Mediante verificação ou denúncia de descumprimento da presente CCT serão aplicadas as seguintes sanções:

Parágrafo 1º – Na hipótese de descumprimento de cláusulas desta CCT, os sindicatos, econômico e laboral, realizarão, mediação visando sanar o descumprimento, ressalvada as hipóteses das Cláusulas que possuem penalidade própria e aplicação imediata (hipótese em que é desnecessária a convocação de reunião pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP).

Parágrafo 2º – Caso a empresa ou empresas descumpridoras não regularizem a situação em 24 (Vinte e Quatro) horas após a mediação, comprovando posteriormente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao SINDILIMPE a regularização ou sendo esta reincidente caracterizar-se-á o descumprimento, a parte causadora estará obrigada a pagar a multa prevista nesta cláusula.

Parágrafo 3º - A parte (empresa ou sindicatos) que deixar de cumprir com os termos das cláusulas fixadas neste instrumento coletivo, excluído as cláusulas que possuem penalidade própria e aplicação imediata, será penalizada com multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por cláusula descumprida e por trabalhador prejudicado, além de correção e juros de mora de 0,33% ao dia, até a efetiva regularização e pagamento da multa que causou a aplicação da sanção.

Parágrafo 4º - Exclusivamente nos casos previsto no § 1º da presente clausula, havendo omissão quanto a efetividade das penalidades previstas, o sindicato econômico poderá demandar em face do sindicato laboral a cobrança de tal penalidade, conforme valores estipulados no § 3º, devendo o valor arrecadado ser revertido em favor da entidade.

Parágrafo 5º - O valor apurado com a aplicação da multa pelo descumprimento desta CCT, após o pagamento pela empresa descumpridora, será dividido e distribuído da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) serão revertidos em favor do trabalhador ou trabalhadores atingidos; 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao SINDILIMPE; 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados para o SEACES.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

As empresas do segmento empresarial que forem sucedidas e sucessoras em contratos públicos e privados de prestação de serviço, reaproveitarão no todo ou em parte a critério da empresa sucessora, a mão de obra disponibilizada pelo encerramento dos contratos de trabalho, ressalvado, os casos de estabilidade, firmando acordos individuais com o SINDILIMPE, visando estabelecer as condições para a transferência dos empregados, devendo este ser averbado pelo Sindicato Patronal, observando em sua integralidade a redação da Súmula n.º 276 do TST (Súmula nº 276 do TST AVISO PRÉVIO. RENÚNCIA PELO EMPREGADO - O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego).

Parágrafo 1º - Aos empregados reaproveitados é vedado firmar contrato de experiência, sendo considerado descumprimento da presente CCT a inobservância. Os empregados que não forem reaproveitados na empresa sucessora, a empresa sucedida, se não houver local para transferi-lo, dentro da região metropolitana ou no município em que está lotado, fica obrigada a pagar-lhes todas as verbas rescisórias. Havendo a transferência, esta não poderá violar os preceitos da Súmula nº 29 do TST.

Parágrafo 2º - No prazo máximo e improrrogável de 20 (Vinte) dias antes do término do contrato, a empresa sucedida deverá apresentar listagem completa dos empregados que tem interesse em permanecer no posto de serviço e os que não tem interesse. A empresa sucessora, no prazo máximo e improrrogável de 10 (Dez) dias, após o recebimento da listagem deverá informar quais empregados serão reaproveitados e os que não serão reaproveitados.

Parágrafo 3º - Não havendo apresentação da listagem dos empregados pela empresa sucedida, no prazo previsto no parágrafo 2º, não isenta a empresa sucessora a cumprir a presente cláusula, devendo encaminhar ao SINDILIMPE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a relação dos trabalhadores reaproveitados. Excepcionalmente, nos casos em que não houver aviso prévio da empresa sucedida pelo contratante, a mesma deverá apresentar listagem no prazo improrrogável de 48h após a ciência do término do contrato, devendo comprovar a data da ciência, e será convocada a empresa sucessora para no prazo máximo e improrrogável de 05 (Cinco) dias, após o recebimento da listagem informar quais empregados serão reaproveitados e os que não serão reaproveitados.

Parágrafo 4º - As empresas que não cumprirem os prazos estipulados, serão penalizados com a aplicação de multa por descumprimento de convenção.

Parágrafo 5º - Desde que não haja aproveitamento do empregado na empresa sucessora, a empresa sucedida ficará obrigada a efetuar a demissão imotivada do empregado, garantindo-lhe integralmente o pagamento de todas as verbas a que faz jus, exceto havendo outro posto de trabalho, onde o empregado poderá ser transferido.

Parágrafo 6º - Quando a empresa entregar aviso prévio a seu empregado, em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e, por qualquer motivo der continuidade ao contrato, serão desconsiderados os avisos.

Parágrafo 7º - Em caso de encerramento de contrato entre a empresa e seu contratante, se identificados mais de 03 (três) solicitações de demissão pelos trabalhadores em prazo inferior a 30 dias do encerramento do aludido contrato, a empresa será convocada pelo sindicato laboral para justificar esses desligamentos.

Parágrafo 8º - No encerramento do contrato entre a empresa de asseio e conservação e o tomador, persistindo pendência de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa sucessora nos contratos com o mesmo tomador, reaproveitar a mão-de-obra da empresa sucedida, efetuando a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador, independentemente da devida baixa no contrato anterior, que se concretizará com a homologação da rescisão na entidade sindical laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas abrangidas por esta CCT reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Profissional e Patronal para solidária ou independentemente, ajuizar Ação Coletiva ou Individual de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão de qualquer cláusula desta Convenção, cabendo ao Sindicato Profissional à cobrança dos valores devidos ao trabalhador.

Parágrafo Único - As empresas abrangidas por este Instrumento Coletivo de Trabalho levarão ao conhecimento dos tomadores de serviços o inteiro teor da presente convenção coletiva de trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante sua vigência, considerando em suas planilhas de custos as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

Fica estabelecida a criação de comissão paritária de Acompanhamento e Fiscalização de Licitações, composta por 02 (dois) representantes indicados pelo sindicato laboral e 02 (dois) representantes indicados pelo sindicato patronal, não podendo ser empresário.

Parágrafo 1º - A comissão deverá atuar como órgão auxiliar das entidades contratantes e se reunirá, sempre que necessário, na sede do sindicato patronal para avaliar processos licitatórios e de contratações em andamento, no âmbito da administração pública estadual, municipal e federal e no setor privado, devendo opinar sobre providências em casos duvidosos ou de comprovadas irregularidades.

Parágrafo 2º - Dependendo de cada situação, a comissão de fiscalização poderá em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemática financeira do preço (inexequível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

Parágrafo 3º - As partes poderão contratar assessoria jurídica para adotar as medidas cabíveis nos casos de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Em nome da valorização social do trabalho, prevista no inciso IV, do artigo 1º, da Constituição Federal c/c com o reconhecimento constitucional previsto no inciso XXVI, do artigo 7º, também da Constituição Federal, os Sindicatos Convenientes acordam que as cláusulas econômicas e benefícios estabelecidos em acordos coletivos de trabalho não poderão ter condições inferiores ao da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento, indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA APOSENTADORIA ESPECIAL

Os empregados que exercerem a função de Auxiliares de Serviços de Limpeza Hospitalar, em trabalhos não ocasionais nem intermitentes em estabelecimentos de saúde em contato com os ambientes (quartos e/ou banheiros) contaminados de pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, além da percepção do adicional de insalubridade em grau máximo (40%), estas serão consideradas condições especiais para enquadramento conforme Anexo IV do RPS (Regulamento da Previdência Social). Exclusivamente para estes casos, as empresas deverão preencher o campo 13.7 do PPP com o Código GFIP 04.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas nesta Convenção coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 17ª Região, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 23 de fevereiro de 2023.

}

NACIB HADDAD NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES

EVANI DOS SANTOS REIS
PRESIDENTE

SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES

ANEXOS

ANEXO I - TABELA I

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA II

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TABELA III

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - TABELA IV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - TABELA V

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - TABELA VI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - TABELA VII

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - TABELA VIII

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - TABELA IX

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - TABELA X

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - TABELA XI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - ATA SINDILIMPE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - ATA SEACES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

NOTA TÉCNICA

Referente à negociação da proposta comercial nº 013/2023 de prestação de serviços de mão de obra terceirizada para o Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Belo Horizonte, 06 de Outubro de 2023

A presente nota técnica trata sobre esclarecimentos relacionados à planilha de custos e formação de preços da Proposta Comercial nº 013/2023.

I) INSALUBRIDADES

A base de cálculo das insalubridades previstas na planilha de custos e formação de preços considerou a cláusula décima da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023 registrada sob o código ES000151/2023.

II) REMUNERAÇÃO ENCARREGADO

A MGS, enquanto empresa pública, possui normativo de empregos e salários (NES) que regulamenta a estrutura e a operacionalização do quadro de empregos e salários da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. por meio de diretrizes e regras relativas aos empregos, salários, gratificações, atribuições, recrutamento e provimento. O NES/MGS prevê o emprego de encarregado de serviços, níveis I e II, específico para postos de serviços que exercem liderança sobre os demais empregados alocados nas frentes de trabalho.

Não obstante à previsão supracitada, foi realizada a análise da função “Encarregado” prevista na CCT/2023 do “Sindicato das Trabalhadoras e Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio, Conservação, Limpeza Pública Urbana e Privada, Conservação de Áreas Verdes, Aterros Sanitários e Transbordo e de Prestação de Serviços em Portarias e Recepções no Estado do Espírito Santo – Sindilimpe – ES” cuja remuneração prevista é de R\$ 1.922,89 (mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos). Contudo, entendemos que este piso salarial é mais aderente aos encarregados que lideram equipes de serviços de conservação e limpeza.

Considerando que os serviços previstos na proposta comercial 013/2023 são essencialmente administrativos, os encarregados possuem perfil e competências mais abrangentes que as exigidas para os líderes das frentes de serviços de limpeza.

A existência de normativo que estrutura os empregos de encarregados da MGS nos direciona à necessidade de observá-lo, além do entendimento que o piso praticado pela MGS em seu normativo é mais adequado aos serviços administrativos, optando-se pela remuneração do empregado “Encarregado de Serviços I” para realizar as atribuições descritas abaixo:

- Supervisionar, coordenar, controlar, dividir e executar tarefas atinentes à ocupação;
- Auxiliar nos serviços burocráticos (distribuição e controle de vales-alimentação e transporte, demonstrativos de pagamentos, marcação de férias e outros);
- Elaborar e redigir ocorrências;
- Realizar reuniões;
- Elaborar planilhas de controle e relatórios gerenciais;
- Analisar indicadores;
- Controlar a assiduidade e a pontualidade da equipe de trabalho sob sua responsabilidade;
- Controlar o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual;
- Treinar a equipe de trabalho;
- Responsabilizar-se pelo resultado do trabalho de sua equipe, avaliando o desempenho dos empregados, a execução de serviços e relatório de operação e de avaliação;
- Adotar medidas que garantam a segurança do local, do patrimônio e dos funcionários;
- Executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental;
- Criar e gerenciar os cronogramas da equipe;
- Elaborar planos para corrigir possíveis desvios ou alterações no plano de trabalho inicial;
- Executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Já as atribuições do Encarregado Geral são:

- Coordena, controla e acompanha a regular execução dos serviços pelos profissionais alocados nos postos de serviço, objetivando o bom andamento das atividades;
- Conhecer as disposições contidas no Contrato, as normas internas do CONTRATANTE e as missões de cada posto de serviço, e assim orienta-se e orienta seus subordinados para o correto cumprimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
- Coordena, orienta, estabelece rotinas, propõe melhorias, efetua controles, em conformidade com as determinações do gestor e dos fiscais do contrato;
- Cuida da disciplina de seus subordinados e controla a pontualidade e a assiduidade bem como as atribuições de competência das categorias;
- Providencia as substituições necessárias de acordo com as previsões contratuais;
- Efetua os controles em sistema informatizado e emite planilhas e relatórios de frequência destinados ao confronto de informações com o gestor ou com os fiscais do contrato;
- Reportar ao preposto e à gestão e fiscalização do contrato as ocorrências e os principais fatos e receber deles instruções e orientações;
- Efetua o controle de qualidade das entregas realizadas e coletar dados estatísticos sobre execução dos serviços;
- Auxilia na elaboração do relatório gerencial mensal de avaliação dos serviços e demais relatórios gerenciais necessários para o acompanhamento da execução dos serviços;
- Estar à disposição dos empregados alocados na execução dos serviços, sempre que necessário, com o objetivo de resolver problemas relativos ao trabalho;
- Recebe reclamações, críticas e sugestões, bem como solicitações relacionadas ao serviço;
- Digita atas de reunião e outros documentos e relatórios pertinentes ao serviço;
- Executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Neste sentido e em consonância com o normativo de empregos e salários da MGS, ratificamos a remuneração do Encaregado fixada em R\$ 2.168,73 (dois mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e três centavos). Já para o Encarregado Geral, remuneração é R\$ 2.409,68 (dois mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e oito centavos).

III) ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS: 13º SALÁRIO E FÉRIAS

A MGS calcula os percentuais de férias e 13º salário a partir da seguinte metodologia:

- $1 / 11 = 9,09\% > 13^\circ$ salário e Férias
- $9,09\% / 3 = 3,03\% >$ Adicional de férias

A divisão por 11 meses e não por 12 meses se dá dessa forma para que os valores relacionados aos substitutos também sejam considerados, ou seja, nos 11 meses que o efetivo ocupa o posto de serviço compõe o “provisionamento” para o pagamento do seu 13º salário e suas férias que por sua vez devem ser pagas junto do abono constitucional. Já no 12º mês o posto de serviço será ocupado pelo substituto que também fará jus a 13º salário e férias naquele mês. Com isso tem-se 11/11 avos para pagamento das férias e do 13º salário do efetivo e 1/11 avos para pagamento das férias e do 13º salário do substituto.

IV) ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS: INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Por ser a MGS empresa pública e por consequência seus empregados são públicos também, para efetuar desligamento desses profissionais é necessária a abertura de processo demissional requerendo-se documentação robusta para fundamentar a não continuidade do contrato de trabalho do empregado. Neste sentido, considerando todos os mecanismos mencionados acima, salvo por questão causada pela própria Administração Pública contratante que deverá indenizar a Companhia sobre os danos causados, não é habitual a ocorrência de desligamentos sem justa causa de empregados públicos da MGS nos 30 dias que antecedem a data-base da categoria. Neste sentido, não houve a previsão da rubrica nos encargos sociais e trabalhistas da MGS.

V) TRIBUTOS FEDERAIS

De acordo com posicionamento da Diretoria Administrativa e Financeira da MGS, será adotada a metodologia de cálculo apresentada na planilha de custos e formação de preços, uma vez que alíquota efetiva repassada ao Governo do Espírito Santo já contempla eventuais devoluções relacionadas ao vale-alimentação.

VI) LEI ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO Nº 11.094/2020

Conforme posicionamento da Diretoria Jurídica da MGS, “destaca-se que em que pese constar na legislação estadual do Espírito Santo (Lei nº 11.094/2020) a possibilidade de reserva para negros e indígenas nos processos seletivos para provimento de cargos efetivos, de contratação temporária e empregos públicos no âmbito da administração pública do Estado do Espírito Santo, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Estado do Espírito Santo, pontua-se que as vagas ofertadas no processo sob análise não estão sob a égide da referida legislação, pois não há vínculo jurídico do empregado da MGS com a Administração Pública do Espírito Santo e a referida legislação não contempla empregados terceirizados.

Ainda, a legislação estadual de Minas Gerais, a qual a MGS está vinculada, não prevê a possibilidade de reserva para negros e indígenas nos processos seletivos de concurso público, apenas para deficiente físico, conforme Decreto nº 42.257/2002.

Como em Minas Gerais não há previsão de reserva de vagas em concursos públicos para negros e indígenas, considerando que no Direito Administrativo pode-se fazer somente o que a lei permite, não se vislumbra plausibilidade de constar a reserva de vagas para negros e indígenas no edital em questão.

Ademais, a competência para legislar sobre concurso público é concorrente, cabendo a cada Estado legislar sobre o assunto. Desta forma, este departamento jurídico opina pela não previsão de reserva de vagas para negros e indígenas, pois acabaria fazendo uma exclusão reversa, podendo também haver acionamento pelos órgãos de controle do Estado de Minas Gerais, por estar criando uma limitação à concorrência que não é prevista em lei.”

VII) PREÇOS PRATICADOS COM OUTROS CONTRATANTES:

POSTO	Contratos MGS								
	SEPLAG (3º termo de apostilamento - maio/2023)	SEPLAG (posto equivalente)	DPMG	DPMG (posto equivalente)	PREF. MUN. DE BH	PREF. MUN. DE BH (posto equivalente)	PREF. MUN. DE PASSOS	PREF.MUN.DE PASSOS (posto equivalente)	PROPOSTA PARA GOV. ES
Ass. Administrativo sem insalubridade	R\$ 6.087,96	SUORTE ADMINISTRATIVO COM UNIFORME - 40H - BELO HORIZONTE	R\$ 5.296,69	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40 HORAS - BELO HORIZONTE	R\$ 5.547,99	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40 HORAS - BELO HORIZONTE	R\$ 5.233,31	ATENDENTE - 40HRS - DIARISTA DIURNO	4.757,04
Encarregado	R\$ 5.487,99	ENCARREGADO - 40H - BELO HORIZONTE	R\$ 5.470,20	SERV. DE SUPORTE OPERACIONAL - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS - BELO HORIZONTE	-	-	-	-	6.045,94

OBS.: Comparativo elaborado considerando os valores de ISSQN de 5%, exceto no contrato firmado com a Prefeitura de Passos, cujo ISSQN é de 3%.

No demonstrativo acima estão apresentados os preços praticados com outros órgãos/entidades para postos de serviços equivalentes aos de assistente administrativo e de encarregado. Para a construção do comparativo foram considerados os contratos firmados com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG/MG), Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH) e Prefeitura Municipal de Passos (PMP).

ANEXO III

ÓRGÃOS ANUENTES COM SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS

Os locais abaixo são apenas uma referência, podendo os serviços serem prestados em outros endereços:

ÓRGÃO ANUENTE	ENDEREÇO
DETRAN	Av. Fernando Ferrari, 1080, Sala 201, Mata da Praia, Vitória – ES / Cep: 29066-380
PC-SPTC	Av. Nossa Senhora da Penha, 2290, Bomba, Vitória – ES Cep: 29.045-402
PROCON	Av. Jerônimo Monteiro, 935, Centro, Vitória – ES Cep: 29.010-003
SEGER	Av. Governador Bley 236 – 8º andar, Centro, Vitória – ES Cep: 29010-150
SESA	Rua Engenheiro Guilherme José Varejão, 225, Enseada do Sua, Vitória – ES / Cep: 29.050-260

ANEXO IV

DEMANDA ESTIMADA PARA 24 MESES

ÓRGÃO	Unidade	MUNICÍPIO	ISSQN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO COM INSALUBRIDADE E 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO COM INSALUBRIDADE E 20%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ALMOXARIFE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ALMOXARIFE COM INSALUBRIDADE 20%	ENCARREGADO I	ENCARREGADO GERAL	TOTAL
DETRAN	S/Unid	Vitória	5,00%	100,00							100,00
DETRAN	S/Unid	Serra	5,00%	5,00							5,00
PC-SPTC	S/Unid	Aracruz	5,00%	3,00							3,00
PC-SPTC	S/Unid	Cachoeiro de Itapemirim	5,00%	2,00							2,00
PC-SPTC	S/Unid	Cachoeiro de Itapemirim	5,00%	1,00							1,00
PC-SPTC	S/Unid	Cachoeiro de Itapemirim	5,00%	5,00							5,00
PC-SPTC	S/Unid	Colatina	2,00%	5,00							5,00
PC-SPTC	S/Unid	Colatina	2,00%	1,00							1,00
PC-SPTC	S/Unid	Colatina	2,00%	2,00							2,00
PC-SPTC	S/Unid	Guarapari	5,00%	4,00							4,00
PC-SPTC	S/Unid	Itapemirim	5,00%	3,00							3,00
PC-SPTC	S/Unid	Linhares	2,00%	6,00							6,00
PC-SPTC	S/Unid	Linhares	2,00%	3,00							3,00
PC-SPTC	S/Unid	São Mateus	4,00%	4,00							4,00
PC-SPTC	S/Unid	Serra	5,00%	5,00							5,00
PC-SPTC	S/Unid	Serra	5,00%	3,00							3,00
PC-SPTC	S/Unid	Venda Nova do Imigrante	3,50%	2,00							2,00
PC-SPTC	S/Unid	Venda Nova do Imigrante	3,50%	1,00							1,00
PC-SPTC	S/Unid	Viana	5,00%	3,00							3,00
PC-SPTC	S/Unid	Vila Velha	5,00%	8,00							8,00
PC-SPTC	S/Unid	Vitória	5,00%	20,00							20,00
PC-SPTC	S/Unid	Vitória	5,00%	8,00							8,00
PC-SPTC	S/Unid	Vitória	5,00%	6,00							6,00
PC-SPTC	S/Unid	Vitória	5,00%	4,00							4,00
PROCON	S/Unid	Vitória	5,00%	25,00							25,00
SEGER (ANUENTE)	S/Unid	Vitória	5,00%	80,00							80,00
SEGER (BANCO GERAL)	S/Unid	Vitória	5,00%	418,00	10,00	1,00	70,00	1,00	20,00	1,00	521,00
SEGER (BANCO GERAL)	S/Unid	Vitória	4,50%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00		6,00
SEGER (BANCO GERAL)	S/Unid	Vitória	4,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00		6,00
SEGER (BANCO GERAL)	S/Unid	Vitória	3,50%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00		6,00
SEGER (BANCO GERAL)	S/Unid	Vitória	3,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00		6,00
SEGER (BANCO GERAL)	S/Unid	Vitória	2,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00		6,00

ÓRGÃO	Unidade	MUNICÍPIO	ISSQN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO COM INSALUBRIDADE 40%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO COM INSALUBRIDADE 20%	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ALMOXARIFE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ALMOXARIFE COM INSALUBRIDADE 20%	ENCARREGADO I	ENCARREGADO GERAL	TOTAL
SESA	S/Unid	Baixo Guandu	3,50%			6,00		2,00			8,00
SESA	S/Unid	Barra de São Francisco	4,50%			17,00		2,00			19,00
SESA	S/Unid	Cachoeiro de Itapemirim	5,00%			8,00		1,00			9,00
SESA	S/Unid	Cachoeiro de Itapemirim	5,00%	1,00							1,00
SESA	S/Unid	Cachoeiro de Itapemirim	5,00%	21,00			3,00				24,00
SESA	HEAC	Cariacica	5,00%			33,00		1,00			34,00
SESA	NREV	Cariacica	5,00%	3,00							3,00
SESA	SRSV	Cariacica	5,00%	31,00							31,00
SESA	HEMOES C	Colatina	2,00%	4,00							4,00
SESA	HMSA	Colatina	2,00%			22,00		2,00			24,00
SESA	NREC	Colatina	2,00%	3,00							3,00
SESA	SRSC	Colatina	2,00%	17,00							17,00
SESA	S/Unid	Jerônimo Monteiro	4,00%			13,00		2,00			15,00
SESA	S/Unid	Linhares	2,00%	3,00							3,00
SESA	S/Unid	São José do Calçado	3,00%			17,00		2,00			19,00
SESA	HEMOES SM	São Mateus	4,00%	5,00							5,00
SESA	HRAS	São Mateus	4,00%			37,00		5,00			42,00
SESA	NRESM	São Mateus	4,00%	1,00			1,00				2,00
SESA	SRSSM	São Mateus	4,00%	7,00			1,00				8,00
SESA	HDDS	Serra	5,00%			55,00		5,00			60,00
SESA	CREFES	Vila Velha	5,00%			8,00					8,00
SESA	HESVV	Vila Velha	5,00%			21,00		2,00			23,00
SESA	CENTRAL	Vitória	5,00%	281,00			6,00				287,00
SESA	HEMOES	Vitória	5,00%	21,00							21,00
SESA	HINSG	Vitória	5,00%			65,00		5,00			70,00
TOTAL GERAL:				1.130,00	15,00	308,00	86,00	35,00	25,00	1,00	1.600,00



CUSTO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO DISTRIBUÍDO POR ÓRGÃO, POR POSTO E POR PERCENTUAL DE ISSQN

Posto de Serviço	ISSQN (%)	Quant.	Custo do Posto			
			Mensal	Valor Mensal Total	Valor 12 meses	Valor 24 meses
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	5,00%	1061	R\$ 4.757,04	R\$ 5.047.219,44	R\$ 60.566.633,28	R\$ 121.133.266,56
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5,00%	191	R\$ 5.230,42	R\$ 999.010,22	R\$ 11.988.122,64	R\$ 23.976.245,28
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	5,00%	10	R\$ 5.703,84	R\$ 57.038,40	R\$ 684.460,80	R\$ 1.368.921,60
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	5,00%	79	R\$ 4.779,85	R\$ 377.608,15	R\$ 4.531.297,80	R\$ 9.062.595,60
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5,00%	15	R\$ 5.253,23	R\$ 78.798,45	R\$ 945.581,40	R\$ 1.891.162,80
ENCARREGADO I	5,00%	20	R\$ 6.045,94	R\$ 120.918,80	R\$ 1.451.025,60	R\$ 2.902.051,20
ENCARREGADO GERAL	5,00%	1	R\$ 6.613,31	R\$ 6.613,31	R\$ 79.359,72	R\$ 158.719,44
SUBTOTAL - ISS 5%	-	1377	R\$ 38.383,63	R\$ 6.687.206,77	R\$ 80.246.481,24	R\$ 160.492.962,48
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4,50%	1	R\$ 4.729,70	R\$ 4.729,70	R\$ 56.756,40	R\$ 113.512,80
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,50%	18	R\$ 5.200,34	R\$ 93.606,12	R\$ 1.123.273,44	R\$ 2.246.546,88
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4,50%	1	R\$ 5.671,02	R\$ 5.671,02	R\$ 68.052,24	R\$ 136.104,48
ENCARREGADO I	4,50%	1	R\$ 6.011,13	R\$ 6.011,13	R\$ 72.133,56	R\$ 144.267,12
ENCARREGADO GERAL	4,50%	0	R\$ 6.613,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4,50%	1	R\$ 4.752,39	R\$ 4.752,39	R\$ 57.028,68	R\$ 114.057,36
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,50%	3	R\$ 5.223,02	R\$ 15.669,06	R\$ 188.028,72	R\$ 376.057,44
SUBTOTAL - ISS 4,5%	-	25	R\$ 38.200,91	R\$ 130.439,42	R\$ 1.565.273,04	R\$ 3.130.546,08
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4,00%	18	R\$ 4.702,67	R\$ 84.648,06	R\$ 1.015.776,72	R\$ 2.031.553,44
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,00%	51	R\$ 5.170,60	R\$ 263.700,60	R\$ 3.164.407,20	R\$ 6.328.814,40
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4,00%	1	R\$ 5.638,56	R\$ 5.638,56	R\$ 67.662,72	R\$ 135.325,44
ENCARREGADO I	4,00%	1	R\$ 5.976,72	R\$ 5.976,72	R\$ 71.720,64	R\$ 143.441,28
ENCARREGADO GERAL	4,00%	0	R\$ 6.613,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4,00%	3	R\$ 4.725,22	R\$ 14.175,66	R\$ 170.107,92	R\$ 340.215,84
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,00%	8	R\$ 5.193,15	R\$ 41.545,20	R\$ 498.542,40	R\$ 997.084,80
SUBTOTAL - ISS 4%	-	82	R\$ 38.020,23	R\$ 415.684,80	R\$ 4.988.217,60	R\$ 9.976.435,20
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3,50%	4	R\$ 4.675,96	R\$ 18.703,84	R\$ 224.446,08	R\$ 448.892,16
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,50%	7	R\$ 5.141,20	R\$ 35.988,40	R\$ 431.860,80	R\$ 863.721,60
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3,50%	1	R\$ 5.606,48	R\$ 5.606,48	R\$ 67.277,76	R\$ 134.555,52
ENCARREGADO I	3,50%	1	R\$ 5.942,70	R\$ 5.942,70	R\$ 71.312,40	R\$ 142.624,80
ENCARREGADO GERAL	3,50%	0	R\$ 6.613,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3,50%	1	R\$ 4.698,38	R\$ 4.698,38	R\$ 56.380,56	R\$ 112.761,12
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,50%	3	R\$ 5.163,62	R\$ 15.490,86	R\$ 185.890,32	R\$ 371.780,64
SUBTOTAL - ISS 3,5%	-	17	R\$ 37.841,65	R\$ 86.430,66	R\$ 1.037.167,92	R\$ 2.074.335,84
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3,00%	1	R\$ 4.649,54	R\$ 4.649,54	R\$ 55.794,48	R\$ 111.588,96
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,00%	18	R\$ 5.112,14	R\$ 92.018,52	R\$ 1.104.222,24	R\$ 2.208.444,48
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3,00%	1	R\$ 5.574,77	R\$ 5.574,77	R\$ 66.897,24	R\$ 133.794,48
ENCARREGADO I	3,00%	1	R\$ 5.909,07	R\$ 5.909,07	R\$ 70.908,84	R\$ 141.817,68
ENCARREGADO GERAL	3,00%	0	R\$ 6.613,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3,00%	1	R\$ 4.671,84	R\$ 4.671,84	R\$ 56.062,08	R\$ 112.124,16
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,00%	3	R\$ 5.134,43	R\$ 15.403,29	R\$ 184.839,48	R\$ 369.678,96
SUBTOTAL - ISS 3%	-	25	R\$ 37.665,10	R\$ 128.227,03	R\$ 1.538.724,36	R\$ 3.077.448,72
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	2,00%	45	R\$ 4.597,60	R\$ 206.892,00	R\$ 2.482.704,00	R\$ 4.965.408,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2,00%	23	R\$ 5.054,98	R\$ 116.264,54	R\$ 1.395.174,48	R\$ 2.790.348,96
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	2,00%	1	R\$ 5.512,40	R\$ 5.512,40	R\$ 66.148,80	R\$ 132.297,60
ENCARREGADO I	2,00%	1	R\$ 5.842,93	R\$ 5.842,93	R\$ 70.115,16	R\$ 140.230,32
ENCARREGADO GERAL	2,00%	0	R\$ 6.613,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	2,00%	1	R\$ 4.619,64	R\$ 4.619,64	R\$ 55.435,68	R\$ 110.871,36
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2,00%	3	R\$ 5.077,02	R\$ 15.231,06	R\$ 182.772,72	R\$ 365.545,44
SUBTOTAL - ISS 2%	-	74	R\$ 37.317,88	R\$ 354.362,57	R\$ 4.252.350,84	R\$ 8.504.701,68
SUBTOTAL GERAL	-	1600	R\$ 227.429,40	R\$ 7.802.351,25	R\$ 93.628.215,00	R\$ 187.256.430,00



CUSTO DA CONTRATAÇÃO DETRAN – POR POSTO E POR PERCENTUAL DE ISSQN

RESUMO						
Posto de Serviço	ISSQN (%)	Quant.	Custo do Posto	Valor Mensal Total	Valor 12 meses	Valor 24 meses
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	5,00%	105	R\$ 4.757,04	R\$ 499.489,20	R\$ 5.993.870,40	R\$ 11.987.740,80
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5,00%	0	R\$ 5.230,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	5,00%	0	R\$ 5.703,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	5,00%	0	R\$ 4.779,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5,00%	0	R\$ 5.253,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 5%	-	105	R\$ 25.724,38	R\$ 499.489,20	R\$ 5.993.870,40	R\$ 11.987.740,80
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4,50%	0	R\$ 4.729,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,50%	0	R\$ 5.200,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4,50%	0	R\$ 5.671,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4,50%	0	R\$ 4.752,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,50%	0	R\$ 5.223,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 4,5%	-	0	R\$ 25.576,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4,00%	0	R\$ 4.702,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,00%	0	R\$ 5.170,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4,00%	0	R\$ 5.638,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4,00%	0	R\$ 4.725,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,00%	0	R\$ 5.193,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 4%	-	0	R\$ 25.430,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3,50%	0	R\$ 4.675,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,50%	0	R\$ 5.141,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3,50%	0	R\$ 5.606,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3,50%	0	R\$ 4.698,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,50%	0	R\$ 5.163,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 3,5%	-	0	R\$ 25.285,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3,00%	0	R\$ 4.649,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,00%	0	R\$ 5.112,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3,00%	0	R\$ 5.574,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3,00%	0	R\$ 4.671,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,00%	0	R\$ 5.134,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 3%	-	0	R\$ 25.142,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	2,00%	0	R\$ 4.597,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2,00%	0	R\$ 5.054,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	2,00%	0	R\$ 5.512,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	2,00%	0	R\$ 4.619,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2,00%	0	R\$ 5.077,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 2%	-	0	R\$ 24.861,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL DETRAN	-	105	R\$ 152.021,05	R\$ 499.489,20	R\$ 5.993.870,40	R\$ 11.987.740,80



CUSTO DA CONTRATAÇÃO PCES/SPTC – POR POSTO E POR PERCENTUAL DE ISSQN

RESUMO						
Posto de Serviço	ISSQN (%)	Quant.	Custo do Posto	Valor Mensal Total	Valor 12 meses	Valor 24 meses
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	5%	75	R\$ 4.757,04	R\$ 356.778,00	R\$ 4.281.336,00	R\$ 8.562.672,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5%	0	R\$ 5.230,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	5%	0	R\$ 5.703,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	5%	0	R\$ 4.779,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5%	0	R\$ 5.253,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 5%	-	75	R\$ 25.724,38	R\$ 356.778,00	R\$ 4.281.336,00	R\$ 8.562.672,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4,5%	0	R\$ 4.729,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,5%	0	R\$ 5.200,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4,5%	0	R\$ 5.671,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4,5%	0	R\$ 4.752,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,5%	0	R\$ 5.223,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 4,5%	-	0	R\$ 25.576,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4%	4	R\$ 4.702,67	R\$ 18.810,68	R\$ 225.728,16	R\$ 451.456,32
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4%	0	R\$ 5.170,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4%	0	R\$ 5.638,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4%	0	R\$ 4.725,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4%	0	R\$ 5.193,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 4%	-	4	R\$ 25.430,20	R\$ 18.810,68	R\$ 225.728,16	R\$ 451.456,32
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3,5%	3	R\$ 4.675,96	R\$ 14.027,88	R\$ 168.334,56	R\$ 336.669,12
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,5%	0	R\$ 5.141,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3,5%	0	R\$ 5.606,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3,5%	0	R\$ 4.698,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,5%	0	R\$ 5.163,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 3,5%	-	3	R\$ 25.285,64	R\$ 14.027,88	R\$ 168.334,56	R\$ 336.669,12
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3%	0	R\$ 4.649,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3%	0	R\$ 5.112,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3%	0	R\$ 5.574,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3%	0	R\$ 4.671,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3%	0	R\$ 5.134,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 3%	-	0	R\$ 25.142,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	2%	17	R\$ 4.597,60	R\$ 78.159,20	R\$ 937.910,40	R\$ 1.875.820,80
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2%	0	R\$ 5.054,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	2%	0	R\$ 5.512,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	2%	0	R\$ 4.619,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2%	0	R\$ 5.077,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 2%	-	17	R\$ 24.861,64	R\$ 78.159,20	R\$ 937.910,40	R\$ 1.875.820,80
SUBTOTAL PC-SPTC	-	99	R\$ 152.021,05	R\$ 467.775,76	R\$ 5.613.309,12	R\$ 11.226.618,24



CUSTO DA CONTRATAÇÃO PROCON – POR POSTO E POR PERCENTUAL DE ISSQN

RESUMO						
Posto de Serviço	ISSQN (%)	Quant.	Custo do Posto	Valor Mensal Total	Valor 12 meses	Valor 24 meses
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	5,00%	25	R\$ 4.757,04	R\$ 118.926,00	R\$ 1.427.112,00	R\$ 2.854.224,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5,00%	0	R\$ 5.230,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	5,00%	0	R\$ 5.703,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	5,00%	0	R\$ 4.779,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5,00%	0	R\$ 5.253,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 5%	-	25	R\$ 25.724,38	R\$ 118.926,00	R\$ 1.427.112,00	R\$ 2.854.224,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4,50%	0	R\$ 4.729,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,50%	0	R\$ 5.200,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4,50%	0	R\$ 5.671,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4,50%	0	R\$ 4.752,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,50%	0	R\$ 5.223,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 4,5%	-	0	R\$ 25.576,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4,00%	0	R\$ 4.702,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,00%	0	R\$ 5.170,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4,00%	0	R\$ 5.638,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4,00%	0	R\$ 4.725,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,00%	0	R\$ 5.193,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 4%	-	0	R\$ 25.430,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3,50%	0	R\$ 4.675,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,50%	0	R\$ 5.141,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3,50%	0	R\$ 5.606,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3,50%	0	R\$ 4.698,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,50%	0	R\$ 5.163,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 3,5%	-	0	R\$ 25.285,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3,00%	0	R\$ 4.649,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,00%	0	R\$ 5.112,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3,00%	0	R\$ 5.574,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3,00%	0	R\$ 4.671,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,00%	0	R\$ 5.134,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 3%	-	0	R\$ 25.142,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	2,00%	0	R\$ 4.597,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2,00%	0	R\$ 5.054,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	2,00%	0	R\$ 5.512,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	2,00%	0	R\$ 4.619,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2,00%	0	R\$ 5.077,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 2%	-	0	R\$ 24.861,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL PROCON	-	25	R\$ 152.021,05	R\$ 118.926,00	R\$ 1.427.112,00	R\$ 2.854.224,00



CUSTO DA CONTRATAÇÃO SEGER – ANUENTE – POR POSTO E POR PERCENTUAL DE ISSQN

RESUMO						
Posto de Serviço	ISSQN (%)	Quant.	Custo do Posto	Valor Mensal Total	Valor 12 meses	Valor 24 meses
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	5,00%	80	R\$ 4.757,04	R\$ 380.563,20	R\$ 4.566.758,40	R\$ 9.133.516,80
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5,00%	0	R\$ 5.230,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	5,00%	0	R\$ 5.703,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	5,00%	0	R\$ 4.779,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5,00%	0	R\$ 5.253,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 5%	-	80	R\$ 25.724,38	R\$ 380.563,20	R\$ 4.566.758,40	R\$ 9.133.516,80
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4,50%	0	R\$ 4.729,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,50%	0	R\$ 5.200,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4,50%	0	R\$ 5.671,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4,50%	0	R\$ 4.752,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,50%	0	R\$ 5.223,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 4,5%	-	0	R\$ 25.576,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4,00%	0	R\$ 4.702,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,00%	0	R\$ 5.170,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4,00%	0	R\$ 5.638,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4,00%	0	R\$ 4.725,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,00%	0	R\$ 5.193,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 4%	-	0	R\$ 25.430,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3,50%	0	R\$ 4.675,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,50%	0	R\$ 5.141,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3,50%	0	R\$ 5.606,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3,50%	0	R\$ 4.698,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,50%	0	R\$ 5.163,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 3,5%	-	0	R\$ 25.285,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3,00%	0	R\$ 4.649,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,00%	0	R\$ 5.112,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3,00%	0	R\$ 5.574,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3,00%	0	R\$ 4.671,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,00%	0	R\$ 5.134,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 3%	-	0	R\$ 25.142,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	2,00%	0	R\$ 4.597,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2,00%	0	R\$ 5.054,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	2,00%	0	R\$ 5.512,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	2,00%	0	R\$ 4.619,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2,00%	0	R\$ 5.077,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - ISS 2%	-	0	R\$ 24.861,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL SEGER ANUENTE	-	80	R\$ 152.021,05	R\$ 380.563,20	R\$ 4.566.758,40	R\$ 9.133.516,80



CUSTO DA CONTRATAÇÃO SEGER – BOLSÃO – POR POSTO E POR PERCENTUAL DE ISSQN

RESUMO						
Posto de Serviço	ISSQN (%)	Quant.	Custo do Posto	Valor Mensal Total	Valor 12 meses	Valor 24 meses
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	5,00%	418	R\$ 4.757,04	R\$ 1.988.442,72	R\$ 23.861.312,64	R\$ 47.722.625,28
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5,00%	1	R\$ 5.230,42	R\$ 5.230,42	R\$ 62.765,04	R\$ 125.530,08
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	5,00%	10	R\$ 5.703,84	R\$ 57.038,40	R\$ 684.460,80	R\$ 1.368.921,60
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	5,00%	70	R\$ 4.779,85	R\$ 334.589,50	R\$ 4.015.074,00	R\$ 8.030.148,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5,00%	1	R\$ 5.253,23	R\$ 5.253,23	R\$ 63.038,76	R\$ 126.077,52
ENCARREGADO I	5,00%	20	R\$ 6.045,94	R\$ 120.918,80	R\$ 1.451.025,60	R\$ 2.902.051,20
ENCARREGADO GERAL	5,00%	1	R\$ 6.613,31	R\$ 6.613,31	R\$ 79.359,72	R\$ 158.719,44
SUBTOTAL - ISS 5%	-	521	R\$ 38.383,63	R\$ 2.518.086,38	R\$ 30.217.036,56	R\$ 60.434.073,12
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4,50%	1	R\$ 4.729,70	R\$ 4.729,70	R\$ 56.756,40	R\$ 113.512,80
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,50%	1	R\$ 5.200,34	R\$ 5.200,34	R\$ 62.404,08	R\$ 124.808,16
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4,50%	1	R\$ 5.671,02	R\$ 5.671,02	R\$ 68.052,24	R\$ 136.104,48
ENCARREGADO I	4,50%	1	R\$ 6.011,13	R\$ 6.011,13	R\$ 72.133,56	R\$ 144.267,12
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4,50%	1	R\$ 4.752,39	R\$ 4.752,39	R\$ 57.028,68	R\$ 114.057,36
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,50%	1	R\$ 5.223,02	R\$ 5.223,02	R\$ 62.676,24	R\$ 125.352,48
SUBTOTAL - ISS 4,5%	-	6	R\$ 31.587,60	R\$ 31.587,60	R\$ 379.051,20	R\$ 758.102,40
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4,00%	1	R\$ 4.702,67	R\$ 4.702,67	R\$ 56.432,04	R\$ 112.864,08
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,00%	1	R\$ 5.170,60	R\$ 5.170,60	R\$ 62.047,20	R\$ 124.094,40
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4,00%	1	R\$ 5.638,56	R\$ 5.638,56	R\$ 67.662,72	R\$ 135.325,44
ENCARREGADO I	4,00%	1	R\$ 5.976,72	R\$ 5.976,72	R\$ 71.720,64	R\$ 143.441,28
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4,00%	1	R\$ 4.725,22	R\$ 4.725,22	R\$ 56.702,64	R\$ 113.405,28
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,00%	1	R\$ 5.193,15	R\$ 5.193,15	R\$ 62.317,80	R\$ 124.635,60
SUBTOTAL - ISS 4%	-	6	R\$ 31.406,92	R\$ 31.406,92	R\$ 376.883,04	R\$ 753.766,08
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3,50%	1	R\$ 4.675,96	R\$ 4.675,96	R\$ 56.111,52	R\$ 112.223,04
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,50%	1	R\$ 5.141,20	R\$ 5.141,20	R\$ 61.694,40	R\$ 123.388,80
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3,50%	1	R\$ 5.606,48	R\$ 5.606,48	R\$ 67.277,76	R\$ 134.555,52
ENCARREGADO I	3,50%	1	R\$ 5.942,70	R\$ 5.942,70	R\$ 71.312,40	R\$ 142.624,80
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3,50%	1	R\$ 4.698,38	R\$ 4.698,38	R\$ 56.380,56	R\$ 112.761,12
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,50%	1	R\$ 5.163,62	R\$ 5.163,62	R\$ 61.963,44	R\$ 123.926,88
SUBTOTAL - ISS 3,5%	-	6	R\$ 31.228,34	R\$ 31.228,34	R\$ 374.740,08	R\$ 749.480,16
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3,00%	1	R\$ 4.649,54	R\$ 4.649,54	R\$ 55.794,48	R\$ 111.588,96
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,00%	1	R\$ 5.112,14	R\$ 5.112,14	R\$ 61.345,68	R\$ 122.691,36
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3,00%	1	R\$ 5.574,77	R\$ 5.574,77	R\$ 66.897,24	R\$ 133.794,48
ENCARREGADO I	3,00%	1	R\$ 5.909,07	R\$ 5.909,07	R\$ 70.908,84	R\$ 141.817,68
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3,00%	1	R\$ 4.671,84	R\$ 4.671,84	R\$ 56.062,08	R\$ 112.124,16
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,00%	1	R\$ 5.134,43	R\$ 5.134,43	R\$ 61.613,16	R\$ 123.226,32
SUBTOTAL - ISS 3%	-	6	R\$ 31.051,79	R\$ 31.051,79	R\$ 372.621,48	R\$ 745.242,96
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	2,00%	1	R\$ 4.597,60	R\$ 4.597,60	R\$ 55.171,20	R\$ 110.342,40
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2,00%	1	R\$ 5.054,98	R\$ 5.054,98	R\$ 60.659,76	R\$ 121.319,52
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	2,00%	1	R\$ 5.512,40	R\$ 5.512,40	R\$ 66.148,80	R\$ 132.297,60
ENCARREGADO I	2,00%	1	R\$ 5.842,93	R\$ 5.842,93	R\$ 70.115,16	R\$ 140.230,32
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	2,00%	1	R\$ 4.619,64	R\$ 4.619,64	R\$ 55.435,68	R\$ 110.871,36
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2,00%	1	R\$ 5.077,02	R\$ 5.077,02	R\$ 60.924,24	R\$ 121.848,48
SUBTOTAL - ISS 2%	-	6	R\$ 30.704,57	R\$ 30.704,57	R\$ 368.454,84	R\$ 736.909,68
SUBTOTAL SEGER BOLSÃO	-	551	R\$ 194.362,85	R\$ 2.674.065,60	R\$ 32.088.787,20	R\$ 64.177.574,40



CUSTO DA CONTRATAÇÃO SESA – POR POSTO E POR PERCENTUAL DE ISSQN

RESUMO						
Posto de Serviço	ISSQN (%)	Quant.	Custo do Posto	Valor Mensal Total	Valor 12 meses	Valor 24 meses
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	5,00%	358	R\$ 4.757,04	R\$ 1.703.020,32	R\$ 20.436.243,84	R\$ 40.872.487,68
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5,00%	190	R\$ 5.230,42	R\$ 993.779,80	R\$ 11.925.357,60	R\$ 23.850.715,20
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	5,00%	0	R\$ 5.703,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	5,00%	9	R\$ 4.779,85	R\$ 43.018,65	R\$ 516.223,80	R\$ 1.032.447,60
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	5,00%	14	R\$ 5.253,23	R\$ 73.545,22	R\$ 882.542,64	R\$ 1.765.085,28
SUBTOTAL - ISS 5%	-	571	R\$ 25.724,38	R\$ 2.813.363,99	R\$ 33.760.367,88	R\$ 67.520.735,76
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4,50%	0	R\$ 4.729,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,50%	17	R\$ 5.200,34	R\$ 88.405,78	R\$ 1.060.869,36	R\$ 2.121.738,72
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4,50%	0	R\$ 5.671,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4,50%	0	R\$ 4.752,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,50%	2	R\$ 5.223,02	R\$ 10.446,04	R\$ 125.352,48	R\$ 250.704,96
SUBTOTAL - ISS 4,5%	-	19	R\$ 25.576,47	R\$ 98.851,82	R\$ 1.186.221,84	R\$ 2.372.443,68
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	4,00%	13	R\$ 4.702,67	R\$ 61.134,71	R\$ 733.616,52	R\$ 1.467.233,04
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,00%	50	R\$ 5.170,60	R\$ 258.530,00	R\$ 3.102.360,00	R\$ 6.204.720,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	4,00%	0	R\$ 5.638,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	4,00%	2	R\$ 4.725,22	R\$ 9.450,44	R\$ 113.405,28	R\$ 226.810,56
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	4,00%	7	R\$ 5.193,15	R\$ 36.352,05	R\$ 436.224,60	R\$ 872.449,20
SUBTOTAL - ISS 4%	-	72	R\$ 25.430,20	R\$ 365.467,20	R\$ 4.385.606,40	R\$ 8.771.212,80
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3,50%	0	R\$ 4.675,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,50%	6	R\$ 5.141,20	R\$ 30.847,20	R\$ 370.166,40	R\$ 740.332,80
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3,50%	0	R\$ 5.606,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3,50%	0	R\$ 4.698,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,50%	2	R\$ 5.163,62	R\$ 10.327,24	R\$ 123.926,88	R\$ 247.853,76
SUBTOTAL - ISS 3,5%	-	8	R\$ 25.285,64	R\$ 41.174,44	R\$ 494.093,28	R\$ 988.186,56
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	3,00%	0	R\$ 4.649,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,00%	17	R\$ 5.112,14	R\$ 86.906,38	R\$ 1.042.876,56	R\$ 2.085.753,12
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	3,00%	0	R\$ 5.574,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	3,00%	0	R\$ 4.671,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	3,00%	2	R\$ 5.134,43	R\$ 10.268,86	R\$ 123.226,32	R\$ 246.452,64
SUBTOTAL - ISS 3%	-	19	R\$ 25.142,72	R\$ 97.175,24	R\$ 1.166.102,88	R\$ 2.332.205,76
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H	2,00%	27	R\$ 4.597,60	R\$ 124.135,20	R\$ 1.489.622,40	R\$ 2.979.244,80
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2,00%	22	R\$ 5.054,98	R\$ 111.209,56	R\$ 1.334.514,72	R\$ 2.669.029,44
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 40%	2,00%	0	R\$ 5.512,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H	2,00%	0	R\$ 4.619,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ALMOXARIFE) - DIARISTA DIURNO - 40H - INSALUBRIDADE 20%	2,00%	2	R\$ 5.077,02	R\$ 10.154,04	R\$ 121.848,48	R\$ 243.696,96
SUBTOTAL - ISS 2%	-	51	R\$ 24.861,64	R\$ 245.498,80	R\$ 2.945.985,60	R\$ 5.891.971,20
SUBTOTAL SESA	-	740	R\$ 152.021,05	R\$ 3.661.531,49	R\$ 43.938.377,88	R\$ 87.876.755,76



CUSTO DA CONTRATAÇÃO DETRAN – POR POSTO E POR PERCENTUAL DE ISSQN

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	AÇÃO (PROJETO / ATIVIDADE)	NATUREZA(S) DE DESPESA	FONTE(S) DE RECURSO	ESTIMATIVA PARA 12 MESES	ESTIMATIVA PARA OS PRÓXIMOS 24 MESES
450202	10.45.202.06.122.0036.2070	2070	3.3.90.37	1501000011	R\$ 5.993.870,40	R\$ 11.987.740,80

CUSTO DA CONTRATAÇÃO PCES/SPTC – POR POSTO E POR PERCENTUAL DE ISSQN

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	AÇÃO (PROJETO / ATIVIDADE)	NATUREZA(S) DE DESPESA	FONTE(S) DE RECURSO	ESTIMATIVA PARA 12 MESES	ESTIMATIVA PARA OS PRÓXIMOS 24 MESES
45.102	06.181.0561.2903	2903	3.3.90.37	1.5.00.00000	R\$ 5.613.309,12	R\$ 11.226.618,24

CUSTO DA CONTRATAÇÃO PROCON – POR POSTO E POR PERCENTUAL DE ISSQN

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	AÇÃO (PROJETO / ATIVIDADE)	NATUREZA(S) DE DESPESA	FONTE(S) DE RECURSO	ESTIMATIVA PARA 12 MESES	ESTIMATIVA PARA OS PRÓXIMOS 24 MESES
460904	14.422.0068.4847	4847	3.3.90.37	1759	R\$ 1.427.112,00	R\$ 2.854.224,00

CUSTO DA CONTRATAÇÃO SEGER – ANUENTE – POR POSTO E POR PERCENTUAL DE ISSQN

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	AÇÃO (PROJETO / ATIVIDADE)	NATUREZA(S) DE DESPESA	FONTE(S) DE RECURSO	ESTIMATIVA PARA 12 MESES	ESTIMATIVA PARA OS PRÓXIMOS 24 MESES
28101	04.122.0800.2070	2070	3.3.90.37	500	R\$ 4.566.758,40	R\$ 9.133.516,80

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CALMON DIAS
SECRETARIO DE ESTADO
SEGER - SEGER - GOVES
assinado em 11/10/2023 16:55:52 -03:00

MARCELO MAGALHÃES ROSA ISONI
CIDADÃO
assinado em 11/10/2023 17:02:35 -03:00

MICHEL LOPES FRANÇA CHAVES
CIDADÃO
assinado em 11/10/2023 17:11:45 -03:00

PAULO HENRIQUE FONSECA DE MELO
CIDADÃO
assinado em 11/10/2023 17:10:29 -03:00

HELTER VERÇOSA MORATO
CIDADÃO
assinado em 11/10/2023 17:23:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/10/2023 17:23:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NATÂNIA CUNHA MILHOMENS TOMÁS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GABSEC - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-45Q9J0>